



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

= LEI Nº 2.296/2016 =

A Câmara Municipal de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, tendo aprovado a **Lei Nº. 2.296** resolveu enviá-la a Senhora Prefeita Municipal para sancioná-la, publicar e cumprir de acordo com a Lei Nº. 01/90.

“DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MIMOSO DO SUL, ESTABELECE NORMAS DE ENQUADRAMENTO, INSTITUI TABELA DE VENCIMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PREFEITA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica instituída a reestruturação do Sistema de Carreira dos Servidores Públicos Municipais de Mimoso do Sul no âmbito do Poder Executivo, destinado a organizar os cargos públicos de provimento efetivo em Plano de Cargos, Carreiras e Salários - PCCS, fundamentado nos princípios de qualificação profissional, observando-se as diretrizes da Lei Orgânica do Município e o disposto no art. 39 da Constituição Federativa do Brasil, com a finalidade de assegurar a continuidade da ação administrativa, a eficiência e a

Roberto
M. D. S.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

eficácia do serviço público.

Parágrafo único. Os titulares de cargos em comissão não estão abrangidos no presente Plano de cargos e Carreiras, devendo estar disciplinados por lei específica quanto a sua jornada de trabalho, estrutura administrativa, remuneração e exigências gerais para o exercício, observados, em todos os casos, os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

Art. 2º. Para efeito desta reestruturação de Cargos, Carreiras e Salários, considera-se:

I - Cargo Público Efetivo: Conjunto de atribuições e responsabilidades que se cometem a um servidor, criado por lei, com denominação própria, atribuições específicas, número certo de vagas e vencimento pago pelos cofres públicos municipais, destinado a ser preenchido por pessoa aprovada e classificada em Concurso Público;

II - Cargo Público em Comissão: Conjunto de atribuições e responsabilidades que se cometem a um servidor, criado por lei, com denominação própria, atribuições específicas, número certo de vagas e vencimento pago pelos cofres públicos municipais e provido em caráter transitório, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal;

III - Grupos: Conjunto de cargos com certa especificidade, com diversos graus de complexidade, responsabilidade e diversos níveis de escolaridade, indicado na Tabela de Vencimentos denominados Grupos Operacionais;

IV - Efetivo Exercício: Período de trabalho do servidor na Administração Municipal ou quando cedido;

M. D. S.
Mimoso do Sul



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

V - Classe: Posicionamento do vencimento em cada grupo, que determina a progressão, por tempo de serviço, organizado na horizontal, em ordem crescente, indicado por letras, para todos os cargos de provimento efetivo do Executivo Municipal;

VI – Nível de Vencimento: Posicionamento do servidor de acordo com a complexidade do cargo em cada grupo;

VII - Lotação: Local onde os servidores de provimentos efetivos e comissionados exercem as atribuições e responsabilidades do cargo público;

VIII - Remuneração: Retribuição pecuniária correspondente à soma dos vencimentos e vantagens;

IX - Servidor Público ou Funcionário Público: Toda pessoa física legalmente investida em cargo público, de provimento efetivo, comissão ou contratado, que presta serviço remunerado à Administração Direta, Indireta, Autarquias e Fundações do Município de Mimoso do Sul;

X - Tabela de Vencimento: Conjunto organizado em Grupos e Níveis de retribuição pecuniária;

XI - Vantagem Pessoal: Conjunto de adicionais e gratificações de natureza pecuniária, concedida mediante aquisição de direitos previstos em lei;

XII - Vencimento: Retribuição pecuniária atribuída mensalmente ao servidor pelo exercício do cargo.

M.A. D. Mout



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

Art. 3º. O Regime Jurídico do Servidor Público Municipal de Mimoso do Sul é o estatutário, em conformidade com as disposições do Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

Art. 4º. Este diploma poderá ser aplicado de forma subsidiária, em caso de omissão ou lacuna, do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério do Município de Mimoso do Sul.

Art. 5º. O Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores Públicos do Município de Mimoso do Sul, tem por finalidade:

I - estimular a profissionalização, a formação escolar, a atualização e o aperfeiçoamento técnico profissional dos servidores;

II - criar condições para a realização do servidor como instrumento de melhoria de suas condições de trabalho;

III - garantir o desenvolvimento na carreira de acordo com o tempo de serviço e aperfeiçoamento profissional;

IV - assegurar vencimento condizente com os respectivos níveis de formação escolar e tempo de serviço;

V - assegurar isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou semelhantes, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou local de trabalho.

Art. 6º. Fica instituída, na forma desta Lei Ordinária, a carreira dos Servidores Públicos Municipais da Administração direta, excetuados os

Aut
MA. S. D.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

servidores com PCCS próprios.

Art. 7º. Ficam estabelecidos os Grupos Operacionais classificados de acordo com o nível de escolaridade exigido pelo cargo conforme abaixo especificados:

- I – GRUPO OCUPACIONAL I (GOI) – Ensino fundamental completo;
- II – GRUPO OCUPACIONAL II (GOII) – Ensino médio completo;
- III – GRUPO OCUPACIONAL III (GOIII) – Ensino Superior completo.

Art.8º. A reestruturação da carreira dos Servidores Públicos Municipais de Mimoso do Sul tem como fundamento a valorização dos profissionais, observados:

- I - a unicidade do regime jurídico;
- II - a manutenção do sistema permanente de formação continuada, acessível a todo servidor, com vista ao aperfeiçoamento profissional;
- III - a remuneração compatível com a qualificação e complexidade das tarefas atribuídas ao servidor e o nível de responsabilidade dele exigido para desempenhar com eficiência as atribuições do cargo que ocupa;
- IV - a evolução do vencimento básico, do grau de responsabilidade e da complexidade de atribuições, de acordo com o grupo e a classe em que o servidor esteja posicionado na carreira.

Auto
M. D. S.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

CAPÍTULO II DO PROVIMENTO DOS CARGOS

Art. 9º. Os cargos classificam-se em cargos de provimento efetivo e cargos de provimento em comissão.

Art. 10. Os cargos de provimento efetivo, constantes do Anexo II desta Lei, serão preenchidos:

I - pelo enquadramento dos atuais servidores, conforme as normas estabelecidas no Capítulo XI desta Lei;

II - por nomeação, precedida de concurso público, nos termos do inciso II do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 11. Para provimento dos cargos efetivos, serão rigorosamente observados os requisitos básicos e específicos estabelecidos para cada cargo, constantes do Anexo I desta Lei, sob pena de nulidade do ato correspondente.

§ 1º. Nenhum servidor efetivo poderá desempenhar atribuições que não sejam próprias do seu cargo, ficando expressamente vedado o desvio de função, salvo para atender necessidade imperiosa da administração, devendo tal necessidade ser devidamente fundamentada pelo Secretário de Administração.

§ 2º. Excetuam-se do disposto no § 1º e no caput deste artigo, os casos de readaptação previstos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Mimoso do Sul e legislação previdenciária própria.

Art. 12. O provimento dos cargos integrantes do Anexo I desta Lei será

Plata
DA



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

autorizado pelo Prefeito Municipal de Mimoso do Sul, mediante requisição das Secretarias interessadas, desde que haja vaga e dotação orçamentária para atender às despesas.

§ 1º. Da requisição deverão constar:

- I - denominação e nível de vencimento do cargo;
- II - quantitativo de cargos a serem providos;
- III - justificativa para a solicitação de provimento.

§ 2º. Precederá ao provimento dos cargos, antes da realização de concurso público, o levantamento de vagas e sua respectiva criação por lei, bem como dotação orçamentária dos cargos e vagas criados.

§ 3º. O provimento referido no caput deste artigo, só se verificará após o cumprimento do preceito constitucional que o condiciona à realização de concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade de cada cargo, observados a ordem de classificação e o prazo de validade do concurso.

Art. 13. Na realização do concurso público deverão ser aplicadas provas escritas, complementadas ou não por provas práticas, de títulos, entre outras modalidades, conforme as características do cargo a ser provido.

§ 1º. Para cargos específicos, a critério da Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul, o concurso público será feito em duas etapas sendo, a primeira prova escrita eliminatória e classificatória.

§ 2º. A segunda etapa compreende a prova de títulos de caráter

Reitor
M. A. D.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

classificatório, práticas ou outra modalidade de caráter classificatório ou eliminatório, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei e no Edital do concurso.

Art. 14. O concurso público terá validade de até 2 (dois) anos, prorrogável uma vez, por igual período.

Art. 15. O prazo de validade do concurso, as condições de sua realização e os requisitos para inscrição dos candidatos serão fixados em edital que será divulgado de modo a atender o princípio da publicidade.

Art. 16. Não se realizará novo concurso público enquanto houver candidato aprovado em concurso anterior, com prazo de validade ainda não expirado para os mesmos cargos.

Art. 17. A aprovação em concurso público gera direito subjetivo à nomeação desde que a respectiva aprovação esteja dentro do quantitativo de vagas oferecidas no Edital.

Art. 18. É vedado, a partir da data da publicação desta Lei, o provimento dos cargos em extinção que integram a Parte Suplementar do Quadro de Pessoal do Município de Mimoso do Sul, estabelecidos no Anexo I desta Lei.

Art. 19. Fica reservado às pessoas portadoras de necessidades especiais, para provimento de cargos cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras, o percentual mínimo assegurado em Lei Federal, para concurso público, do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo previsto no Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. A norma do caput não terá incidência nos casos em

Handwritten signature and initials in blue ink, including the name "Rute" and "M.A.D."



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

que a aplicação do percentual implique na prática, em majoração indevida do percentual mínimo fixado.

Art. 20. Compete ao Prefeito Municipal expedir os atos de provimento dos cargos da Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul.

Parágrafo único. O ato de provimento deverá, necessariamente, conter as seguintes indicações, sob pena de nulidade:

- I - fundamento legal;
- II - denominação do cargo;
- III - forma de provimento;
- IV - nível de vencimento do cargo;
- V - nome completo do servidor;
- VI - indicação de que o exercício do cargo se fará cumulativamente com outro cargo, obedecidos aos preceitos constitucionais;
- VII - declaração de bens.

Art. 21. Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público municipal, é permitida a contratação por tempo determinado nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, e da legislação municipal específica.

CAPÍTULO III DO VENCIMENTO E VANTAGENS PECUNIÁRIAS

Art. 22. Os vencimentos iniciais estão definidos por carreiras específicas e respectivas Classes conforme o Anexo III desta Lei, para fins de progressão horizontal.

M. D. S.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

Art. 23. Os vencimentos e os subsídios dos servidores públicos do Município serão revistos, na forma do inciso X do art. 37 da Constituição, tendo como database o mês de janeiro de cada ano, sem distinção de índices, não podendo ficar abaixo da inflação acumulada no exercício financeiro anterior, extensivos aos proventos da inatividade e às pensões.

Art. 24. A revisão geral anual de que trata o art. 23 observará as seguintes condições:

I - autorização na lei de diretrizes orçamentárias;

II - previsão do montante da respectiva despesa e correspondentes fontes de custeio na lei orçamentária anual;

III - comprovação da disponibilidade financeira que configure capacidade de pagamento pelo governo, preservados os compromissos relativos a investimentos e despesas continuadas nas áreas prioritárias de interesse econômico e social; e

IV - atendimento aos limites para despesa com pessoal de que tratam o art. 169 da Constituição e a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 25. Cada cargo de provimento efetivo está inserido em um Grupo e um nível com Classes de Vencimentos sobre o qual incidirão todas as vantagens a que o servidor fizer jus.

Parágrafo único. O Anexo III contém os vencimentos correspondentes a cada nível e as respectivas classes dos cargos de provimento efetivo, após total implantação da presente Lei.

M. S. S.
M. S. S.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

Art. 26. Além do vencimento, nos casos previstos nesta Lei, ressalvados os impedimentos provenientes da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, serão pagas ao servidor as seguintes vantagens:

- I - gratificações e adicionais;
- II - auxílio alimentação.

SEÇÃO I DAS GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS

Art. 27. Além do vencimento e das vantagens previstas nesta Lei serão deferidos aos servidores as seguintes retribuições, gratificações e adicionais:

- I - da gratificação do décimo terceiro salário;
- II - da gratificação de serviço especial;
- III - do adicional por tempo de serviço;
- IV - do adicional por escolaridade;
- V - dos adicionais de insalubridade e periculosidade;
- VI - do adicional por hora extra;
- VII - do adicional noturno;
- VIII - do adicional de férias;
- IX - do adicional de conservação de veículos e máquinas;

Parágrafo único. As gratificações e/ou adicionais que incorporarem o salário para fins de aposentadoria serão parte integrante deste e terão sempre como base de cálculo o vencimento base da respectiva classe.

Handwritten signature and initials in blue ink.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

SUBSEÇÃO I

DA GRATIFICAÇÃO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

Art. 28. A gratificação de Décimo Terceiro Salário corresponde a 1/12 (um doze avos), da remuneração a que o servidor fizer jus, por mês de efetivo exercício no respectivo ano, acrescido da média das gratificações recebidas.

Parágrafo único. A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias será considerada como mês integral.

Art. 29. A gratificação será paga no mês de aniversário dos servidores.

Art. 30. O servidor exonerado ou demitido perceberá sua gratificação de Décimo Terceiro salário, proporcionalmente aos meses de exercício.

Art. 31. A base de cálculo da gratificação de Décimo Terceiro salário será considerada a média da soma de todos os vencimentos, retribuições, gratificações e adicionais, bem como vantagens pessoais concedidas durante o período de 12 meses.

SUBSEÇÃO II

DA GRATIFICAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIAIS

Art. 32. A Gratificação de Serviços Especiais (GSE) destina-se a remunerar o servidor efetivo ocupante de Cargo em Comissão e função de chefia, justificadamente, pelo desempenho de atividades além das atribuições específicas do cargo ou função exercidas e será solicitada ao Prefeito pelos Secretários Municipais, Procurador Geral ou autoridade equivalente.

§ 1º. A Gratificação de Serviços Especiais será concedida no percentual

Reute
M. D. S.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

de até 40% (quarenta por cento) sobre o valor do Cargo em Comissão ou função de chefia, devendo tal percentual ser fixado por decreto municipal.

§ 2º. A percepção da referida vantagem é inacumulável com o recebimento de hora extra e não é incorporável aos vencimentos, sendo devidas, no entanto, ao servidor em gozo de férias e licença prêmio.

§ 3º. A Gratificação de Serviços Especiais não será concedida aos servidores cedidos pelo município e servidores inativos à época do início da vigência da presente lei.

§ 4º. Caberá a Secretaria Municipal de Administração o controle efetivo do pagamento da referida gratificação.

SUBSEÇÃO III

DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Art. 33. O adicional por tempo de serviço, denominado quinquênio, será concedido ao servidor efetivo conforme redação dos artigos 66 e 66-A da lei 1.076/92.

SUBSEÇÃO IV

DO ADICIONAL POR ESCOLARIDADE

Art. 34. Após 3 (três) anos de exercício na Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul, o servidor estatutário efetivo que possuir um dos certificados a seguir relacionados fará jus aos acréscimos pecuniários abaixo descritos:

Ante
MA. D. A.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

NÍVEL	Titulação	Percentual a ser aplicado sobre o nível de vencimento percebido pelo servidor
T1	Conclusão do ensino médio	2,5%
T2	Conclusão de curso de graduação	5%
T3	Conclusão de curso de pós-graduação lato sensu, com duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas	2,5%
T4	Conclusão de curso de mestrado	2,5%
T5	Conclusão de curso de doutorado	5%

§ 1º O servidor só fará jus ao acréscimo correspondente à maior titulação que possuir entre aquelas que estejam acima do pré-requisito para a investidura no seu cargo.

§ 2º. O adicional de escolaridade somente será concedido mediante requerimento próprio e com documento comprobatório, emitido por órgão oficial, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação ou Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior.

§ 3º. Em hipótese alguma o adicional de que trata este artigo poderá alterar o cargo ou função exercida pelo servidor.

§ 4º. As titulações dos níveis T3, T4 e T5 deverão ter relação estreita com a área de atuação.

Paulo
M. D. S.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

§ 5º. O comprovante de curso que habilita o servidor à percepção do benefício estabelecido no caput deste artigo é o diploma ou certificado expedido pela instituição formadora, registrado na forma da legislação em vigor e reconhecido pelo MEC, CAPS ou entidade congênere que venha a substituí-los.

§ 6º. Para fins deste artigo as habilitações serão consideradas cumulativas em seus diversos níveis.

Art. 35. O adicional de escolaridade alcançado pelo servidor efetivo da ativa se tornará parcela permanente na sua remuneração para fins de aposentadoria, devendo incidir a devida contribuição previdenciária no mesmo percentual dos seus vencimentos, não sendo estendido aos servidores inativos à época do início da vigência da presente lei.

Parágrafo único. As titulações obtidas antes da vigência desta lei serão consideradas para fins de recebimento deste adicional sem, contudo, gerar direito ao recebimento de qualquer valor retroativo.

SUBSEÇÃO V

DOS ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE

Art. 36. O adicional será concedido aos servidores que trabalham em locais ou em atividades insalubres ou perigosas, na forma e condições fixadas em lei federal.

Parágrafo único. O adicional de insalubridade ou periculosidade cessa com a eliminação das condições que deram causa a sua concessão.

Plato
M. A. D.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

Art. 37. Os adicionais de insalubridade e periculosidade são inacumuláveis entre si e não serão incorporáveis aos vencimentos do servidor.

SUBSEÇÃO VI DO ADICIONAL POR HORA EXTRA

Art.38. O adicional por horas extras será concedido com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), em relação à hora normal de trabalho e incidirá sobre o vencimento básico do servidor.

Art. 39. Somente será permitido, em serviços extraordinários, para atender a situações excepcionais e temporárias, respeitados o limite máximo de 2 horas diárias, podendo ser prorrogada por igual período, se o interesse público exigir, conforme se dispuser em regulamento.

§ 1º. As horas extras deverão ser autorizadas previamente pelo Secretário Municipal ou autoridade equivalente.

§ 2º. A horas extras realizada no horário noturno será acrescida do percentual relativo ao adicional noturno.

§ 3º. As horas extras realizadas em dias não úteis e feriados serão acrescidas do percentual de 100% (cem por cento).

§ 4º. A percepção do referido adicional é inacumulável com o recebimento de Gratificação de Serviço Especial e não será incorporável aos vencimentos.

§ 5º. Caberá à chefia imediata, a que estiver subordinado o servidor com

Plata
M.A.S.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

direito a percepção do adicional por horas extras, controlar e fiscalizar as atividades extraordinárias de seus subordinados, bem como supervisionar a elaboração dos respectivos mapas mensais, discriminando, pormenorizadamente, o dia, horário e justificativa das atividades realizadas por cada servidor, individualmente.

§ 6º. Cada mapa será assinado pelo servidor beneficiário do referido adicional e referendado, em conjunto, pela chefia imediata e pelo Secretário Municipal de sua lotação ou autoridade equivalente.

§ 7º. O Adicional de Horas Extras não poderá ser pago para os servidores cedidos pelo município.

SUBSEÇÃO VII DO ADICIONAL NOTURNO

Art. 40. O adicional noturno será concedido ao servidor, que trabalhar no horário compreendido entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 5 (cinco) horas do dia seguinte e terá o valor-hora acrescido de 25% (vinte e cinco por cento), computando-se cada hora como 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos.

Parágrafo único. Em se tratando de serviço extraordinário, o acréscimo de que trata este artigo terá como base de cálculo o valor da hora normal de trabalho acrescido do respectivo percentual de extraordinário, na forma estabelecida por lei federal.

Handwritten signature and initials in blue ink.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

SUBSEÇÃO VIII DO ADICIONAL DE FÉRIAS

Art. 41. O adicional de férias será de 1/3 (um terço) dos vencimentos, acrescidos da média das parcelas fixas percebidas nos últimos 12 (doze) meses, aplicando-se aos períodos aquisitivos dos Servidores em geral, a partir da publicação desta Lei, independente de solicitação.

Parágrafo único. O adicional de férias não é extensível aos servidores inativos, aposentados ou pensionistas, e que não estejam em efetivo exercício.

SUBSEÇÃO IX DO ADICIONAL DE CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS

Art. 42. O adicional de conservação de veículos e máquinas será de 2,5% (dois e meio por cento), por dia de serviço trabalhado aos motoristas e operadores de máquinas da Prefeitura Municipal.

§1º. Ao motorista ou operador de máquina, que trabalhar mês integral, será concedido um adicional de mais 5% (cinco por cento).

§2º. Havendo escala de revezamento, o percentual estabelecido no *caput* deste artigo será proporcional a referida escala considerando sempre o total de 8 horas consecutiva de efetivo serviço.

Art. 43. O adicional de que trata o artigo anterior, será concedida após apuração e relatório escrito e devidamente fundamentado do Secretário Municipal, onde o motorista ou operador é lotado, devendo constar o "atesto de conservação do equipamento" que comprovadamente não tenha perdas com

Plata
M. D. S.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

reparos e peças durante o mês, ressalvados os casos de desgaste e depreciação natural do veículo, bem como a higienização da cabine ou interior da máquina ou veículo.

§1º. Os problemas que eventualmente surgem com desgaste e/ou depreciação natural de peças dos veículos e máquinas, serão relatados imediatamente a chefia pelo servidor responsável através de petição escrita em duas vias, devendo uma ser recebida e entregue ao servidor e a outra ser entregue ao secretário da pasta ou chefe imediato.

§2º. A Secretaria terá o prazo máximo de 15 dias para proferir uma decisão sobre o veículo, podendo neste prazo efetuar perícia e emitir decisão escrita fundamentada sobre a destinação do veículo.

§3º. O adicional será pago ao servidor integralmente no caso de desgaste natural de peças do veículo, bem como no gozo de licença prêmio estipulada no artigo 99, 100, 101 e 102 da Lei municipal n.º 1.076/92 e durante as férias conforme determina o artigo 103, §4º da Lei n.º 1.076/92.

§4º. O adicional descrito nesta subseção será incorporado na remuneração do servidor para fins de aposentadoria, desde que seja implementado no mínimo de 5 anos de contínua e ininterrupta contribuição devendo incidir o devido desconto previdenciário conforme legislação pertinente.

SEÇÃO II

Do Auxílio Alimentação

Art. 44. Fica autorizado o chefe do executivo a conceder ao servidor ocupante de cargo efetivo um valor fixo, reajustável anualmente, a título de

Rute
MASAD



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

auxílio alimentação, que será disciplinado quanto ao seu valor, condições de pagamento e reajuste por lei específica.

Parágrafo único. A vantagem a que trata o caput deste artigo não incorporará os vencimentos dos servidores e não será considerado como base de cálculo para contribuição previdenciária.

SEÇÃO III

Da Ajuda de Custo

Art. 45. A ajuda de custo será concedida ao servidor conforme estipulado na Seção II do CAPÍTULO III do TÍTULO II da Lei n.º 1.076/92.

CAPÍTULO IV

Da Jornada de Trabalho

Art. 46. A jornada de trabalho do Servidor Público Municipal será aquela especificada no Anexo I desta Lei, não podendo ser superior a 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 47. O servidor responsável legal por portador de necessidades especiais (menor ou interditado judicialmente) terá direito à redução da jornada de trabalho na forma da lei.

Art. 48. De acordo com a conveniência e oportunidade da administração pública poderá as secretarias e demais órgãos da administração direta estabelecer jornada por escala de revezamento a ser regulamentada por decreto.

Handwritten signature and initials in blue ink.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

CAPÍTULO V

Do Desenvolvimento na Carreira

Art. 49. A Progressão Horizontal de cada Nível será dividida em 18 (dezoito) classes e corresponderá a um acréscimo de 2% (dois por cento) sobre o vencimento da Classe anterior, tendo por base a Classe A de cada nível, conforme a Tabela de Vencimentos do Anexo III e será concedida ao servidor efetivo, a cada 2 (dois) anos de efetivo exercício no cargo independente de solicitação do servidor.

Parágrafo único. A mudança da classe inicial excepcionalmente será realizada após o término do estágio probatório ao final de 3 (três) anos.

Art. 50. O acréscimo pecuniário adquirido pela Progressão Horizontal incorpora-se ao vencimento do servidor.

Art. 51. O período aquisitivo para a Progressão Horizontal será interrompido nas seguintes hipóteses:

- I. Sofre penalidade disciplinar de suspensão;
- II. Afastar-se do cargo por motivo de:
 - a. Licença por motivo de doença em pessoa de família, sem remuneração;
 - b. Licença para tratar de interesses particulares;
 - c. Condenação por sentença penal condenatória com trânsito em julgado;
 - d. Faltas injustificadas;
 - e. Licenças médicas.

Reute
D. O. A. M.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

§1º. Cessado o motivo de suspensão do período aquisitivo, recomeçará a contagem do prazo aproveitando o período anteriormente adquirido.

§ 2º. Somente fará jus a progressão do desenvolvimento do nível, o servidor que estiver exercendo as atividades constantes no descritivo do cargo investido, conforme o Anexo I, salvo quando o servidor estiver exercendo cargo em comissão ou chefia.

CAPÍTULO VI

DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 52. A Avaliação de Desempenho será apurada, anualmente, em Formulário de Avaliação de Desempenho analisado pela Comissão de Desenvolvimento Funcional.

§ 1º. O Formulário de Avaliação de Desempenho deverá ser preenchido pelo servidor e sua chefia imediata, e enviado à Comissão de Desenvolvimento Funcional para apuração, objetivando a aplicação dos institutos da progressão, definidos nesta Lei.

§ 2º. Caberá à chefia imediata dar ciência do resultado da avaliação ao servidor, devendo esta ser motivada e fundamentada, sob pena de ser considerada nula.

§ 3º. Havendo, entre a chefia e o servidor, divergência que ultrapasse o limite de 20% (vinte por cento) do total de pontos da avaliação, a Comissão de Desenvolvimento Funcional deverá solicitar à chefia, nova avaliação.

§ 4º. Havendo alteração da primeira para a segunda avaliação, esta deverá ser acompanhada de considerações que justifiquem a mudança.

Plute
MA. CA



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

§ 5º Ratificada pela chefia a primeira avaliação, caberá à Comissão pronunciar-se a favor de uma delas.

§ 6º. Não havendo a divergência prevista no § 3º deste artigo, prevalecerá o apresentado pela chefia imediata.

§7º. Havendo prejuízo ao servidor na sua progressão, poderá este solicitar novo processo de desempenho que será submetido a nova Comissão de Desenvolvimento Funcional.

Art. 53. As chefias e os servidores deverão enviar, sistematicamente, ao órgão responsável pela manutenção dos assentamentos funcionais, os dados e informações necessários à avaliação de desempenho.

Parágrafo único. Caberá à Comissão de Desenvolvimento Funcional solicitar ao órgão de pessoal os dados referentes aos servidores que subsidiarão a Avaliação de Desempenho.

Art. 54. Os critérios, os fatores e o método de avaliação de desempenho serão estabelecidos em regulamento específico, através de decreto, respeitado o disposto nesta Lei.

CAPÍTULO VII

DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL

Art. 55. A Comissão de Desenvolvimento Funcional será constituída por 7 (sete) membros, dentre servidores estáveis do Poder Executivo, sendo 3 (três) designados pelo Prefeito Municipal de Mimoso do Sul, 1 (um) indicado pelo

Reute
DO SUL



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

sindicato dos Servidores Públicos Municipais, 2 (dois) eleitos entre Servidores e 1 (um) indicado pela Secretaria na qual o servidor a ser avaliado está lotado, com a atribuição de coordenar os procedimentos relativos à avaliação periódica de desempenho, de acordo com o disposto nesta Lei e em decreto.

Art. 56. A alternância dos membros constituintes da Comissão de Desenvolvimento Funcional eleitos pelos servidores verificar-se-á a cada 2 (dois) anos de participação, observados, para a substituição de seus participantes, o critério fixado no artigo 61 desta Lei, não cabendo eleição sucessiva.

Parágrafo único. Na hipótese de impedimentos, proceder-se-á à substituição do membro.

Art. 57. A Comissão reunir-se-á:

I - para coordenar os procedimentos relativos à Avaliação de Desempenho dos servidores, com base nos fatores constantes do Formulário de Avaliação de Desempenho, objetivando a aplicação do instituto da progressão;

II - para coordenar os procedimentos relativos à Avaliação de Desempenho dos servidores, com base nos fatores constantes do Formulário de Avaliação de Desempenho, objetivando a aplicação do instituto da promoção, sempre que existirem vagas;

III - para verificar e propor solução para situações de conflito funcional, bem como indicar as necessidades de capacitação e treinamento de servidores, com base na apuração dos resultados da avaliação de desempenho;

IV - para apreciar e decidir recursos interpostos por servidores em face de

Handwritten signature and initials in blue ink, including the name 'Mimoso do Sul' and a large stylized signature.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

divergências existentes no ato da avaliação funcional;

V - extraordinariamente, quando for conveniente.

Art. 58. A Comissão de Desenvolvimento Funcional terá sua organização e forma de funcionamento regulamentada por decreto do Prefeito Municipal de Mimoso do Sul.

CAPÍTULO VIII DA LOTAÇÃO

Art. 59. A lotação representa a força de trabalho, em seus aspectos qualitativos e quantitativos, necessária ao desempenho das atividades gerais e específicas da Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul.

Art. 60. O Secretário Municipal de Administração e Planejamento estudará, anualmente, com os demais órgãos da Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul, a lotação de todas as unidades em face dos programas de trabalho a executar.

§ 1º. Partindo das conclusões do estudo referido no caput deste artigo, o Secretário Municipal de Administração e Planejamento apresentará, ao Prefeito Municipal de Mimoso do Sul, proposta de lotação geral da Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul, da qual deverão constar:

I - a lotação atual, relacionando os cargos com os respectivos quantitativos existentes em cada unidade organizacional;

II - a lotação proposta, relacionando os cargos com os respectivos quantitativos efetivamente necessários ao pleno funcionamento de cada unidade

Plata
M. D. S.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

organizacional;

III - relatório indicando e justificando o provimento ou extinção de cargos existentes, bem como a criação de novos cargos indispensáveis ao serviço.

§ 2º. As conclusões do estudo deverão ser efetuadas com a devida antecedência, para que se prevejam, na proposta orçamentária, as modificações sugeridas, que serão implementadas após a revisão geral de que trata o artigo 88 desta lei, salvo situação emergencial para atender as disposições da lei complementar n.º 101/00.

Art. 61. O afastamento de servidor do órgão em que estiver lotado, para ter exercício em outro, só se verificará mediante prévia avaliação junto ao Secretário Municipal de Administração e Planejamento para fim determinado.

Parágrafo único. Atendido sempre o interesse público, o Secretário Municipal de Administração e Planejamento poderá alterar a lotação do servidor, ex-offício ou a pedido, desde que não haja desvio de função ou alteração de vencimento do servidor.

CAPÍTULO IX DA MANUTENÇÃO DO QUADRO

Art. 62. Novos cargos poderão ser incorporados à Parte Permanente do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul, observadas as disposições deste Capítulo.

Parágrafo único. Novas áreas de atuação, especialização e formação poderão ser incorporadas aos cargos previstos no Anexo I desta Lei desde que

Reato
M. D. S.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

sejam aprovadas por lei específica.

Art. 63. As Secretarias e os órgãos de igual nível hierárquico poderão, quando da realização do estudo anual de sua lotação, propor a criação de novos cargos.

§ 1º. Da proposta de criação de novos cargos deverão constar:

- I - denominação dos cargos;
- II - descrição das atribuições e requisitos de instrução e experiência para o provimento;
- III - justificativa de sua criação;
- IV - quantitativo dos cargos;
- V - nível de vencimento dos cargos.

§ 2º. O nível de vencimento dos cargos deve ser definido considerando-se o disposto no § 2º do art. 39.

Art. 64. Caberá ao Secretário Municipal de Administração e Planejamento analisar a proposta e verificar:

- I - se há dotação orçamentária para a criação do novo cargo;
- II - se suas atribuições estão implícitas ou explícitas nas descrições dos cargos já existentes.

Art. 65. Aprovada pelo Secretário Municipal de Administração e Planejamento, a proposta de criação do novo cargo será enviada ao Prefeito Municipal para a apresentação de projeto de lei, de acordo com a sua apreciação.

Auto
M. D. S.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

Parágrafo único. Se o parecer do Secretário Municipal de Administração e Planejamento for desfavorável, este encaminhará cópia da proposta ao Prefeito Municipal e ao proponente, com relatório e justificativa do indeferimento.

CAPÍTULO X DA CAPACITAÇÃO

Art. 66. A Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul deverá instituir, como atividade permanente, a capacitação de seus servidores, tendo como objetivos:

I - criar e desenvolver hábitos, valores e comportamentos adequados ao digno exercício da função pública;

II - capacitar o servidor para o desempenho de suas atribuições específicas, orientando-o no sentido de obter os resultados desejados pela Administração;

III - estimular o desenvolvimento funcional, criando condições propícias ao constante aperfeiçoamento dos servidores;

IV - integrar os objetivos pessoais de cada servidor, no exercício de suas atribuições, às finalidades da Administração como um todo.

Art. 67. Serão 3 (três) os tipos de capacitação:

I - de integração, tendo como finalidade integrar o servidor no ambiente de trabalho, através de informações sobre a organização e o funcionamento da Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul;

Handwritten signature and initials in blue ink.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

II - de aperfeiçoamento, objetivando dotar o servidor de conhecimentos e técnicas referentes às atribuições que desempenha, mantendo-o permanentemente atualizado e preparando-o para a execução de tarefas mais complexas;

III - de adaptação, com a finalidade de preparar o servidor para o exercício de novas funções quando a tecnologia absorver ou tornar obsoletas aquelas que vinha exercendo até o momento.

Art. 68. Os cursos de capacitação terão sempre caráter objetivo e prático e serão ministrados, direta ou indiretamente, pela Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul:

I - com a utilização de monitores locais;

II - mediante o encaminhamento de servidores para cursos e treinamentos realizados por instituições especializadas, sediadas ou não no Município;

III - através da contratação de especialistas ou instituições especializadas.

Art. 69. As chefias de todos os níveis hierárquicos participarão dos programas de treinamento:

I - identificando e analisando, no âmbito de cada órgão, as necessidades de capacitação e treinamento, estabelecendo programas prioritários e propondo medidas necessárias ao atendimento das carências identificadas e à execução dos programas propostos;

II - facilitando a participação de seus subordinados nos programas de capacitação e tomando as medidas necessárias para que os afastamentos,

Auto
M. D. S.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

quando ocorrerem, não causem prejuízos ao funcionamento regular da unidade administrativa;

III - desempenhando, dentro dos programas de treinamento e capacitação aprovados, atividades de instrutor;

IV - submetendo-se a programas de treinamento e capacitação relacionados às suas atribuições.

Art. 70. O Secretário Municipal de Administração e Planejamento, através do órgão de Gestão de Pessoas, em colaboração com os demais órgãos de igual nível hierárquico, elaborará e coordenará o levantamento de necessidades e a execução de programas de capacitação e treinamento.

Parágrafo único. Os programas de capacitação serão elaborados, anualmente, a tempo de se prever, na proposta orçamentária, os recursos indispensáveis à sua implementação.

Art. 71. Independentemente dos programas previstos, cada chefia desenvolverá, com seus subordinados, atividades de treinamento em serviço, em consonância com o programa de capacitação estabelecido pela Administração, através de:

I - reuniões para estudo e discussão de assuntos de serviço;

II - divulgação de normas legais e aspectos técnicos relativos ao trabalho e orientação quanto ao seu cumprimento e à sua execução;

III - discussão dos programas de trabalho do órgão que chefia e de sua

Aut
D. U.
D. U.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

contribuição para o sistema administrativo;

IV - utilização de rodízio e de outros métodos de capacitação em serviço, adequados a cada caso.

CAPÍTULO XI Do Enquadramento

Art. 72. Os atuais servidores do Quadro de Provimento Efetivo, das diversas áreas da Administração Municipal serão enquadrados nos cargos previstos no Anexo I, respeitando as seguintes condições:

I -Atribuições desempenhadas no cargo, anteriormente ocupado pelo servidor nas quais se tornaram efetivos, conforme determina a Constituição de 1988 e os quais foram aprovados em concurso público;

II -as carreiras de vencimento do cargo ocupado pelo servidor;

III -o nível de escolaridade;

IV -a habilitação legal do servidor para o exercício de profissão regulamentada;

V-o tempo de serviço.

Parágrafo único. O enquadramento dos servidores ativos e inativos no novo Plano de Cargos, Carreiras e Salários observará o nível da carreira exercido, função e escolaridade, observando-se o direito adquirido.

Art. 73. O enquadramento será realizado pela Secretaria Municipal de

Art. 73
M. D. S.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

Administração e Planejamento, no prazo determinado para sua implantação.

Art. 74. O enquadramento não poderá resultar redução de vencimento e vantagens permanentes.

Art. 75. Para o enquadramento em classe, na Tabela de Vencimentos desta Lei, contar-se-á o tempo de efetivo exercício do servidor, de acordo com a tabela do Anexo III.

Art. 76. Os novos cargos serão enquadrados no novo Plano de Cargos e Salários conforme o previsto no Anexo III.

CAPÍTULO XII

Das Disposições Finais e transitórias

Art. 77. A nomeação dos aprovados em concurso público deverá respeitar o prazo de vigência do Edital.

Art. 78. Os Procuradores do Município de Mimoso do Sul terão direito, mensalmente, aos honorários sucumbenciais, na seguinte forma:

I - Aos honorários advocatícios de sucumbência concedidos ao Município em qualquer processo judicial, cujo rateio se dará de forma igualitária;

II - Aos honorários advocatícios de sucumbência concedidos em processos, nos quais órgãos da Administração Indireta do Município sejam representados por Procurador do Município, cujo rateio se dará de forma igualitária.

Reitor
D. D. D.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

Art. 79. O artigo 12 e o artigo 15 da lei n.º 1.573/05, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. Considera-se base de cálculo para fins de contribuição pelo segurado para efeito da presente Lei, o vencimento do Cargo Efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em Lei, os adicionais de caráter individual, ou quaisquer outras vantagens, excluídas:

- I - as diárias para viagens;
- II - a indenização de transporte, na forma da lei;
- III - o salário-família;
- IV - o auxílio creche;
- V - alimentação, na forma da lei;
- VI - as parcelas percebidas em decorrência do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança;
- VII - As parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho;
- VIII - o abono de permanência, de que trata o § 19 do art. 40 da Constituição Federal;
- IX - gratificações, insalubridade e periculosidade;
- X - horas extras;
- XII - adicional noturno;
- XIII – 1/3 de férias conforme inciso XVII do art. 7º da Constituição.

§ 1º. Para fins de base de cálculo de contribuição do servidor, considerar-se-á sempre o valor integral devido ao servidor no mês referência, ainda que sofra redução em sua remuneração, surgida em decorrência de licenças ou ausências na forma da lei, respeitando em qualquer caso o disposto no *caput* do presente artigo.

Paulo
DO
DM



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

§ 2º. O servidor ocupante de Cargo Efetivo que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária na forma da Lei e que opte por permanecer em atividade, fará jus a abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contida no inciso II do § 1º do art. 40 da Constituição da República.

§ 3º. O percentual de contribuição do segurado para a manutenção do Regime Próprio de Previdência, de que trata o presente artigo, em qualquer caso, observará o percentual estabelecido no art. 14 e incidirá sobre a totalidade da base de contribuição.

§4º. O pagamento das gratificações e/ou adicionais incorporados ao vencimento deverão, em todos os casos, ter como base de cálculo o valor do vencimento base referente a classe em que o servidor se aposentou.

...

Art.15. A contribuição previdenciária de que trata o inciso III do artigo 13 será de 11% (onze por cento), incidindo apenas sobre os benefícios de aposentadoria e pensão concedidos a partir de 1º de janeiro de 2016 com integralidade e paridade, reduzindo-se 1% (um por cento) ao ano.

Art. 80. Poderão realizar atividades periciais e emitir Pareceres, os servidores constantes do Grupo Operacional V que, dentro do seu cargo, tiverem capacidade técnica comprovada, em sua área de atuação.

Art. 81. Os servidores ocupantes dos cargos em extinção permanecerão em seus respectivos cargos até sua vacância por aposentadoria, exoneração ou

Pact
Dr.
Dm



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

falecimento, não havendo mais concurso público para suprir as vagas destas categorias, sendo garantida a remuneração com todos os direitos e vantagem do ocupante do cargo em extinção na respectiva carreira.

Art. 82. A reestruturação de Carreira ora instituída será reavaliada de três em três anos por uma comissão constituída e nomeada por 4 (quatro) representantes do executivo Municipal, 3 (três) representantes do Sindicato dos Servidores Públicos E Autárquicos de Mimoso do Sul, ES; e 1 (um) representante do IPREVMIMOSO.

Art. 83. Ficam revogadas expressamente as leis municipais n.º 995/90; n.º 1.305/98; n.º 1.209/97; e a lei 832/86.

Art. 84. O artigo 66 da lei 1.076/92 passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 66. O adicional por tempo de serviço, denominado quinquênio, será concedido ao servidor efetivo a cada período de cinco anos, respeitando em todo o caso o limite máximo de 45%, na seguinte proporção:

QUINQUÊNIO PERÍODO	PROPORÇÃO - HOMEM	PROPORÇÃO - MULHER
1º	5%	5%
2º	5%	5%
3º	5%	5%
4º	5%	5%
5º	5%	10%
6º	10%	10%
7º	10%	5%

Rute
M.D.S.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

§1º. O adicional de quinquênio deverá ser pago na integralidade em caso de aposentadoria proporcional, conforme o adquirido até a data de sua aposentadoria, exceto em casos dos aposentados sob a égide das emendas constitucionais nº 41/2003 e 70/2012.

§2º. O adicional previsto no caput deste artigo tornar-se-á parcela permanente da remuneração para fins de aposentadoria.

§3º. O adicional previsto no caput deste artigo retroagirá proporcionalmente aos servidores que já tenham adquirido o direito, sem prejuízo do valor e porcentagem já concedidos.

Art. 85. Acresce-se a lei 1.076/92 o artigo 66-A com a seguinte redação:

“**Art. 66-A.** A contagem do período aquisitivo do adicional de tempo de serviço – quinquênio - será suspenso nos seguintes casos:

- I. Sofrer penalidade disciplinar de suspensão;
- II. Afastar-se do cargo por motivo de:
 - a. Licença por motivo de doença em pessoa de família, sem remuneração;
 - b. Licença para tratar de interesses particulares;
 - c. Condenação por sentença penal condenatória com trânsito em julgado;
 - d. Faltas injustificadas;
 - e. Licenças médicas

Parágrafo único. Cessado o motivo de interrupção do período aquisitivo, recomeçará a contagem do prazo aproveitando o período anteriormente adquirido.

Art. 86. A tabela de progressão horizontal do anexo III possui finalidade de recompor um percentual de 18,5% de perdas inflacionárias não corrigidas nos exercícios financeiros anteriores, sendo que tal percentual foi diluído nos

Reute
M. D. S.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

próximos 04 exercícios financeiros seguintes onde diluiu-se o referido percentual na seguinte proporção:

- a. 11% para o exercício financeiro de 2017;
- b. 2,5% para o exercício financeiro de 2018;
- c. 2,5% para o exercício financeiro de 2019;
- d. 2,5% para o exercício financeiro de 2020.

Parágrafo único. O percentual de que trata o caput não substituirá as percas inflacionárias dos exercícios financeiros subsequentes, devendo tais percas serem recompostas na revisão geral anual de que trata o art. 23 da presente lei nos exercícios subsequentes, cumulativas até a implementação das tabelas de progressão horizontal constantes do anexo III.

Art. 87. Esta Lei Ordinária entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2017, revogando-se todas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mimoso do Sul-ES, em 04 de abril de 2016.

Marcelo de Moraes Pessanha
Presidente

A PRESENTE LEI FOI SANCIONADA

Em: 04/04/2016

Flávia Roberta Cysne de Novaes Leite
Prefeita Municipal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

ANEXO I

DESCRIÇÃO DOS CARGOS

DESCRIÇÃO DO CARGO		
CARGO: AGENTE FISCAL DE OBRA	GRUPO OPERACIONAL: GOII	NIVEL DE VENCIMENTO: IV
ESCOLARIDADE: Ensino médio completo e curso técnico de edificações de obras	CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais	VAGAS: 5
DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Fiscalização nas áreas de construções novas e existentes, sujeitas ao poder de polícia administrativa do executivo municipal. Fiscal de obras.		
DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Orientar os munícipes quanto à legislação referente à sua área de atuação. Exercer a fiscalização geral nas áreas de obras, verificando o cumprimento das Leis e Posturas Municipais referente a execução de obras particulares, e fiscalizar as obras municipais; efetuar vistorias em obras para verificar Alvarás de Licença de Construção; acompanhar o andamento das construções autorizadas pela Prefeitura, a fim de constatar a sua conformidade com as Plantas aprovadas; exercer a representação de construções clandestinas notificando ou embargando obras sem aprovação ou em desconformidade com as Plantas aprovadas; verificar denúncias; prestar informações e emitir pareceres em requerimentos sobre construção, reforma e demolição de prédios; fiscalizar instalações de água e esgoto em prédios novos, assim como serviços de ampliação e reforma em redes de água e esgoto; conferir medidas para abertura de valas; fornecer alinhamento de muros com ou sem balizas, efetuar trabalho de campo para fornecer medidas em certidões de localização; efetuar fiscalização de loteamentos, calçamentos e logradouros públicos; registrar e comunicar irregularidades em relação a propaganda, rede de iluminação pública e esgotos; lavrar autos de infração, comunicando a autoridade competente as irregularidades encontradas nas obras fiscalizadas; elaborar relatórios de suas atividades. Executa quaisquer outras tarefas correlatas.		

DESCRIÇÃO DO CARGO		
CARGO: AGENTE FISCAL DE POSTURA	GRUPO OPERACIONAL: GOII	NIVEL DE VENCIMENTO: IV
ESCOLARIDADE: Ensino médio completo	CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais	VAGAS: 15
DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Fazer cumprir a legislação municipal relativa a posturas e demais disposições de política administrativa, inclusive legislação ambiental.		
DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Fazer cumprir a legislação municipal relativa a posturas e demais disposições de política administrativa, inclusive legislação ambiental, mediante: A fiscalização permanente; A lavratura de autos de infração e encaminhamento à unidade competente para aplicação de multa; A interdição do estabelecimento; A apreensão de bens e mercadorias; O cumprimento de diligências; Informações e requerimentos que visem à expedição de autorização, licença, permissão e concessão. Colaborar na coleta de dados e informações necessárias ao Cadastro Técnico Municipal; Sugerir medidas que visem o aperfeiçoamento da legislação municipal; Executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.		

D. S. D.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

DESCRIÇÃO DO CARGO		
CARGO: AGENTE FISCAL DE TRIBUTOS	GRUPO OPERACIONAL: GOII	NÍVEL DE VENCIMENTO: IV
ESCOLARIDADE: Ensino médio completo e Curso Técnico em Contabilidade	CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais	VAGAS: 3
DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Fiscalização na área tributária, sujeitas ao poder de polícia administrativa do executivo municipal.		
DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Fiscalizar e orientar os munícipes, quanto às legislações Tributárias; Registrar e comunicar irregularidades que afrontem à legislação municipal; Proceder à notificação, apreensão, intimação, interdição e embargo, bem como outros atos determinados por legislação específica quando necessário; Examinar processos, redigindo informações. Emitir relatórios e planilhas informativas. Participar da escala de plantão fiscal. Proceder a diligências e lavrar auto de infração; Manter-se atualizado da legislação referente à sua área de atuação; Executar outras tarefas inerentes à função.		

DESCRIÇÃO DO CARGO		
CARGO: AGENTE FISCAL SANITÁRIO	GRUPO OPERACIONAL: GOII	NÍVEL DE VENCIMENTO: IV
ESCOLARIDADE: Ensino médio completo	CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais	VAGAS: 3
DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Fiscalização e orientação na área da legislação sanitária, sujeitas ao poder de polícia administrativa do executivo municipal. Agente Sanitário.		
DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Fiscalizar e orientar os munícipes quanto a assuntos referentes a legislação Sanitária; Registrar e comunicar irregularidades que afrontem à legislação municipal pertinente; Proceder à notificação, apreensão, intimação, interdição e embargo, bem como outros atos determinados por legislação específica quando necessário em estabelecimentos privados que oferecem prestação de serviço ou venda de produtos de gêneros alimentícios e/ou que tenham relação direta com a legislação sanitária; Examinar processos, redigindo informações. Proceder a diligências e lavrar auto de infração; Manter-se atualizado da legislação referente à sua área de atuação; zelar pela obediência ao regulamento sanitário; emitir relatórios e planilhas; Executar outras tarefas inerentes à função.		

DESCRIÇÃO DO CARGO		
CARGO: ASSISTENTE SOCIAL	GRUPO OPERACIONAL: GOIII	NÍVEL DE VENCIMENTO: VII
ESCOLARIDADE: SUPERIOR COMPLETO COM REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL	CARGA HORÁRIA: 30 horas semanais	VAGAS: 5
DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Realizar estudos e pesquisas para analisar, elaborar, implementar, executar e avaliar serviços, ações, planos, projetos e programas de políticas públicas referentes à questões sociais no município. Prestar serviços sociais orientando indivíduos, famílias, grupos, comunidades e instituições sobre direitos e deveres, serviços e recursos sociais e programas de educação. Realizar estudos sócios econômicos com indivíduos e grupos para fins de acesso a benefícios sociais.		
DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Elaborar, programar, executar e avaliar políticas sociais junto a órgãos da administração pública, direta		

Handwritten signature



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

ou indireta; elaborar, coordenar, executar e avaliar planos, programas e projetos que sejam do âmbito de atuação do Serviço Social com ênfase nas políticas públicas municipais; prestar orientação social, com encaminhamentos e providências à indivíduos, famílias, grupos e à população em geral; orientar indivíduos e grupos de diferentes segmentos sociais no sentido de identificar recursos e de fazer uso dos mesmos no atendimento e na defesa de seus direitos; planejar, organizar e administrar benefícios, serviços, projetos, programas e ações sociais de interesse do executivo municipal e da população usuária dos serviços; planejar, executar e avaliar pesquisas e estudos socioeconômicos, que possam contribuir para a análise da realidade social municipal a fim de subsidiar ações do executivo municipal; prestar assessoria e consultoria a órgãos da administração pública direta e indireta; propor, coordenar, ministrar e avaliar qualificação na área social; participar e coordenar grupos de estudos, comissões, equipes multiprofissionais e interdisciplinares, associações e eventos na área de interesse social; participar de conselhos municipais, estaduais e federal de direitos e políticas públicas, representando o Poder Público; realizar laudos e pareceres técnicos relacionados a matéria específica do serviço social; Executar outras tarefas inerentes a função.

DESCRIÇÃO DO CARGO		
CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO Nova denominação do cargo de "auxiliar de escriturário" e "auxiliar de escritório"	GRUPO OPERACIONAL: GOII	NÍVEL DE VENCIMENTO: III
ESCOLARIDADE: Ensino médio completo	CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais	VAGAS: 40
DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Auxiliar nas tarefas de apoio administrativo de maior complexidade, em diversas unidades organizacionais da prefeitura, digitando, conferindo documentos e processos, efetuando lançamentos e controles, entre outras atividades correlatas.		
DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Auxiliar na rotina de pessoal, fazendo registro em carteiras profissionais; digitar contratos de trabalho, rescisões, bem como efetuar os cálculos das verbas rescisórias; controlar férias do pessoal, informando o setor competente da época para as concessões, segundo as normas trabalhistas aplicáveis; digitar documentos e atos administrativos oficiais, conferindo-os; atendimento ao público, prestando as informações solicitadas e procedendo o encaminhamento, quando necessário; determinar o arquivo de fichas e demais documentos, segundo as normas de serviço do órgão onde se encontra lotado, de modo a facilitar consultas posteriores; controlar o recebimento do material adquirido; realizar, sob Orientação, coleta de preços para aquisição de materiais; acompanhar a aquisição de materiais e equipamentos; examinar os pedidos de compras dos diversos setores da Administração, verificando a possibilidade de atendimento; atuar administrativamente em vários setores do serviço público; executar outras atribuições afins.		

DESCRIÇÃO DO CARGO		
CARGO: AUXILIAR DE BIBLIOTECA Cargo em extinção	GRUPO OPERACIONAL: GOII	NÍVEL DE VENCIMENTO: II
ESCOLARIDADE: Ensino médio completo	CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais	VAGAS: 7
DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Auxiliar e atuar em bibliotecas municipais		
DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Atender os leitores, auxiliando em pesquisas e localização de livros e publicações; efetuar registros de livros retirados por empréstimos, anotando o título, autores, códigos de referência, identidade do usuário e prazo de entrega, para garantir a futura devolução dos mesmos; catalogar livros novos, sob		

Handwritten signature



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

orientação do Bibliotecário, fazendo anotações de títulos, autor e assunto em livros para manter o controle do acervo da biblioteca; fazer recortes de publicações de jornais para pesquisas; repor livros utilizados pelos usuários nas estantes; emitir carteira de identidade de sócios em segundas vias, anotando os dados pessoais do usuário, uma via é arquivada para ser consultada quando necessário e a outra fica em poder do sócio para retirar os livros; limpar e consertar livros; datilografar cartas de cobrança para devolução de livros;

DESCRIÇÃO DO CARGO		
CARGO: AUXILIAR DE ENFERMAGEM Em extinção	GRUPO OPERACIONAL: GOII	NÍVEL DE VENCIMENTO: II
ESCOLARIDADE: Ensino Médio Completo	CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais	VAGAS: 11
DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Desempenhar atividades técnicas de enfermagem em Unidades de saúde, em Pronto Atendimento ou em clínicas e hospitais.		
DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Atuar no cuidado/tratamento ao paciente em estabelecimentos de assistência médica e domicílios; atuar em cirurgia, terapia, puericultura, pediatria, psiquiatria, obstetrícia, saúde ocupacional e outras áreas; prestar assistência ao paciente; atuar sob supervisão de enfermeiro; desempenhar tarefas de instrução cirúrgica; organizar o ambiente de trabalho; dar continuidade aos plantões; trabalhar de acordo com as normas e procedimentos de biossegurança; realizar registros e elaborar relatórios técnicos; executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo. Executar outras tarefas inerentes à função.		

DESCRIÇÃO DO CARGO		
CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS Nova denominação cargo de Servente	GRUPO OPERACIONAL: GOI	NÍVEL DE VENCIMENTO: I
ESCOLARIDADE: Ensino fundamental completo e conhecimentos específicos na área	CARGA HORÁRIA: 40h semanais	VAGAS: 90
DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Proceder à manutenção e zelo da limpeza nas dependências dos próprios municipais.		
DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Atividades de natureza elementar, envolvendo a execução de serviços de limpeza, conservação e higiene de pisos, paredes, janelas, equipamentos e instalações em geral; Efetuar mudanças de móveis e equipamentos, quando solicitado; Cuidar da higiene de pátio e do local de trabalho, proceder a manutenção da coleta de lixo nas diversas dependências onde executa suas atividades; Conservar sempre limpos os utensílios sob sua guarda; Cuidar dos serviços de copa, como preparo de café e lanches, servindo-os quando for solicitado; Ligar aparelhos elétricos, luzes e ventiladores, desligando-os no final de cada expediente, conforme solicitação; Executar tarefas inerentes à função.		

DESCRIÇÃO DO CARGO		
CARGO: BOMBEIRO	GRUPO OPERACIONAL: GOI	NÍVEL DE VENCIMENTO: III
ESCOLARIDADE: Ensino fundamental completo e conhecimento específico do cargo	CARGA HORÁRIA: 40h semanais	VAGAS: 3

D. A. M.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Instalação e manutenção hidráulica e sanitária em dependências, repartições, órgão relacionados a administração pública
DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Operacionalizam projetos de instalações de tubulações, definem traçados e dimensionam tubulações; especificam, quantificam e inspecionam materiais; preparam locais para instalações, realizam pré-montagem e instalam tubulações. Realizam testes operacionais de pressão de fluidos e testes de estanqueidade. Protegem instalações e fazem manutenções em equipamentos e acessórios.

DESCRIÇÃO DO CARGO		
CARGO: CALCETEIRO	GRUPO OPERACIONAL: GOI	NÍVEL DE VENCIMENTO: III
ESCOLARIDADE: Ensino fundamental completo	CARGA HORÁRIA: 40h semanais	VAGAS: 10
DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Organizar e preparar o local de trabalho na obra; construir fundações e estruturas de alvenaria. Aplicar calçamentos, revestimentos e contra-pisos.		
DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Executar serviços de preparação das ruas, vias e logradouros públicos para pavimentação, bem como a sua execução. Preparar o terreno e fazer assentamento de paralelepípedos e outras pedras em calçamentos de ruas, praças e jardins. Executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.		

DESCRIÇÃO DO CARGO		
CARGO: CONTADOR	GRUPO OPERACIONAL: GOIII	NÍVEL DE VENCIMENTO: VII
ESCOLARIDADE: SUPERIOR COMPLETO COM REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL	CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais	VAGAS: 3
DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Planejar, coordenar e executar os trabalhos de análise e registros contábeis, estabelecendo princípios, normas e procedimentos obedecendo as determinações de controle externo, para permitir a administração dos recursos patrimoniais e financeiros da Prefeitura.		
DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Organizar e controlar os trabalhos inerentes a contabilidade; Planejar os sistemas de registros e operações contábeis atendendo as necessidades administrativas e as exigências legais; Proceder e ou orientar a classificação e avaliação das receitas e despesas; Acompanhar a formalização de contratos no aspecto contábil; Analisar, acompanhar e fiscalizar a implantação e a execução de sistemas financeiros e contábeis; Realizar serviços de auditoria, emitir pareceres e informações sobre sua área de atuação, quando necessário; Desenvolver e gerenciar controles auxiliares, quando necessário; Coordenar, orientar, desenvolver e executar na Prefeitura o necessário as atividades de elaboração de seu orçamento geral; Elaborar e assinar relatórios, balancetes, balanços e demonstrativos econômicos, patrimoniais e financeiros; Executar outras tarefas inerentes à função.		

DESCRIÇÃO DO CARGO		
CARGO: COVEIRO	GRUPO OPERACIONAL: GOI	NÍVEL DE VENCIMENTO: II
ESCOLARIDADE: Ensino fundamental completo	CARGA HORÁRIA: 40h semanais	VAGAS: 10

De. Dr.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Organizar e executar serviços de sepultamento no cemitério municipal.
DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Garantir a organização dos cemitérios, a limpeza das covas e jazigos, cavando e cobrindo sepulturas, carregando caixões, realizando sepultamentos e exumações, providenciar a vedação de sepulturas. Zelar pela ordem, limpeza e conservação do cemitério. Abrir e fechar as dependências do cemitério fiscalizando a entrada e saída de pessoas durante o velório dentre outras funções na sua esfera de competências.

DESCRIÇÃO DO CARGO		
CARGO: ELETRICISTA	GRUPO OPERACIONAL: GOII	NÍVEL DE VENCIMENTO: III
ESCOLARIDADE: Ensino médio completo e curso específico da área	CARGA HORÁRIA: 40h semanais	VAGAS: 3
DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Executar serviços referentes a instalação e manutenção elétrica em prédios, logradouros, dependências e demais órgãos da administração pública		
DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Planejar serviços de manutenção e instalação eletroeletrônica e realizar manutenções preventiva, preditiva e corretiva. Instalar padrões elétricos, acompanhar instalações de sistemas de segurança onde for requisitado, instalar sistemas e componentes eletroeletrônicos e realizar medições e testes em repartições, dependências e órgão diretamente ligados a administração pública. Elaborar documentação técnica e trabalhar em conformidade com normas e procedimentos técnicos e de qualidade, segurança, higiene, saúde e preservação ambiental. Dentre outros típicos do cargo.		

DESCRIÇÃO DO CARGO		
CARGO: ENCARREGADO DE ALMOXARIFADO	GRUPO OPERACIONAL: GOII	NÍVEL DE VENCIMENTO: IV
ESCOLARIDADE: Ensino médio completo	CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais	VAGAS: 3
DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Receber, estocar, organizar e distribuir conforme a solicitação de repartições, materiais e insumos para a atividade administrativa.		
DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Proceder ao recebimento de materiais de consumo, gêneros alimentícios, peças, suprimentos e equipamentos; conferir os materiais recebidos, confrontando-os com o pedido e a nota fiscal, bem como os valores unitários, para certificar-se de que estão corretos; organizar os materiais recebidos, procedendo ao seu armazenamento de forma adequada, para garantir uma estocagem racional e organizada; registrar a movimentação de entrada e saída de todo o material estocado; manter registro estatístico da estocagem de material do almoxarifado; armazenar os materiais destinados ao estoque acompanhando codificação própria, nomenclaturas, padronização e identificação dos mesmos; promover o transporte de materiais das prateleiras ou dos locais de armazenamento para atendimento às requisições dos setores da Prefeitura; promover a limpeza periódica dos locais de armazenamento e dos materiais estocados; zelar pela conservação dos materiais perecíveis, verificando condições ideais de armazenamento, prazos de validade de mercadorias e condições para consumo; providenciar a troca ou substituição de materiais, peças, suprimentos e equipamentos danificados ou que estejam em desacordo com o solicitado; atender aos setores requisitantes em suas necessidades de material através do fornecimento dos itens das requisições. Executar outras tarefas afins.		

Handwritten signature



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

DESCRIÇÃO DO CARGO		
CARGO: ENGENHEIRO AGRÔNOMO	GRUPO OPERACIONAL: GOIII	NÍVEL DE VENCIMENTO: VII
ESCOLARIDADE: SUPERIOR COMPLETO COM REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL	CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais	VAGAS: 2
DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Planejar, coordenar e executar atividades agrossilvípecuárias e do uso de recursos naturais renováveis e ambientais, promover a extensão rural. Pode prestar assistência e consultoria técnicas. Elaborar documentação técnica e científica. Engenheiro Agrônomo.		
DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Elaborar métodos e técnicas de cultivo de acordo com tipos de solo e clima, efetuando estudos, experiências e analisando os resultados obtidos; Estudar os efeitos da rotatividade, drenagem, irrigação, adubagem e condições climáticas, sobre culturas agrícolas, realizando experiências e analisando seus resultados na fase da sementeira, cultivo e colheita; Elaborar novos métodos de combate às ervas daninhas, enfermidades da lavoura, pragas de insetos e ou aprimorar os já existentes; Participar de programa de treinamento, quando convocado; Elaborar relatório, parecer e laudo técnico em sua área de especialidade; Executar outras tarefas inerentes à função.		

DESCRIÇÃO DO CARGO		
CARGO: ENGENHEIRO CIVIL	GRUPO OPERACIONAL: GOIII	NÍVEL DE VENCIMENTO: VII
ESCOLARIDADE: SUPERIOR COMPLETO COM REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL	CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais	VAGAS: 3
DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Desenvolver projetos de engenharia civil, planejar, orçar e executar obras, coordenar a operação e a manutenção das mesmas. Controlar a qualidade dos suprimentos e dos serviços comprados e executados.		
DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Planejar, organizar, executar e controlar projetos na área da construção civil, realizar investigações e levantamentos técnicos, definir metodologia de execução, desenvolver estudos ambientais, revisar e aprovar projetos, especificar equipamentos, materiais e serviços; Orçar a obra, compor custos unitários de mão de obra, equipamentos, materiais e serviços, apropriar custos específicos e gerais da obra; Executar obra de construção civil, controlar cronograma físico e financeiro da obra, fiscalizar obras, supervisionar segurança e aspectos ambientais da obra. Prestar consultoria técnica, periciar projetos e obras (laudos e avaliações), avaliar dados técnicos e operacionais, programar inspeção preventiva e corretiva e avaliar relatórios de inspeção; Controlar a qualidade da obra, aceitar ou rejeitar materiais e serviços, identificar métodos e locais para instalação de instrumentos de controle de qualidade; Elaborar normas e documentação técnica, procedimentos e especificações técnicas, normas de avaliação de desempenho técnico e operacional; Elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade. Executar outras tarefas inerentes à função.		

Handwritten signature



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

DESCRIÇÃO DO CARGO		
CARGO: ESCRITURÁRIO	GRUPO OPERACIONAL: GOII	NÍVEL DE VENCIMENTO: VI
ESCOLARIDADE: Ensino médio completo	CARGA HORÁRIA: 40h semanais	VAGAS: 30
DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Executar tarefas administrativas, aplicando a legislação pertinente aos serviços municipais.		
DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Auxiliar na execução de tarefas administrativas envolvendo a interpretação e observância de lei, regulamentos, portarias e normas gerais; redigir, sob supervisão, ofícios, ordens de serviço e/ou outros; executar trabalhos de digitação e datilografia; preencher fichas, formulários, talões, mapas e/ou outros, encaminhando-os aos órgãos específicos; auxiliar na preparação de documentação para admissão e rescisão de contrato de trabalho, verificando e auxiliando na distribuição de identidade funcional; auxiliar na elaboração da folha de pagamento de pessoal, efetuando cálculos para preenchimento das guias relativas às obrigações sociais; auxiliar no controle, sob supervisão, da frequência dos servidores municipais e auxiliando no acompanhamento da escala de férias; desempenhar outras tarefas que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência.		

DESCRIÇÃO DO CARGO		
CARGO: FARMACÊUTICO	GRUPO OPERACIONAL: GOIII	NÍVEL DE VENCIMENTO: VII
ESCOLARIDADE: SUPERIOR COMPLETO COM REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL	CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais	VAGAS: 3
DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Aviar, manipular e proceder à dispensação de medicamentos bem como o gerenciamento da assistência farmacêutica.		
DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Prestar assistência técnica estando fisicamente presente no local de trabalho; aviar receitas; receber, armazenar, controlar, preservar e dispensar adequadamente os medicamentos; elaborar aviamento e fracionamento de fórmulas magistrais e oficinais; fazer manipulação de medicamentos; gerenciar a assistência farmacêutica; elaborar rotinas de controle de medicamentos essenciais básicos e de uso contínuo; participar da elaboração, coordenação e implementação de políticas de medicamentos; exercer fiscalização sobre estabelecimentos, produtos, serviços e exercício profissional em conjunto com a equipe da VISA municipal; orientar sobre uso de produtos e prestar serviços farmacêuticos; controlar volume, temperatura e pressão das instalações de produtos farmacêuticos e afins; Planejar e orientar a aquisição de medicamentos de acordo com a necessidade da população e legislação vigente; supervisionar o transporte, armazenamento e distribuição de produtos farmacêuticos; buscar a qualidade no atendimento aos munícipes; Executar outras tarefas inerentes à função.		

DESCRIÇÃO DO CARGO		
CARGO: INSTRUTOR DE MÚSICA Nova denominação de "professor de Música"	GRUPO OPERACIONAL: GOII	NÍVEL DE VENCIMENTO: III
ESCOLARIDADE: Ensino Médio Completo e comprovada experiência na área	CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais	VAGAS: 1
DESCRIÇÃO SINTÉTICA:		

Handwritten signature/initials



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Planeja e ministra aulas de músicas e organizações culturais.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA:

Ministra aulas de música, conforme orientação do dirigente do órgão de educação e/ou cultura; responde pela organização da banda musical ministrando aulas a seus integrantes e realizando ensaios, para apresentação em eventos oficiais e culturais de interesse da municipalidade.

DESCRIÇÃO DO CARGO

CARGO: MECÂNICO	GRUPO OPERACIONAL: GOII	NÍVEL DE VENCIMENTO: V
ESCOLARIDADE: Médio completo com curso específico na área	CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais	VAGAS: 5

DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

Atuar na manutenção da frota municipal de veículos leves e pesados.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA:

Realizar a manutenção dos veículos, máquinas e equipamentos, quando solicitado; realizar o desmonte do motor, transmissão, diferencial e outras partes, quando necessário e reparar danos; fazer a limpeza das peças com substâncias detergentes adequadas, para eliminar impurezas; substituir, ajustar ou retificar peças do motor utilizando-se de ferramentas manuais e mecânicas; Reparação, substituição e ajustes necessários, total ou parcialmente, no sistema de freios, de ignição, alimentação de combustíveis, lubrificação, transmissão, direção, suspensão e outros, realizar testes de veículos e equipamentos após o reparo; Executar outras tarefas correlatas.

DESCRIÇÃO DO CARGO

CARGO: MÉDICO	GRUPO OPERACIONAL: GOIII	NÍVEL DE VENCIMENTO: VII
ESCOLARIDADE: SUPERIOR COMPLETO COM REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL	CARGA HORÁRIA: 20 horas semanais	VAGAS: 7

DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

Executar tarefas inerentes a sua função.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA:

Clinicar e medicar pacientes; assumir responsabilidades sobre os procedimentos médicos que indica ou do qual participa; responsabilizar-se por qualquer ato profissional que tenha praticado ou indicado, ainda que este tenha sido solicitado ou consentido pelo paciente ou seu representante legal; respeitar a ética médica; planejar e organizar qualificação, capacitação e treinamento dos técnicos e demais servidores lotados no órgão em que atua e demais campos da administração municipal; guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público; apresentação de relatórios semestrais das atividades para análise; executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu cargo.

DESCRIÇÃO DO CARGO

CARGO: MERENDEIRA	GRUPO OPERACIONAL: GOI	NÍVEL DE VENCIMENTO I
ESCOLARIDADE: Ensino fundamental completo	CARGA HORÁRIA: 40h semanais	VAGAS: 80

Handwritten signature/initials



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Executa tarefas correspondentes ao preparo das refeições servidas em unidades escolares municipais, selecionando os ingredientes necessários para a confecção das mesmas, controlando estoque e providenciando a limpeza e higienização de utensílios e ambiente.
DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Preparar e organizar as refeições, de acordo com cardápio apresentado pela Nutricionista, selecionando os ingredientes necessários, temperando e cozendo os alimentos. Controla o estoque e consumo dos gêneros alimentícios necessários ao preparo das refeições, recebendo, conferindo e armazenando em lugar apropriado, bem como o controle do gás de cozinha e de outros utensílios. Organiza alimentos e utensílios previstos nas diversas refeições, observando os horários estabelecidos. Realiza a lavagem e a guarda dos utensílios, para assegurar sua posterior utilização. Providencia a limpeza da cozinha, lavando e enxugando móveis, equipamentos, pisos e azulejos, para manter a higiene do ambiente de trabalho. Prepara salgados e pratos diferenciados do cardápio, quando há datas festivas. Descongela geladeira e freezer, limpando, secando e ligando novamente. Serve refeições aos alunos, auxiliando-os a fazer o prato. Ajuda na observação e no acompanhamento da refeição das crianças e jovens. Verifica a validade dos produtos e gêneros alimentícios, antes de serem servidos e separados. Verifica a aceitação da merenda pelas crianças e jovens, com a finalidade de comunicar, em caso de rejeição, a ocorrência à direção da escola, solicitando a substituição por outra de melhor aceite. Executa outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato, desde que específica do cargo que ocupa.

DESCRIÇÃO DO CARGO		
CARGO: MOTORISTA	GRUPO OPERACIONAL: GOI	NÍVEL DE VENCIMENTO: IV
ESCOLARIDADE: Ensino fundamental completo (CNH D)	CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais	VAGAS: 40
DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Executar tarefas relacionadas ao transporte de materiais, funcionários a serviço e a manutenção de veículos. Executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.		
DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Conduzir pessoas ou cargas nos veículos de propriedade do Município; Recolher o veículo à garagem ou local destinado quando concluída a jornada; Comunicar a chefia imediata qualquer defeito constatado; Manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento e realizar os reparos de emergência; Responsabilizar-se pelo transporte e entrega de documentos e correspondência ou carga que lhe for confiada; Promover o abastecimento dos veículos com combustíveis, água, óleo verificar o funcionamento do sistema elétrico, lâmpadas, faróis, sinaleiras, buzinas e indicadores de direção; Providenciar a lubrificação quando indicada e verificar o grau e nível de densidade de água na bateria, bem como a correta calibração dos pneus; Cumprir obrigatoriamente toda a legislação de trânsito, zelando, em especial, pela integridade física de pessoas que transporta e de transeuntes; Operar tratores e outros; Executar outras tarefas inerentes à função.		

DESCRIÇÃO DO CARGO		
CARGO: ODONTÓLOGO(DENTISTA)	GRUPO OPERACIONAL: GOIII	NÍVEL DE VENCIMENTO: VII
ESCOLARIDADE: SUPERIOR COMPLETO COM REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL	CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais	VAGAS: 7
DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Atender e orientar pacientes, estabelecendo o diagnóstico e prognóstico do tratamento interagindo com profissionais de outras áreas; desenvolver pesquisas na área odontológica; desenvolver atividades		

M.D.S.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

profissionais junto a crianças, adultos e idosos, com ou sem necessidades especiais, em diferentes níveis de complexidade; atuar em ambulatórios das unidades ou em plantões; Implementar ações e coordenar programas.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA:

Diagnosticar e tratar doenças; aplicar medidas de promoção e prevenção de saúde, ações de saúde coletiva, estabelecendo diagnóstico e prognóstico, executar procedimentos e tratamento odontológico, realizando, entre outras atividades, radiografias e ajuste oclusal, aplicação de anestesia, extração de dentes, tratamento de doenças gengivais e canais, cirurgias bucomaxilofaciais, implantes, tratamentos estéticos e de reabilitação oral, confecção de próteses oral e extraoral; aplicar medidas de promoção e prevenção da saúde bucal; realizar auditorias e perícias odontológicas; Executar outras tarefas inerentes a sua função.

DESCRIÇÃO DO CARGO		
CARGO: OPERADOR DE MÁQUINAS	GRUPO OPERACIONAL: GOI	NÍVEL DE VENCIMENTO: V
ESCOLARIDADE: Ensino fundamental completo e curso específico na área (CNH D)	CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais	VAGAS: 20
DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Executar atividades relacionadas a operação de máquinas pesadas, efetuando serviços de abertura e aterro de valetas, bueiros, serviços de drenagem, nivelamento de ruas, terrenos e estradas. Executar outras atividades correlatas.		
DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Operar tratores de porte, reboques, moto niveladores, carregadeiras, rolo compressor, pá mecânica e outros, para execução de serviços de escavação, terraplenagem, nivelamento de solo, pavimentação, conservação de vias, carregamento e descarregamento de material, entre outros; conduzir e manobrar a máquina, acionando o motor e manipulando os comandos de marcha e direção para posicioná-la conforme as necessidades do serviço; operar mecanismos de tração e movimentação dos implementos da máquina, acionando pedais e alavancas de comando, para escavar, carregar, mover e levantar ou descarregar terra, areia, cascalho, pedras e materiais análogos; zelar pela boa qualidade do serviço, controlando o andamento das operações e efetuando os ajustes necessários, a fim de garantir sua correta execução; por em prática as medidas de segurança recomendadas para operação e estacionamento da máquina, a fim de evitar possíveis acidentes; limpar a máquina e seus implementos, seguindo as instruções de manutenção do fabricante, bem como providenciar a troca de pneus quando necessário; efetuar pequenos reparos, utilizando ferramentas apropriadas, para assegurar o bom funcionamento do equipamento; acompanhar os serviços de manutenção preventiva e corretiva da máquina e seus implementos e, após executados, efetuar os testes necessários; anotar, segundo normas e instruções estabelecidas, dados e informações sobre os trabalhos realizados, consumo de combustíveis, conservação e outras ocorrências, para controle da chefia; executar outras atribuições afins.		

DESCRIÇÃO DO CARGO		
CARGO: PEDREIRO	GRUPO OPERACIONAL: GOI	NÍVEL DE VENCIMENTO: III
ESCOLARIDADE: Ensino fundamental completo	CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais	VAGAS: 10
DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Executar serviços de alvenaria, concreto e outros materiais, reformar ou reparar obras. Executar outras		

Handwritten signature



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

atividades correlatas que lhe forem atribuídas.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA:

Executa serviços de manutenção e pequenas construções de alvenaria, concreto e outros materiais, assentando pisos cerâmicos, tijolos, azulejos etc. revestindo paredes, tetos e lajes, bem como dando o acabamento final exigido ao trabalho; Verifica as características da obra, examinando a planta e especificações, para orientar-se na escolha do material apropriado e na melhor forma e execução do trabalho; Constroem bases de concreto ou de outro material, baseando-se nas especificações, de forma a possibilitar a instalação de máquinas, postes de rede elétrica e para outros fins; Efetua o assentamento de batentes, portas e janelas, utilizando-se de instrumentos pertinentes ao ofício e de acordo com as especificações de plantas, desenhos e ordens de serviço; Prepara o material a ser utilizado nos trabalhos e reparos em geral; Executa quaisquer outras tarefas correlatas.

DESCRIÇÃO DO CARGO

CARGO: PROCURADOR	GRUPO OPERACIONAL: GOIII	NÍVEL DE VENCIMENTO: VII
ESCOLARIDADE: SUPERIOR COMPLETO COM REGISTRO NA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL	CARGA HORÁRIA: 20 horas semanais	VAGAS: 2

DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

Representação dos interesses da pessoa jurídica - Município de Mimoso do Sul - em juízo ou fora dele, em qualquer instância ou esfera de poder. Poderá representar o Prefeito, Vice- Prefeito e Secretários Municipais, em ações de Mandado de Segurança, quando identificados como autoridade coatora. Promover assessoria jurídica à administração pública municipal direta ou indireta, autarquias, fundações e demais órgãos ligados ao Executivo Municipal.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA:

Postular e defender, em âmbito judicial, extrajudicial ou administrativo, interesses públicos municipais; prestar assessoria aos órgãos do Executivo Municipal, realizar estudos sobre temas jurídicos de interesse público; analisar fatos e documentos; formalizar parecer técnico-jurídico nos assuntos aos quais fora questionado; redigir ou orientar na redação de contrato, convênios projetos de leis, decretos e outros termos de ajustes, onde o executivo municipal figura como parte; prestar orientação jurídica, sempre que convocado, em conselhos municipais, reuniões, comissões, grupos de trabalho, e afins; analisar a legislação municipal e orientar quanto à sua aplicação; Executar outras tarefas inerentes a função.

DESCRIÇÃO DO CARGO

CARGO: SECRETÁRIO Nova denominação de secretária escolar	GRUPO OPERACIONAL: GOII	NÍVEL DE VENCIMENTO: II
ESCOLARIDADE: Ensino médio completo e conhecimento específico do cargo	CARGA HORÁRIA: 40h semanais	VAGAS: 35

DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

Executar trabalhos administrativos diversos, aplicando a legislação pertinente aos serviços municipais dentro das secretarias onde se encontra lotados.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA:

Digitar, encaminhar e receber expedientes do setor onde se encontra lotado tais como: memorandos, ofícios, informações, relatórios, correspondências oficiais, fichas de matrículas, boletins, diários escolares, e outros; Elaborar documentos referentes a assentamentos funcionais; Proceder ao atendimento ao público; Organizar agenda e marcar, preparar e secretariar reuniões, atendimentos e

Du. Du.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

consultas. Organizar pastas, arquivar documentos em seu setor; preencher cadastros; Protocolar, encaminhar e receber processos administrativos; Operar máquinas, tais como: calculadoras, computadores, impressoras, fotocopiadoras, aparelhos de fax, dentre outros do gênero, Organizar o seu local de trabalho, mantendo-o limpo e funcional. Estabelecer uma rotina diária de trabalho. Organizar e manter atualizada a agenda e a do seu departamento. Recepcionar visitantes e manter contatos de interesses com o público geral dependente do serviço prestado pelo seu setor. Redigir correspondências. Digitar e reproduzir correspondências e outros documentos. Dentre outros desta natureza.

DESCRIÇÃO DO CARGO		
CARGO: TÉCNICO AGRÍCOLA	GRUPO OPERACIONAL: GOII	NÍVEL DE VENCIMENTO: VI
ESCOLARIDADE: Ensino Médio Completo com curso técnico e registro no conselho profissional	CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais	VAGAS: 6
DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Executar tarefas relacionadas com o planejamento, a coordenação e a execução de tarefas referentes ao desenvolvimento agropecuário do Município. Executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.		
DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Atuar em atividades de extensão, associativismo e em apoio a pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica; Ministrando disciplina técnica, atendida a legislação específica em vigor; Elaborar orçamentos relativos às atividades de sua competência; Prestar assistência técnica no estudo e desenvolvimento de projetos e pesquisas tecnológicas, ou nos trabalhos de vistoria, perícia, avaliação, arbitramento e consultoria, sob a supervisão de um profissional de nível superior, exercendo dentre outras as seguintes tarefas: coleta de dados de natureza técnica; desenho de detalhes de construção rurais; elaboração de orçamentos de materiais, insumos, equipamentos, instalações e mão-de-obra; detalhamento de programas de trabalho, observando normas técnicas e de segurança no meio rural; manejo e regulagem de máquinas e implementos agrícolas; dar assistência técnica na aplicação de produtos especializados; execução e fiscalização dos procedimentos relativos ao preparo do solo até à colheita, armazenamento, comercialização e industrialização dos produtos agropecuários; colaborar nos procedimentos de multiplicação de sementes e mudas, comuns e melhoradas, bem como em serviços de drenagem e irrigação. Conduzir, executar e fiscalizar obra e serviço técnico, compatíveis com a respectiva formação profissional; Elaborar relatórios e pareceres técnicos, circunscritos ao âmbito de sua qualidade; Executar trabalhos repetitivos de mensuração e controle de qualidade; Dar assistência técnica na compra, venda e utilização de equipamentos e materiais especializados, limitada à prestação de informações quanto às características técnicas e de desempenho; Emitir laudos e documentos de classificação e exercer a fiscalização de produtos de origem vegetal, animal e agroindustrial; Conduzir equipes de instalação, montagem e operação, e de reparo ou manutenção; Treinar e conduzir equipes de execução de serviços e obras de sua modalidade; Desempenhar outras atividades compatíveis com a sua formação profissional.		

DESCRIÇÃO DO CARGO		
CARGO: TÉCNICO DE CONTABILIDADE <small>Nova denominação do cargo de "auxiliar de contabilidade"</small>	GRUPO OPERACIONAL: GOII	NÍVEL DE VENCIMENTO: VI
ESCOLARIDADE: Ensino Médio Completo com curso técnico e registro no conselho profissional	CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais	VAGAS: 10
DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Executar serviços contábeis e interpretar legislação à contabilidade pública.		

De. Din



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

DESCRIÇÃO ANALÍTICA:

Executar a escrituração analítica de atos ou fatos administrativos; Escriturar contas correntes diversas; Organizar boletins de receita e despesa; Escriturar livros contábeis; Examinar processos de prestação de contas; Examinar Empenhos, verificando a classificação e a existência de saldo nas dotações; Organizar relatórios relativos às atividades; Executar tarefas inerentes à função. Executar outras atividades complexas, envolvendo elaboração de trabalhos na área de informática. Executar tarefas inerentes à função.

DESCRIÇÃO DO CARGO

CARGO: TÉCNICO EM QUÍMICA	GRUPO OPERACIONAL: GOII	NÍVEL DE VENCIMENTO: VI
-------------------------------------	-----------------------------------	-----------------------------------

ESCOLARIDADE: Ensino Médio Completo com curso técnico e registro no conselho profissional	CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais	VAGAS: 1
---	--	--------------------

DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

Executar tarefas administrativas, aplicando a legislação pertinente aos serviços municipais.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA:

Realiza tarefas de caráter técnico relativas à programação, processamento e controle de produtos químicos, para possibilitar a realização de processos de transformação e identificação química e física de produtos farmacêuticos, químicos, petroquímicos, têxteis, nucleares e de transformação química de plásticos, borrachas, corantes e alimentos. Análises químicas, físico-químicas, químico-biológicas, bromatológicas, toxicológicas e legais. Ensaio e pesquisas em geral. Desenvolvimento de métodos e produtos. Desempenho de cargos e funções técnicas na fabricação de produtos da área da Química, no tratamento de produtos e resíduos e na operação e manutenção de equipamentos e instalações. Executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.

DESCRIÇÃO DO CARGO

CARGO: TELEFONISTA <small>Nova denominação do cargo de "Atendente de posto telefônico"</small>	GRUPO OPERACIONAL: GOII	NÍVEL DE VENCIMENTO: I
---	-----------------------------------	----------------------------------

ESCOLARIDADE: Ensino médio completo	CARGA HORÁRIA: 40h semanais	VAGAS: 8
---	---------------------------------------	--------------------

DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

Manusear equipamentos de comunicação interna e externa, organizando o fluxo de telefonemas entre os ramais.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA:

Operar mesa telefônica, efetuando, recebendo, transmitindo, registrando ligações internas e externas, completando chamadas e retransmitindo-as aos ramais solicitados; transmitir telegramas fonados, PABX, dentre outros do gênero; demonstrar seriedade e cordialidade com todos; fornecer informações ao público externo por meio de telefone; zelar pela conservação dos equipamentos telefônicos, comunicando irregularidades de funcionamento; transmitir conhecimentos relacionados à área de atuação. Executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo.

DESCRIÇÃO DO CARGO

CARGO: TRABALHADOR BRAÇAL	GRUPO OPERACIONAL: GOI	NÍVEL DE VENCIMENTO: I
-------------------------------------	----------------------------------	----------------------------------

ESCOLARIDADE: Ensino fundamental completo	CARGA HORÁRIA: 40 h semanais	VAGAS: 15
---	--	---------------------

DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

Do. Du.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Fazer a coleta do lixo pelas vias públicas da cidade, Executar trabalhos de jardinagem e horticultura simples em praças, parques, jardins e demais logradouros públicos municipais. Executar, sob supervisão, tarefas braçais simples, que não exijam conhecimentos ou habilidades especiais. Limpar ruas e logradouros, a executar serviços simples de limpeza e arrumação, de zeladoria, nas diversas unidades da Prefeitura.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA:

Fazer coleta e transporte de lixo para caminhões. Descarregar o lixo em local pré-determinado. Participar de projetos e ações sociais de limpeza urbana. Realizar a coleta de lixo seletivo, entre outras tarefas correlatas. Plantar, adubar e podar árvores, flores e grama, utilizando facões, tesouras e outros instrumentos manuais, a fim de zelar pela conservação e organização de praças, parques, jardins e demais logradouros públicos. Limpar, lubrificar e guardar ferramentas, equipamentos e materiais de trabalho que não exijam conhecimentos especiais. Manter o asseio de sua área de trabalho. Executar outras tarefas inerentes à função. Abrir valas e covas no solo, utilizando ferramentas manuais apropriadas para assentar encanamentos. Capinar e roçar terrenos, encostas e margem ribeirinhas bem como quebrar pedras e pavimentos. Carregar e descarregar veículos, empilhando os materiais nos locais indicados. Transportar materiais de construção, móveis, equipamentos e ferramentas, de acordo com instruções recebidas. Auxiliar no reparo de argamassa e na confecção de peças de concreto. Auxiliar na execução de trabalho de alvenaria, pintura, solda, carpintaria, encanamentos e eletricidade, segundo orientação recebida. Auxiliar na construção de palanques, andaimes, e outras obras, entre outras tarefas correlatas. Varrer Ruas, terrenos e outros logradouros. Roçar, limpar e capinar beira das ruas. Limpar, lubrificar e guardar ferramentas, equipamentos e materiais de trabalho que não exijam conhecimentos especiais. Manter o asseio de sua área de trabalho. Executar outras tarefas inerentes à função.

DESCRIÇÃO DO CARGO		
CARGO: VETERINÁRIO	GRUPO OPERACIONAL: GOIII	NIVEL DE VENCIMENTO: VII
ESCOLARIDADE: SUPERIOR COMPLETO COM REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL	CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais	VAGAS: 1
DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Praticar clínica médica veterinária em todas as suas modalidades. Zelar pelo bem-estar animal.		
DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Praticar clínica médica veterinária em todas as suas modalidades; Realizar exames clínicos, dar diagnósticos e coletar material para exames Laboratoriais; Prescrever e efetuar tratamento dos animais e promover a profilaxia; Orientar os técnicos laboratoriais quanto a procedimentos de coleta e de análises: anatomopatológica, histopatológica, hematológica, imunológica etc.; Planejar, orientar e supervisionar a manutenção de linhagens, promovendo o melhoramento das espécies animais; Desenvolver e executar programas de reprodução, nutrição e higiene sanitária; Realizar eutanásia e necropsia animal; Participar, conforme a política interna da Instituição, de projetos, cursos, eventos, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão; Participar de programa de treinamento, quando convocado. Elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade. Executar outras tarefas inerentes à função.		

DESCRIÇÃO DO CARGO		
CARGO: VIGIA	GRUPO OPERACIONAL: GOI	NIVEL DE VENCIMENTO: I
ESCOLARIDADE: Ensino fundamental completo e conhecimentos específicos na área	CARGA HORÁRIA: 40h semanais	VAGAS: 20

Handwritten signature: D. D. D.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

Proceder a vigilância da entrada e saída de pessoas e veículos, dos bens, serviços e instalações, a manutenção e zelo das dependências dos próprios municipais.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA:

Controlar e orientar a entrada e saída de pessoas e veículos nos próprios municipais; Vigiar dependências e áreas públicas com a finalidade de coibir a entrada de pessoas estranhas e outras irregularidades; Exercer vigilância de estacionamentos, edifícios públicos e outros estabelecimentos públicos, inspecionando e relatando ocorrências nas dependências sob sua responsabilidade; Executar outras tarefas inerentes à função.

M. D. D.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

ANEXO II

EIXO FUNCIONAL

Grupo Operacional	Escolaridade	Cargo	Nível de Vencimento	Carga Horária Semanal	Quantitativo Total por Cargo
		Assistente Social	VII	30	5
		Contador	VII	40	3
		Engenheiro Agrônomo	VII	40	2
		Engenheiro Civil	VII	40	3
		Farmacêutico	VII	40	3
		Médico	VII	40	7
		Odontólogo	VII	40	7
		Procurador	VII	20	2
		Veterinário	VII	40	1
		Agente Fiscal de Obras	IV	40	5
		Agente Fiscal de Tributos	IV	40	3
		Técnico Agrícola	VI	40	6
		Técnico em Contabilidade	VI	40	10
		Técnico em Química	VI	40	1
		Agente Fiscal De Postura	IV	30	15
		Agente Fiscal Sanitário	IV	40	3
		Auxiliar Administrativo	III	40	40
		Auxiliar de Biblioteca	II	40	7
		Auxiliar de Enfermagem	II	40	11

Handwritten signature



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

		Auxiliar de Farmácia	II	30	1
		Eletricista	III	40	3
		Escriturário	VI	40	30
		Encarregado de Almoхарifado	IV	40	3
		Instrutor de Música	III	40	1
		Mecânico	V	40	5
		Secretário	II	40	35
		Telefonista	I	40	8
GO I	Ensino Fundamental Completo	Auxiliar de Serviços Gerais	I	40	90
		Bombeiro	III	40	3
		Calceteiro	III	40	10
		Coveiro	II	40	10
		Merendeira	I	40	80
		Motorista	IV	40	40
		Operador de Maquinas	V	40	20
		Pedreiro	III	40	10
		Trabalhador Braçal	I	40	130
		Vigia	I	40	20

D. U. Alm



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

ANEXO III

TABELA DE PROGRESSÃO HORIZONTAL

JANEIRO DE 2017

NIVEIS	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	M	N	O	O	Q	R
I	976,80	996,34	1.016,26	1.036,59	1.057,32	1.078,47	1.100,04	1.122,04	1.144,48	1.167,37	1.190,71	1.214,53	1.238,82	1.263,59	1.288,87	1.314,64	1.340,94
II	977,58	997,13	1.017,07	1.037,42	1.058,16	1.079,33	1.100,91	1.122,93	1.145,39	1.168,30	1.191,66	1.215,50	1.239,81	1.264,60	1.289,90	1.315,69	1.342,01
III	1.025,36	1.045,87	1.066,78	1.088,12	1.109,88	1.132,08	1.154,72	1.177,82	1.201,37	1.225,40	1.249,91	1.274,91	1.300,40	1.326,41	1.352,94	1.380,00	1.407,60
IV	1.075,53	1.097,04	1.118,98	1.141,36	1.164,19	1.187,47	1.211,22	1.235,45	1.260,15	1.285,36	1.311,07	1.337,29	1.364,03	1.391,31	1.419,14	1.447,52	1.476,47
V	1.357,04	1.384,18	1.411,86	1.440,10	1.468,90	1.498,28	1.528,25	1.558,81	1.589,99	1.621,79	1.654,22	1.687,31	1.721,05	1.755,48	1.790,59	1.826,40	1.862,93
VI	1.736,71	1.771,44	1.806,87	1.843,01	1.879,87	1.917,47	1.955,82	1.994,93	2.034,83	2.075,53	2.117,04	2.159,38	2.202,57	2.246,62	2.291,55	2.337,38	2.384,13
VII	2.239,04	2.283,82	2.329,50	2.376,09	2.423,61	2.472,08	2.521,52	2.571,95	2.623,39	2.675,86	2.729,38	2.783,96	2.839,64	2.896,44	2.954,37	3.013,45	3.073,72

devendo ser acrescida, ainda, do percentual da inflação acumulada do exercício financeiro anterior.

JANEIRO DE 2018

NIVEIS	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	M	N	O	O	Q	R
I	1.001,22	1.021,24	1.041,67	1.062,50	1.083,75	1.105,43	1.127,54	1.150,09	1.173,09	1.196,55	1.220,48	1.244,89	1.269,79	1.295,18	1.321,09	1.347,51	1.374,46
II	1.002,02	1.022,06	1.042,50	1.063,35	1.084,62	1.106,31	1.128,44	1.151,01	1.174,03	1.197,51	1.221,46	1.245,89	1.270,80	1.296,22	1.322,14	1.348,59	1.375,56
III	1.050,99	1.072,01	1.093,45	1.115,32	1.137,63	1.160,38	1.183,59	1.207,26	1.231,40	1.256,03	1.281,15	1.306,77	1.332,91	1.359,57	1.386,76	1.414,49	1.442,78
IV	1.102,42	1.124,47	1.146,96	1.169,90	1.193,29	1.217,16	1.241,50	1.266,33	1.291,66	1.317,49	1.343,84	1.370,72	1.398,14	1.426,10	1.454,62	1.483,71	1.513,39
V	1.390,97	1.418,79	1.447,17	1.476,11	1.505,63	1.535,74	1.566,46	1.597,79	1.629,74	1.662,34	1.695,58	1.729,50	1.764,09	1.799,37	1.835,36	1.872,06	1.909,50
VI	1.780,13	1.815,73	1.852,05	1.889,09	1.926,87	1.965,41	2.004,72	2.044,81	2.085,71	2.127,42	2.169,97	2.213,37	2.257,64	2.302,79	2.348,84	2.395,82	2.443,74
VII	2.295,02	2.340,92	2.387,74	2.435,49	2.484,20	2.533,89	2.584,57	2.636,26	2.688,98	2.742,76	2.797,62	2.853,57	2.910,64	2.968,85	3.028,23	3.088,79	3.150,57

devendo ser acrescida, ainda, do percentual da inflação acumulada do exercício financeiro anterior.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

JANEIRO DE 2019

NIVEIS	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	M	N	O	O	Q	R
I	1.026,25	1.046,78	1.067,71	1.089,06	1.110,85	1.133,06	1.155,72	1.178,84	1.202,42	1.226,46	1.250,99	1.276,01	1.301,53	1.327,56	1.354,12	1.381,20	1.408,82
II	1.027,07	1.047,61	1.068,56	1.089,93	1.111,73	1.133,97	1.156,65	1.179,78	1.203,38	1.227,44	1.251,99	1.277,03	1.302,57	1.328,62	1.355,20	1.382,30	1.409,95
III	1.077,26	1.098,81	1.120,78	1.143,20	1.166,06	1.189,38	1.213,17	1.237,43	1.262,18	1.287,43	1.313,17	1.339,44	1.366,23	1.393,55	1.421,42	1.449,85	1.478,85
IV	1.129,98	1.152,58	1.175,63	1.199,14	1.223,13	1.247,59	1.272,54	1.297,99	1.323,95	1.350,43	1.377,44	1.404,99	1.433,09	1.461,75	1.490,98	1.520,80	1.551,22
V	1.425,74	1.454,25	1.483,34	1.513,01	1.543,27	1.574,13	1.605,61	1.637,73	1.670,48	1.703,89	1.737,97	1.772,73	1.808,18	1.844,35	1.881,23	1.918,86	1.957,24
VI	1.824,63	1.861,12	1.898,35	1.936,31	1.975,04	2.014,54	2.054,83	2.095,93	2.137,84	2.180,60	2.224,21	2.268,70	2.314,07	2.360,35	2.407,56	2.455,71	2.504,83
VII	2.352,40	2.399,45	2.447,44	2.496,39	2.546,31	2.597,24	2.649,18	2.702,17	2.756,21	2.811,34	2.867,56	2.924,91	2.983,41	3.043,08	3.103,94	3.166,02	3.229,34

devido ser acrescida, ainda, do percentual da inflação acumulada do exercício financeiro anterior.

JANEIRO DE 2020

NIVEIS	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	M	N	O	O	Q	R
I	1.051,91	1.072,95	1.094,41	1.116,30	1.138,62	1.161,39	1.184,62	1.208,31	1.232,48	1.257,13	1.282,27	1.307,92	1.334,08	1.360,76	1.387,97	1.415,73	1.444,05
II	1.052,75	1.073,81	1.095,28	1.117,19	1.139,53	1.162,32	1.185,57	1.209,28	1.233,46	1.258,13	1.283,30	1.308,96	1.335,14	1.361,84	1.389,08	1.416,86	1.445,20
III	1.104,19	1.126,27	1.148,80	1.171,78	1.195,21	1.219,11	1.243,50	1.268,37	1.293,73	1.319,61	1.346,00	1.372,92	1.400,38	1.428,39	1.456,96	1.486,09	1.515,82
IV	1.158,23	1.181,39	1.205,02	1.229,12	1.253,71	1.278,78	1.304,36	1.330,44	1.357,05	1.384,19	1.411,88	1.440,11	1.468,92	1.498,29	1.528,26	1.558,83	1.590,00
V	1.461,38	1.490,61	1.520,42	1.550,83	1.581,84	1.613,48	1.645,75	1.678,67	1.712,24	1.746,48	1.781,41	1.817,04	1.853,38	1.890,45	1.928,26	1.966,83	2.006,16
VI	1.870,25	1.907,66	1.945,81	1.984,72	2.024,42	2.064,91	2.106,21	2.148,33	2.191,30	2.235,12	2.279,82	2.325,42	2.371,93	2.419,37	2.467,76	2.517,11	2.567,45
VII	2.411,21	2.459,43	2.508,62	2.558,80	2.609,97	2.662,17	2.715,41	2.769,72	2.825,12	2.881,62	2.939,25	2.998,04	3.058,00	3.119,16	3.181,54	3.245,17	3.310,07

devido ser acrescida, ainda, do percentual da inflação acumulada do exercício financeiro anterior.

Os Valores abaixo se referem à tabela do plano de cargos e salários referente aos períodos 2017 a 2020

	FOLHA	IPREVMIMOSO	2016	2017	2018	2019	2020
I	302.407,53	53.436,72	355.844,25	46.772,22	55.668,33	64.564,44	73.460,50
II	47.708,61	7.799,75	55.508,36	6.030,86	7.418,57	8.806,28	10.193,99
III	61.755,92	9.592,45	71.348,37	8.133,62	10.120,67	11.904,38	13.688,09
IV	86.400,16	11.254,57	97.654,73	11.345,62	13.787,39	16.228,76	18.670,13
V	41.323,97	5.528,67	46.852,64	11.303,81	12.475,13	13.646,45	14.817,77
VI	86.875,12	12.987,90	99.863,02	11.259,05	14.037,11	16.533,69	19.030,27
VII	50.059,34	8.483,03	58.542,37	7.393,98	9.042,39	10.505,95	11.969,51
Total	676.530,65	109.083,09	785.613,74	102.239,16	122.549,59	142.189,95	161.830,26

	2017	2018	2019	2020
	785.613,74	785.613,74	785.613,74	785.613,74
	102.239,16	112.549,59	142.189,95	161.830,26
	887.852,90	898.163,33	927.803,69	947.444,00



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 027 /2016.

Excelentíssimo Senhor Presidente e Excelentíssimos Senhores Vereadores:

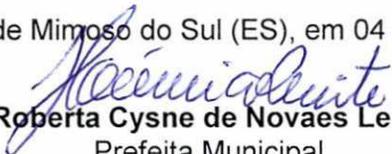
Através da presente encaminhamos a essa Augusta Câmara Municipal para ser submetido à apreciação dos Senhores Vereadores, na forma regimental, o incluso projeto de lei que “Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos servidores públicos municipais de Mimoso do Sul, estabelece normas de enquadramento, institui tabela de vencimentos e dá outras providências”.

O referido projeto de lei tem por escopo estimular a profissionalização, a formação escolar, a atualização e o aperfeiçoamento técnico profissional dos servidores, buscando criar condições para a realização do servidor como instrumento de melhoria de suas condições de trabalho; garantir o desenvolvimento na carreira de acordo com o tempo de serviço e aperfeiçoamento profissional; assegurar vencimento condizente com os respectivos níveis de formação escolar e tempo de serviço, consagrando ao servidor público municipal a sua importante função para o desenvolvimento desta engrenagem que movimenta o Poder Público no País.

Assim, esperando que essa honrada Câmara Municipal venha dispensar a atenção a este Executivo, aproveitamos o ensejo para reiterar a Vossa Excelência e Ilustres Pares, os nossos protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Gabinete da Prefeita de Mimoso do Sul (ES), em 04 de abril de 2016.


Flávia Roberta Cysne de Novaes Leite
Prefeita Municipal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

= PROJETO DE LEI N.º 027 /2016 =

DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS,
CARREIRAS E SALÁRIOS DOS
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE
MIMOSO DO SUL, ESTABELECE NORMAS
DE ENQUADRAMENTO, INSTITUI TABELA
DE VENCIMENTOS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica instituída a reestruturação do Sistema de Carreira dos Servidores Públicos Municipais de Mimoso do Sul no âmbito do Poder Executivo, destinado a organizar os cargos públicos de provimento efetivo em Plano de Cargos, Carreiras e Salários - PCCS, fundamentado nos princípios de qualificação profissional, observando-se as diretrizes da Lei Orgânica do Município e o disposto no art. 39 da Constituição Federativa do Brasil, com a finalidade de assegurar a continuidade da ação administrativa, a eficiência e a eficácia do serviço público.

Parágrafo único. Os titulares de cargos em comissão não estão abrangidos no presente Plano de cargos e Carreiras, devendo estar disciplinados por lei específica quanto a sua jornada de trabalho, estrutura administrativa, remuneração e exigências gerais para o exercício, observados, em todos os casos, os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

Art. 2º. Para efeito desta reestruturação de Cargos, Carreiras e Salários, considera-se:

Ante



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

I - Cargo Público Efetivo: Conjunto de atribuições e responsabilidades que se cometem a um servidor, criado por lei, com denominação própria, atribuições específicas, número certo de vagas e vencimento pago pelos cofres públicos municipais, destinado a ser preenchido por pessoa aprovada e classificada em Concurso Público;

II - Cargo Público em Comissão: Conjunto de atribuições e responsabilidades que se cometem a um servidor, criado por lei, com denominação própria, atribuições específicas, número certo de vagas e vencimento pago pelos cofres públicos municipais e provido em caráter transitório, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal;

III - Grupos: Conjunto de cargos com certa especificidade, com diversos graus de complexidade, responsabilidade e diversos níveis de escolaridade, indicado na Tabela de Vencimentos denominados Grupos Operacionais;

IV - Efetivo Exercício: Período de trabalho do servidor na Administração Municipal ou quando cedido;

V - Classe: Posicionamento do vencimento em cada grupo, que determina a progressão, por tempo de serviço, organizado na horizontal, em ordem crescente, indicado por letras, para todos os cargos de provimento efetivo do Executivo Municipal;

VI – Nível de Vencimento: Posicionamento do servidor de acordo com a complexidade do cargo em cada grupo;

VII - Lotação: Local onde os servidores de provimentos efetivos e comissionados exercem as atribuições e responsabilidades do cargo público;

VIII - Remuneração: Retribuição pecuniária correspondente à soma dos vencimentos e vantagens;

Muti



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

IX - Servidor Público ou Funcionário Público: Toda pessoa física legalmente investida em cargo público, de provimento efetivo, comissão ou contratado, que presta serviço remunerado à Administração Direta, Indireta, Autarquias e Fundações do Município de Mimoso do Sul;

X - Tabela de Vencimento: Conjunto organizado em Grupos e Níveis de retribuição pecuniária;

XI - Vantagem Pessoal: Conjunto de adicionais e gratificações de natureza pecuniária, concedida mediante aquisição de direitos previstos em lei;

XII - Vencimento: Retribuição pecuniária atribuída mensalmente ao servidor pelo exercício do cargo.

Art. 3º. O Regime Jurídico do Servidor Público Municipal de Mimoso do Sul é o estatutário, em conformidade com as disposições do Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

Art. 4º. Este diploma poderá ser aplicado de forma subsidiária, em caso de omissão ou lacuna, do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério do Município de Mimoso do Sul.

Art. 5º. O Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores Públicos do Município de Mimoso do Sul, tem por finalidade:

I - estimular a profissionalização, a formação escolar, a atualização e o aperfeiçoamento técnico profissional dos servidores;

II - criar condições para a realização do servidor como instrumento de melhoria de suas condições de trabalho;

Auti



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

III - garantir o desenvolvimento na carreira de acordo com o tempo de serviço e aperfeiçoamento profissional;

IV - assegurar vencimento condizente com os respectivos níveis de formação escolar e tempo de serviço;

V - assegurar isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou assemelhadas, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou local de trabalho.

Art. 6º. Fica instituída, na forma desta Lei Complementar, a carreira dos Servidores Públicos Municipais da Administração direta, excetuados os servidores com PCCS próprios.

Art. 7º. Ficam estabelecidos os Grupos Operacionais classificados de acordo com o nível de escolaridade exigido pelo cargo conforme abaixo especificados:

I – GRUPO OCUPACIONAL I (GOI) – Ensino fundamental completo;

II – GRUPO OCUPACIONAL II (GOII) – Ensino médio completo;

III – GRUPO OCUPACIONAL III (GOIII) – Ensino Superior completo.

Art. 8º. A reestruturação da carreira dos Servidores Públicos Municipais de Mimoso do Sul tem como fundamento a valorização dos profissionais, observados:

I - a unicidade do regime jurídico;

II - a manutenção do sistema permanente de formação continuada, acessível a todo servidor, com vista ao aperfeiçoamento profissional;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

III - a remuneração compatível com a qualificação e complexidade das tarefas atribuídas ao servidor e o nível de responsabilidade dele exigido para desempenhar com eficiência as atribuições do cargo que ocupa;

IV - a evolução do vencimento básico, do grau de responsabilidade e da complexidade das atribuições, de acordo com o grupo e a classe em que o servidor esteja posicionado na carreira.

CAPÍTULO II
DO PROVIMENTO DOS CARGOS

Art. 9º. Os cargos classificam-se em cargos de provimento efetivo e cargos de provimento em comissão.

Art. 10. Os cargos de provimento efetivo, constantes do Anexo II desta Lei, serão preenchidos:

I - pelo enquadramento dos atuais servidores, conforme as normas estabelecidas no Capítulo XI desta Lei;

II - por nomeação, precedida de concurso público, nos termos do inciso II do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 11. Para provimento dos cargos efetivos, serão rigorosamente observados os requisitos básicos e específicos estabelecidos para cada cargo, constantes do Anexo I desta Lei, sob pena de nulidade do ato correspondente.

§ 1º. Nenhum servidor efetivo poderá desempenhar atribuições que não sejam próprias do seu cargo, ficando expressamente vedado o desvio de função, salvo para atender necessidade imperiosa da administração, devendo tal necessidade ser devidamente fundamentada pelo Secretário de Administração.

Paulo



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

§ 2º. Excetuam-se do disposto no § 1º e no caput deste artigo, os casos de readaptação previstos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Mimoso do Sul e legislação previdenciária própria.

Art. 12. O provimento dos cargos integrantes do Anexo I desta Lei será autorizado pelo Prefeito Municipal de Mimoso do Sul, mediante requisição das Secretarias interessadas, desde que haja vaga e dotação orçamentária para atender às despesas.

§ 1º. Da requisição deverão constar:

- I - denominação e nível de vencimento do cargo;
- II - quantitativo de cargos a serem providos;
- III - justificativa para a solicitação de provimento.

§ 2º. Precederá ao provimento dos cargos, antes da realização de concurso público, o levantamento de vagas e sua respectiva criação por lei, bem como dotação orçamentária dos cargos e vagas criados.

§ 3º. O provimento referido no caput deste artigo, só se verificará após o cumprimento do preceito constitucional que o condiciona à realização de concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade de cada cargo, observados a ordem de classificação e o prazo de validade do concurso.

Art. 13. Na realização do concurso público deverão ser aplicadas provas escritas, complementadas ou não por provas práticas, de títulos, entre outras modalidades, conforme as características do cargo a ser provido.

§ 1º. Para cargos específicos, a critério da Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul, o concurso público será feito em duas etapas sendo, a primeira prova escrita eliminatória e classificatória.

Paulo



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Parágrafo único. A norma do caput não terá incidência nos casos em que a aplicação do percentual implique na prática, em majoração indevida do percentual mínimo fixado.

Art. 20. Compete ao Prefeito Municipal expedir os atos de provimento dos cargos da Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul.

Parágrafo único. O ato de provimento deverá, necessariamente, conter as seguintes indicações, sob pena de nulidade:

- I - fundamento legal;
- II - denominação do cargo;
- III - forma de provimento;
- IV - nível de vencimento do cargo;
- V - nome completo do servidor;
- VI - indicação de que o exercício do cargo se fará cumulativamente com outro cargo, obedecidos aos preceitos constitucionais;
- VII - declaração de bens.

Art. 21. Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público municipal, é permitida a contratação por tempo determinado nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, e da legislação municipal específica.

CAPÍTULO III
DO VENCIMENTO E VANTAGENS PECUNIÁRIAS

Art. 22. Os vencimentos iniciais estão definidos por carreiras específicas e respectivas Classes conforme o Anexo III desta Lei, para fins de progressão horizontal.

Art. 23. Os vencimentos e os subsídios dos servidores públicos do Município serão revistos, na forma do inciso X do art. 37 da Constituição, tendo como



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

§ 2º. A segunda etapa compreende a prova de títulos de caráter classificatório, práticas ou outra modalidade de caráter classificatório ou eliminatório, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei e no Edital do concurso.

Art. 14. O concurso público terá validade de até 2 (dois) anos, prorrogável uma vez, por igual período.

Art. 15. O prazo de validade do concurso, as condições de sua realização e os requisitos para inscrição dos candidatos serão fixados em edital que será divulgado de modo a atender o princípio da publicidade.

Art. 16. Não se realizará novo concurso público enquanto houver candidato aprovado em concurso anterior, com prazo de validade ainda não expirado para os mesmos cargos.

Art. 17. A aprovação em concurso público gera direito subjetivo à nomeação desde que a respectiva aprovação esteja dentro do quantitativo de vagas oferecidas no Edital.

Art. 18. É vedado, a partir da data da publicação desta Lei, o provimento dos cargos em extinção que integram a Parte Suplementar do Quadro de Pessoal do Município de Mimoso do Sul, estabelecidos no Anexo I desta Lei.

Art. 19. Fica reservado às pessoas portadoras de necessidades especiais, para provimento de cargos cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras, o percentual mínimo assegurado em Lei Federal, para concurso público, do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo previsto no Anexo I desta Lei.

Paula



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

database o mês de janeiro de cada ano, sem distinção de índices, não podendo ficar abaixo da inflação acumulada no exercício financeiro anterior, extensivos aos proventos da inatividade e às pensões.

Art. 24. A revisão geral anual de que trata o art. 23 observará as seguintes condições:

I - autorização na lei de diretrizes orçamentárias;

II - previsão do montante da respectiva despesa e correspondentes fontes de custeio na lei orçamentária anual;

III - comprovação da disponibilidade financeira que configure capacidade de pagamento pelo governo, preservados os compromissos relativos a investimentos e despesas continuadas nas áreas prioritárias de interesse econômico e social; e

IV - atendimento aos limites para despesa com pessoal de que tratam o art. 169 da Constituição e a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 25. Cada cargo de provimento efetivo está inserido em um Grupo e um nível com Classes de Vencimentos sobre o qual incidirão todas as vantagens a que o servidor fizer jus.

Parágrafo único. O Anexo III contém os vencimentos correspondentes a cada nível e as respectivas classes dos cargos de provimento efetivo, após total implantação da presente Lei.

Art. 26. Além do vencimento, nos casos previstos nesta Lei, ressalvados os impedimentos provenientes da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, serão pagas ao servidor as seguintes vantagens:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

- I - gratificações e adicionais;
- II - auxílio alimentação.

SEÇÃO I
DAS GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS

Art. 27. Além do vencimento e das vantagens previstas nesta Lei serão deferidos aos servidores as seguintes retribuições, gratificações e adicionais:

- I - da gratificação do décimo terceiro salário;
- II - da gratificação de serviço especial;
- III - do adicional por tempo de serviço;
- IV - do adicional por escolaridade;
- V - dos adicionais de insalubridade e periculosidade;
- VI - do adicional por hora extra;
- VII - do adicional noturno;
- VIII - do adicional de férias;
- IX - do adicional de conservação de veículos e máquinas;

Parágrafo único. As gratificações e/ou adicionais que incorporarem o salário para fins de aposentadoria serão parte integrante deste e terão sempre como base de cálculo o vencimento base da respectiva classe.

SUBSEÇÃO I
DA GRATIFICAÇÃO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

Art. 28. A gratificação de Décimo Terceiro Salário corresponde a 1/12 (um doze avos), da remuneração a que o servidor fizer jus, por mês de efetivo exercício no respectivo ano, acrescido da média das gratificações recebidas.

Parágrafo único. A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias será considerada como mês integral.

Paulo



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Art. 29. A gratificação será paga no mês de aniversário dos servidores.

Art. 30. O servidor exonerado ou demitido perceberá sua gratificação de Décimo Terceiro salário, proporcionalmente aos meses de exercício.

Art. 31. A base de cálculo da gratificação de Décimo Terceiro salário será considerada a média da soma de todos os vencimentos, retribuições, gratificações e adicionais, bem como vantagens pessoais concedidas durante o período de 12 meses.

SUBSEÇÃO II
DA GRATIFICAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIAIS

Art. 32. A Gratificação de Serviços Especiais (GSE) destina-se a remunerar o servidor efetivo ocupante de Cargo em Comissão e função de chefia, justificadamente, pelo desempenho de atividades além das atribuições específicas do cargo ou função exercidas e será solicitada ao Prefeito pelos Secretários Municipais, Procurador Geral ou autoridade equivalente.

§ 1º. A Gratificação de Serviços Especiais será concedida no percentual de até 40% (quarenta por cento) sobre o valor do Cargo em Comissão ou função de chefia, devendo tal percentual ser fixado por decreto municipal.

§ 2º. A percepção da referida vantagem é inacumulável com o recebimento de hora extra e não é incorporável aos vencimentos, sendo devidas, no entanto, ao servidor em gozo de férias e licença prêmio.

§ 3º. A Gratificação de Serviços Especiais não será concedida aos servidores cedidos pelomunicípio e servidores inativos à época do início da vigência da presente lei.

Antt



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

§ 4º. Caberá a Secretaria Municipal de Administração o controle efetivo do pagamento da referida gratificação.

SUBSEÇÃO III
DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Art. 33. O adicional por tempo de serviço, denominado quinquênio, será concedido ao servidor efetivo conforme redação dos artigos 66 e 66-A da lei 1.076/92.

SUBSEÇÃO IV
DO ADICIONAL POR ESCOLARIDADE

Art. 34. Após 3 (três) anos de exercício na Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul, o servidor estatutário efetivo que possuir um dos certificados a seguir relacionados fará jus aos acréscimos pecuniários abaixo descritos:

NÍVEL	Titulação	Percentual a ser aplicado sobre o nível de vencimento percebido pelo servidor
T1	Conclusão do ensino médio	2,5%
T2	Conclusão de curso de graduação	5%
T3	Conclusão de curso de pós-graduação lato sensu, com duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas	2,5%
T4	Conclusão de curso de mestrado	2,5%
T5	Conclusão de curso de doutorado	5%

Ante



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

§ 1º O servidor só fará jus ao acréscimo correspondente à maior titulação que possuir entre aquelas que estejam acima do pré-requisito para a investidura no seu cargo.

§ 2º. O adicional de escolaridade somente será concedido mediante requerimento próprio e com documento comprobatório, emitido por órgão oficial, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação ou Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior.

§ 3º. Em hipótese alguma o adicional de que trata este artigo poderá alterar o cargo ou função exercida pelo servidor.

§ 4º. As titulações dos níveis T3, T4 e T5 deverão ter relação estreita com a área de atuação.

§ 5º. O comprovante de curso que habilita o servidor à percepção do benefício estabelecido no caput deste artigo é o diploma ou certificado expedido pela instituição formadora, registrado na forma da legislação em vigor e reconhecido pelo MEC, CAPS ou entidade congênere que venha a substituí-los.

§ 6º. Para fins deste artigo as habilitações serão consideradas cumulativas em seus diversos níveis.

Art. 35. O adicional de escolaridade alcançado pelo servidor efetivo da ativa se tornará parcela permanente na sua remuneração para fins de aposentadoria, devendo incidir a devida contribuição previdenciária no mesmo percentual dos seus vencimentos, não sendo estendido aos servidores inativos à época do início da vigência da presente lei.

Parágrafo único. As titulações obtidas antes da vigência desta lei serão consideradas para fins de recebimento deste adicional sem, contudo, gerar direito ao recebimento de qualquer valor retroativo.

Antti



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

SUBSEÇÃO V
DOS ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE

Art. 36. O adicional será concedido aos servidores que trabalham em locais ou em atividades insalubres ou perigosas, na forma e condições fixadas em lei federal.

Parágrafo único. O adicional de insalubridade ou periculosidade cessa com a eliminação das condições que deram causa a sua concessão.

Art. 37. Os adicionais de insalubridade e periculosidade são inacumuláveis entre si e não serão incorporáveis aos vencimentos do servidor.

SUBSEÇÃO VI
DO ADICIONAL POR HORA EXTRA

Art.38. O adicional por horas extras será concedido com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), em relação à hora normal de trabalho e incidirá sobre o vencimento básico do servidor.

Art. 39. Somente será permitido, em serviços extraordinários, para atender a situações excepcionais e temporárias, respeitados o limite máximo de 2 horas diárias, podendo ser prorrogada por igual período, se o interesse público exigir, conforme se dispuser em regulamento.

§ 1º. As horas extras deverão ser autorizadas previamente pelo Secretário Municipal ou autoridade equivalente.

§ 2º. A horas extras realizada no horário noturno será acrescida do percentual relativo ao adicional noturno.

Antti



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

§ 3º. As horas extras realizadas em dias não úteis e feriados serão acrescidas do percentual de 100% (cem por cento).

§ 4º. A percepção do referido adicional é inacumulável com o recebimento de Gratificação de Serviço Especial e não será incorporável aos vencimentos.

§ 5º. Caberá à chefia imediata, a que estiver subordinado o servidor com direito a percepção do adicional por horas extras, controlar e fiscalizar as atividades extraordinárias de seus subordinados, bem como supervisionar a elaboração dos respectivos mapas mensais, discriminando, pormenorizadamente, o dia, horário e justificativa das atividades realizadas por cada servidor, individualmente.

§ 6º. Cada mapa será assinado pelo servidor beneficiário do referido adicional e referendado, em conjunto, pela chefia imediata e pelo Secretário Municipal de sua lotação ou autoridade equivalente.

§ 7º. O Adicional de Horas Extras não poderá ser pago para os servidores cedidos pelo município.

SUBSEÇÃO VII
DO ADICIONAL NOTURNO

Art. 40. O adicional noturno será concedido ao servidor, que trabalhar no horário compreendido entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 5 (cinco) horas do dia seguinte e terá o valor-hora acrescido de 25% (vinte e cinco por cento), computando-se cada hora como 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos.

Parágrafo único. Em se tratando de serviço extraordinário, o acréscimo de que trata este artigo terá como base de cálculo o valor da hora normal de



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

trabalho acrescido do respectivo percentual de extraordinário, na forma estabelecida por lei federal.

SUBSEÇÃO VIII
DO ADICIONAL DE FÉRIAS

Art. 41. O adicional de férias será de 1/3 (um terço) dos vencimentos, acrescidos da média das parcelas fixas percebidas nos últimos 12 (doze) meses, aplicando-se aos períodos aquisitivos dos Servidores em geral, a partir da publicação desta Lei, independente de solicitação.

Parágrafo único. O adicional de férias não é extensível aos servidores inativos, aposentados ou pensionistas, e que não estejam em efetivo exercício.

SUBSEÇÃO IX
DO ADICIONAL DE CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS

Art. 42. O adicional de conservação de veículos e máquinas será de 2,5% (dois e meio por cento), por dia de serviço trabalhado aos motoristas e operadores de máquinas da Prefeitura Municipal.

§1º. Ao motorista ou operador de máquina, que trabalhar mês integral, será concedido um adicional de mais 5% (cinco por cento).

§2º. Havendo escala de revezamento, o percentual estabelecido no *caput* deste artigo será proporcional a referida escala considerando sempre o total de 8 horas consecutiva de efetivo serviço.

Art. 43. O adicional de que trata o artigo anterior, será concedida após apuração e relatório escrito e devidamente fundamentado do Secretário Municipal, onde o motorista ou operador é lotado, devendo constar o "atesto de conservação do equipamento" que comprovadamente não tenha perdas com



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

reparos e peças durante o mês, ressalvados os casos de desgaste e depreciação natural do veículo, bem como a higienização da cabine ou interior da máquina ou veículo.

§1º. Os problemas que eventualmente surgem com desgaste e/ou depreciação natural de peças dos veículos e máquinas, serão relatados imediatamente a chefia pelo servidor responsável através de petição escrita em duas vias, devendo uma ser recebida e entregue ao servidor e a outra ser entregue ao secretário da pasta ou chefe imediato.

§2º. A Secretaria terá o prazo máximo de 15 dias para proferir uma decisão sobre o veículo, podendo neste prazo efetuar perícia e emitir decisão escrita fundamentada sobre a destinação do veículo.

§3º. O adicional será pago ao servidor integralmente no caso de desgaste natural de peças do veículo, bem como no gozo de licença prêmio estipulada no artigo 99, 100, 101 e 102 da Lei municipal n.º 1.076/92 e durante as férias conforme determina o artigo 103, §4º da Lei n.º 1.076/92.

§4º. O adicional descrito nesta subseção será incorporado na remuneração do servidor para fins de aposentadoria, desde que seja implementado no mínimo de 5 anos de contínua e ininterrupta contribuição devendo incidir o devido desconto previdenciário conforme legislação pertinente.

SEÇÃO II

Do Auxílio Alimentação

Art. 44. Fica autorizado o chefe do executivo a conceder ao servidor ocupante de cargo efetivo um valor fixo, reajustável anualmente, a título de auxílio alimentação, que será disciplinado quanto ao seu valor, condições de pagamento e reajuste por lei específica.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Parágrafo único. A vantagem a que trata o caput deste artigo não incorporará os vencimentos dos servidores e não será considerado como base de cálculo para contribuição previdenciária.

SEÇÃO III
Da Ajuda de Custo

Art. 45. A ajuda de custo será concedida ao servidor conforme estipulado na Seção II do CAPÍTULO III do TÍTULO II da Lei n.º 1.076/92.

CAPÍTULO IV
Da Jornada de Trabalho

Art. 46. A jornada de trabalho do Servidor Público Municipal será aquela especificada no Anexo I desta Lei, não podendo ser superior a 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 47. O servidor responsável legal por portador de necessidades especiais (menor ou interditado judicialmente) terá direito à redução da jornada de trabalho na forma da lei.

Art. 48. De acordo com a conveniência e oportunidade da administração pública poderá as secretarias e demais órgãos da administração direta estabelecer jornada por escala de revezamento a ser regulamentada por decreto.

CAPÍTULO V
Do Desenvolvimento na Carreira

Art. 49. A Progressão Horizontal de cada Nível será dividida em 18 (dezoito) classes e corresponderá a um acréscimo de 2% (dois por cento) sobre o vencimento da Classe anterior, tendo por base a Classe A de cada nível,

Sant



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

conforme a Tabela de Vencimentos do Anexo III e será concedida ao servidor efetivo, a cada 2 (dois) anos de efetivo exercício no cargo independente de solicitação do servidor.

Parágrafo único. A mudança da classe inicial excepcionalmente será realizada após o término do estágio probatório ao final de 3 (três) anos.

Art. 50. O acréscimo pecuniário adquirido pela Progressão Horizontal incorpora-se ao vencimento do servidor.

Art. 51. O período aquisitivo para a Progressão Horizontal será interrompido nas seguintes hipóteses:

- I. Sofre penalidade disciplinar de suspensão;
- II. Afastar-se do cargo por motivo de:
 - a. Licença por motivo de doença em pessoa de família, sem remuneração;
 - b. Licença para tratar de interesses particulares;
 - c. Condenação por sentença penal condenatória com trânsito em julgado;
 - d. Faltas injustificadas;
 - e. Licenças médicas.

§1º. Cessado o motivo de suspensão do período aquisitivo, recomeçará a contagem do prazo aproveitando o período anteriormente adquirido.

§ 2º. Somente fará jus a progressão do desenvolvimento donível, o servidor que estiver exercendo as atividades constantes no descritivo do cargo investido, conforme o Anexo I, salvo quando o servidor estiver exercendo cargo em comissão ou chefia.

CAPÍTULO VI
DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Auto



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Art. 52. A Avaliação de Desempenho será apurada, anualmente, em Formulário de Avaliação de Desempenho analisado pela Comissão de Desenvolvimento Funcional.

§ 1º. O Formulário de Avaliação de Desempenho deverá ser preenchido pelo servidor e sua chefia imediata, e enviado à Comissão de Desenvolvimento Funcional para apuração, objetivando a aplicação dos institutos da progressão, definidos nesta Lei.

§ 2º. Caberá à chefia imediata dar ciência do resultado da avaliação ao servidor, devendo esta ser motivada e fundamentada, sob pena de ser considerada nula.

§ 3º. Havendo, entre a chefia e o servidor, divergência que ultrapasse o limite de 20% (vinte por cento) do total de pontos da avaliação, a Comissão de Desenvolvimento Funcional deverá solicitar à chefia, nova avaliação.

§ 4º. Havendo alteração da primeira para a segunda avaliação, esta deverá ser acompanhada de considerações que justifiquem a mudança.

§ 5º Ratificada pela chefia a primeira avaliação, caberá à Comissão pronunciar-se a favor de uma delas.

§ 6º. Não havendo a divergência prevista no § 3º deste artigo, prevalecerá o apresentado pela chefia imediata.

§7º. Havendo prejuízo ao servidor na sua progressão, poderá este solicitar novo processo de desempenho que será submetido a nova Comissão de Desenvolvimento Funcional.

Paulo



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Art. 53. As chefias e os servidores deverão enviar, sistematicamente, ao órgão responsável pela manutenção dos assentamentos funcionais, os dados e informações necessários à avaliação de desempenho.

Parágrafo único. Caberá à Comissão de Desenvolvimento Funcional solicitar ao órgão de pessoal os dados referentes aos servidores que subsidiarão a Avaliação de Desempenho.

Art. 54. Os critérios, os fatores e o método de avaliação de desempenho serão estabelecidos em regulamento específico, através de decreto, respeitado o disposto nesta Lei.

CAPÍTULO VII
DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL

Art. 55. A Comissão de Desenvolvimento Funcional será constituída por 7 (sete) membros, dentre servidores estáveis do Poder Executivo, sendo 3 (três) designados pelo Prefeito Municipal de Mimoso do Sul, 1 (um) indicado pelo sindicato dos Servidores Públicos Municipais, 2 (dois) eleitos entre Servidores e 1 (um) indicado pela Secretaria na qual o servidor a ser avaliado está lotado, com a atribuição de coordenar os procedimentos relativos à avaliação periódica de desempenho, de acordo com o disposto nesta Lei e em decreto.

Art. 56. A alternância dos membros constituintes da Comissão de Desenvolvimento Funcional eleitos pelos servidores verificar-se-á a cada 2 (dois) anos de participação, observados, para a substituição de seus participantes, o critério fixado no artigo 61 desta Lei, não cabendo eleição sucessiva.

Parágrafo único. Na hipótese de impedimentos, proceder-se-á à substituição do membro.

Paulo



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Art. 57. A Comissão reunir-se-á:

I - para coordenar os procedimentos relativos à Avaliação de Desempenho dos servidores, com base nos fatores constantes do Formulário de Avaliação de Desempenho, objetivando a aplicação do instituto da progressão;

II - para coordenar os procedimentos relativos à Avaliação de Desempenho dos servidores, com base nos fatores constantes do Formulário de Avaliação de Desempenho, objetivando a aplicação do instituto da promoção, sempre que existirem vagas;

III - para verificar e propor solução para situações de conflito funcional, bem como indicar as necessidades de capacitação e treinamento de servidores, com base na apuração dos resultados da avaliação de desempenho;

IV - para apreciar e decidir recursos interpostos por servidores em face de divergências existentes no ato da avaliação funcional;

V - extraordinariamente, quando for conveniente.

Art. 58. A Comissão de Desenvolvimento Funcional terá sua organização e forma de funcionamento regulamentada por decreto do Prefeito Municipal de Mimoso do Sul.

CAPÍTULO VIII
DA LOTAÇÃO

Art. 59. A lotação representa a força de trabalho, em seus aspectos qualitativos e quantitativos, necessária ao desempenho das atividades gerais e específicas da Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Art. 60. O Secretário Municipal de Administração e Planejamento estudará, anualmente, com os demais órgãos da Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul, a lotação de todas as unidades em face dos programas de trabalho a executar.

§ 1º. Partindo das conclusões do estudo referido no caput deste artigo, o Secretário Municipal de Administração e Planejamento apresentará, ao Prefeito Municipal de Mimoso do Sul, proposta de lotação geral da Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul, da qual deverão constar:

I - a lotação atual, relacionando os cargos com os respectivos quantitativos existentes em cada unidade organizacional;

II - a lotação proposta, relacionando os cargos com os respectivos quantitativos efetivamente necessários ao pleno funcionamento de cada unidade organizacional;

III - relatório indicando e justificando o provimento ou extinção de cargos existentes, bem como a criação de novos cargos indispensáveis ao serviço.

§ 2º. As conclusões do estudo deverão ser efetuadas com a devida antecedência, para que se prevejam, na proposta orçamentária, as modificações sugeridas, que serão implementadas após a revisão geral de que trata o artigo 88 desta lei, salvo situação emergencial para atender as disposições da lei complementar n.º 101/00.

Art. 61. O afastamento de servidor do órgão em que estiver lotado, para ter exercício em outro, só se verificará mediante prévia avaliação junto ao Secretário Municipal de Administração e Planejamento para fim determinado.

Parágrafo único. Atendido sempre o interesse público, o Secretário Municipal de Administração e Planejamento poderá alterar a lotação do servidor, ex-offício



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

ou a pedido, desde que não haja desvio de função ou alteração de vencimento do servidor.

CAPÍTULO IX
DA MANUTENÇÃO DO QUADRO

Art. 62. Novos cargos poderão ser incorporados à Parte Permanente do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul, observadas as disposições deste Capítulo.

Parágrafo único. Novas áreas de atuação, especialização e formação poderão ser incorporadas aos cargos previstos no Anexo I desta Lei desde que sejam aprovadas por lei específica.

Art. 63. As Secretarias e os órgãos de igual nível hierárquico poderão, quando da realização do estudo anual de sua lotação, propor a criação de novos cargos.

§ 1º. Da proposta de criação de novos cargos deverão constar:

- I - denominação dos cargos;
- II - descrição das atribuições e requisitos de instrução e experiência para o provimento;
- III - justificativa de sua criação;
- IV - quantitativo dos cargos;
- V - nível de vencimento dos cargos.

§ 2º. O nível de vencimento dos cargos deve ser definido considerando-se o disposto no § 2º do art. 39.

Art. 64. Caberá ao Secretário Municipal de Administração e Planejamento analisar a proposta e verificar:

Paula



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

I - se há dotação orçamentária para a criação do novo cargo;

II - se suas atribuições estão implícitas ou explícitas nas descrições dos cargos já existentes.

Art. 65. Aprovada pelo Secretário Municipal de Administração e Planejamento, a proposta de criação do novo cargo será enviada ao Prefeito Municipal para a apresentação de projeto de lei, de acordo com a sua apreciação.

Parágrafo único. Se o parecer do Secretário Municipal de Administração e Planejamento for desfavorável, este encaminhará cópia da proposta ao Prefeito Municipal e ao proponente, com relatório e justificativa do indeferimento.

CAPÍTULO X
DA CAPACITAÇÃO

Art. 66. A Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul deverá instituir, como atividade permanente, a capacitação de seus servidores, tendo como objetivos:

I - criar e desenvolver hábitos, valores e comportamentos adequados ao digno exercício da função pública;

II - capacitar o servidor para o desempenho de suas atribuições específicas, orientando-o no sentido de obter os resultados desejados pela Administração;

III - estimular o desenvolvimento funcional, criando condições propícias ao constante aperfeiçoamento dos servidores;

IV - integrar os objetivos pessoais de cada servidor, no exercício de suas atribuições, às finalidades da Administração como um todo.

Art. 67. Serão 3 (três) os tipos de capacitação:

Paula



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

I - de integração, tendo como finalidade integrar o servidor no ambiente de trabalho, através de informações sobre a organização e o funcionamento da Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul;

II - de aperfeiçoamento, objetivando dotar o servidor de conhecimentos e técnicas referentes às atribuições que desempenha, mantendo-o permanentemente atualizado e preparando-o para a execução de tarefas mais complexas;

III - de adaptação, com a finalidade de preparar o servidor para o exercício de novas funções quando a tecnologia absorver ou tornar obsoletas aquelas que vinha exercendo até o momento.

Art. 68. Os cursos de capacitação terão sempre caráter objetivo e prático e serão ministrados, direta ou indiretamente, pela Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul:

I - com a utilização de monitores locais;

II - mediante o encaminhamento de servidores para cursos e treinamentos realizados por instituições especializadas, sediadas ou não no Município;

III - através da contratação de especialistas ou instituições especializadas.

Art. 69. As chefias de todos os níveis hierárquicos participarão dos programas de treinamento:

I - identificando e analisando, no âmbito de cada órgão, as necessidades de capacitação e treinamento, estabelecendo programas prioritários e propondo medidas necessárias ao atendimento das carências identificadas e à execução dos programas propostos;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

II - facilitando a participação de seus subordinados nos programas de capacitação e tomando as medidas necessárias para que os afastamentos, quando ocorrerem, não causem prejuízos ao funcionamento regular da unidade administrativa;

III - desempenhando, dentro dos programas de treinamento e capacitação aprovados, atividades de instrutor;

IV - submetendo-se a programas de treinamento e capacitação relacionados às suas atribuições.

Art. 70. O Secretário Municipal de Administração e Planejamento, através do órgão de Gestão de Pessoas, em colaboração com os demais órgãos de igual nível hierárquico, elaborará e coordenará o levantamento de necessidades e a execução de programas de capacitação e treinamento.

Parágrafo único. Os programas de capacitação serão elaborados, anualmente, a tempo de se prever, na proposta orçamentária, os recursos indispensáveis à sua implementação.

Art. 71. Independentemente dos programas previstos, cada chefia desenvolverá, com seus subordinados, atividades de treinamento em serviço, em consonância com o programa de capacitação estabelecido pela Administração, através de:

I - reuniões para estudo e discussão de assuntos de serviço;

II - divulgação de normas legais e aspectos técnicos relativos ao trabalho e orientação quanto ao seu cumprimento e à sua execução;

III - discussão dos programas de trabalho do órgão que chefia e de sua contribuição para o sistema administrativo;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

IV - utilização de rodízio e de outros métodos de capacitação em serviço, adequados a cada caso.

CAPÍTULO XI
Do Enquadramento

Art. 72. Os atuais servidores do Quadro de Provimento Efetivo, das diversas áreas da Administração Municipal serão enquadrados nos cargos previstos no Anexo I, respeitando as seguintes condições:

I -Atribuições desempenhadas no cargo, anteriormente ocupado pelo servidor nas quais se tornaram efetivos, conforme determina a Constituição de 1988 e os quais foram aprovados em concurso público;

II -as carreira de vencimento do cargo ocupado pelo servidor;

III -o nível de escolaridade;

IV -a habilitação legal do servidor para o exercício de profissão regulamentada;

V-o tempo de serviço.

Parágrafo único. O enquadramento dos servidores ativos e inativos no novo Plano de Cargos, Carreiras e Salários observará o nível da carreira exercido, função e escolaridade, observando-se o direito adquirido.

Art. 73. O enquadramento será realizado pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, no prazo determinado para sua implantação.

Art. 74. O enquadramento não poderá resultar redução de vencimento e vantagens permanentes.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Art. 75. Para o enquadramento em classe, na Tabela de Vencimentos desta Lei, contar-se-á o tempo de efetivo exercício do servidor, de acordo com a tabela do Anexo III.

Art. 76. Os novos cargos serão enquadrados no novo Plano de Cargos e Salários conforme o previsto no Anexo III.

CAPÍTULO XII

Das Disposições Finais e transitórias

Art. 77. A nomeação dos aprovados em concurso público deverá respeitar o prazo de vigência do Edital.

Art. 78. Os Procuradores do Município de Mimoso do Sul terão direito, mensalmente, aos honorários sucumbenciais, na seguinte forma:

I - Aos honorários advocatícios de sucumbência concedidos ao Município em qualquer processo judicial, cujo rateio se dará de forma igualitária;

II - Aos honorários advocatícios de sucumbência concedidos em processos, nos quais órgãos da Administração Indireta do Município sejam representados por Procurador do Município, cujo rateio se dará de forma igualitária.

Art. 79. O artigo 12 e o artigo 15 da lei n.º 1.573/05, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 12.** Considera-se base de cálculo para fins de contribuição pelo seguro para efeito da presente Lei, o vencimento do Cargo Efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em Lei, os adicionais de caráter individual, ou quaisquer outras vantagens, excluídas:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

- I - as diárias para viagens;
- II - a indenização de transporte, na forma da lei;
- III - o salário-família;
- IV - o auxílio creche;
- V - alimentação, na forma da lei;
- VI - as parcelas percebidas em decorrência do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança;
- VII - As parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho;
- VIII - o abono de permanência, de que trata o § 19 do art. 40 da Constituição Federal;
- IX - gratificações, insalubridade e periculosidade;
- X - horas extras;
- XII - adicional noturno;
- XIII – 1/3 de férias conforme inciso XVII do art. 7º da Constituição.

§ 1º. Para fins de base de cálculo de contribuição do servidor, considerar-se-á sempre o valor integral devido ao servidor no mês referência, ainda que sofra redução em sua remuneração, surgida em decorrência de licenças ou ausências na forma da lei, respeitando em qualquer caso o disposto no *caput* do presente artigo.

§ 2º. O servidor ocupante de Cargo Efetivo que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária na forma da Lei e que opte por permanecer em atividade, fará jus a abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contida no inciso II do § 1º do art. 40 da Constituição da República.

Parent



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

§ 3º. O percentual de contribuição do segurado para a manutenção do Regime Próprio de Previdência, de que trata o presente artigo, em qualquer caso, observará o percentual estabelecido no art. 14 e incidirá sobre a totalidade da base de contribuição.

§4º. O pagamento das gratificações e/ou adicionais incorporados ao vencimento deverão, em todos os casos, ter como base de cálculo o valor do vencimento base referente a classe em que o servidor se aposentou.

...

Art.15. A contribuição previdenciária de que trata o inciso III do artigo 13 será de 11% (onze por cento), incidindo apenas sobre os benefícios de aposentadoria e pensão concedidos a partir de 1º de janeiro de 2016 com integralidade e paridade, reduzindo-se 1% (um por cento) ao ano.

Art. 80. Poderão realizar atividades periciais e emitir Pareceres, os servidores constantes do Grupo Operacional V que, dentro do seu cargo, tiverem capacidade técnica comprovada, em sua área de atuação.

Art. 81. Os servidores ocupantes dos cargos em extinção permanecerão em seus respectivos cargos até sua vacância por aposentadoria, exoneração ou falecimento, não havendo mais concurso público para suprir as vagas destas categorias, sendo garantida a remuneração com todos os direitos e vantagem do ocupante do cargo em extinção na respectiva carreira.

Art. 82. A reestruturação de Carreira ora instituída será reavaliada de três em três anos por uma comissão constituída e nomeada por 4 (quatro) representantes do executivo Municipal, 3 (três) representantes do Sindicato dos Servidores Públicos E Autárquicos de Mimoso do Sul, ES; e 1 (um) representante do IPREVMIMOSO.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Art. 83. Ficam revogadas expressamente as leis municipais n.º 995/90; n.º 1.305/98; n.º 1.209/97; e a lei 832/86.

Art. 84. O artigo 66 da lei 1.076/92 passará a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 66.** O adicional por tempo de serviço, denominado quinquênio, será concedido ao servidor efetivo a cada período de cinco anos, respeitando em todo o caso o limite máximo de 45%, na seguinte proporção:

QUINQUÊNIO PERÍODO	PROPORÇÃO - HOMEM	PROPORÇÃO - MULHER
1º	5%	5%
2º	5%	5%
3º	5%	5%
4º	5%	5%
5º	5%	10%
6º	10%	10%
7º	10%	5%

§1º. O adicional de quinquênio deverá ser pago na integralidade em caso de aposentadoria proporcional, conforme o adquirido até a data de sua aposentadoria, exceto em casos dos aposentados sob a égide das emendas constitucionais nº 41/2003 e 70/2012.

§2º. O adicional previsto no caput deste artigo tornar-se-á parcela permanente da remuneração para fins de aposentadoria.

§3º. O adicional previsto no caput deste artigo retroagirá proporcionalmente aos servidores que já tenham adquirido o direito, sem prejuízo do valor e porcentagem já concedidos.

Art. 85. Acresce-se a lei 1.076/92 o artigo 66-A com a seguinte redação:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

“Art. 66-A. A contagem do período aquisitivo do adicional de tempo de serviço – quinquênio - será suspenso nos seguintes casos:

- I. Sofrer penalidade disciplinar de suspensão;
- II. Afastar-se do cargo por motivo de:
 - a. Licença por motivo de doença em pessoa de família, sem remuneração;
 - b. Licença para tratar de interesses particulares;
 - c. Condenação por sentença penal condenatória com trânsito em julgado;
 - d. Faltas injustificadas;
 - e. Licenças médicas

Parágrafo único. Cessado o motivo de interrupção do período aquisitivo, recomeçará a contagem do prazo aproveitando o período anteriormente adquirido.

Art. 86. A tabela de progressão horizontal do anexo III possui finalidade de recompor um percentual de 18,5% de perdas inflacionárias não corrigidas nos exercícios financeiros anteriores, sendo que tal percentual foi diluído nos próximos 04 exercícios financeiros seguintes onde diluiu-se o referido percentual na seguinte proporção:

- a. 11% para o exercício financeiro de 2017;
- b. 2,5% para o exercício financeiro de 2018;
- c. 2,5% para o exercício financeiro de 2019;
- d. 2,5% para o exercício financeiro de 2020.

Parágrafo único. O percentual de que trata o caput não substituirá as perdas inflacionárias dos exercícios financeiros subsequentes, devendo tais perdas serem recompostas na revisão geral anual de que trata o art. 23 da presente lei nos exercícios subsequentes, cumulativas até a implementação das tabelas de progressão horizontal constantes do anexo III.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Art. 87. Esta Lei Complementar entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2017, revogando-se todas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL - ES, aos 04 (quatro) dias do mês de abril do ano de 2016 (dois mil e dezesseis).

FLÁVIA ROBERTA CYSNE DE NOVAES LEITE
PREFEITA MUNICIPAL



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

ANEXO I

DESCRIÇÃO DOS CARGOS

DESCRIÇÃO DO CARGO		
CARGO: AGENTE FISCAL DE OBRA	GRUPO OPERACIONAL: GOII	NÍVEL DE VENCIMENTO: IV
ESCOLARIDADE: Ensino médio completo e curso técnico de edificações de obras	CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais	VAGAS: 5
DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Fiscalização nas áreas de construções novas e existentes, sujeitas ao poder de polícia administrativa do executivo municipal. Fiscal de obras.		
DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Orientar os munícipes quanto à legislação referente à sua área de atuação. Exercer a fiscalização geral nas áreas de obras, verificando o cumprimento das Leis e Posturas Municipais referente a execução de obras particulares, e fiscalizar as obras municipais; efetuar vistorias em obras para verificar Alvarás de Licença de Construção; acompanhar o andamento das construções autorizadas pela Prefeitura, a fim de constatar a sua conformidade com as Plantas aprovadas; exercer a representação de construções clandestinas notificando ou embargando obras sem aprovação ou em desconformidade com as Plantas aprovadas; verificar denúncias; prestar informações e emitir pareceres em requerimentos sobre construção, reforma e demolição de prédios; fiscalizar instalações de água e esgoto em prédios novos, assim como serviços de ampliação e reforma em redes de água e esgoto; conferir medidas para abertura de valas; fornecer alinhamento de muros com ou sem balizas, efetuar trabalho de campo para fornecer medidas em certidões de localização; efetuar fiscalização de loteamentos, calçamentos e logradouros públicos; registrar e comunicar irregularidades em relação a propaganda, rede de iluminação pública e esgotos; lavar autos de infração, comunicando a autoridade competente as irregularidades encontradas nas obras fiscalizadas; elaborar relatórios de suas atividades. Executa quaisquer outras tarefas correlatas.		

DESCRIÇÃO DO CARGO		
CARGO: AGENTE FISCAL DE POSTURA	GRUPO OPERACIONAL: GOII	NÍVEL DE VENCIMENTO: IV
ESCOLARIDADE: Ensino médio completo	CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais	VAGAS: 15
DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Fazer cumprir a legislação municipal relativa a posturas e demais disposições de política administrativa, inclusive legislação ambiental.		
DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Fazer cumprir a legislação municipal relativa a posturas e demais disposições de política administrativa, inclusive legislação ambiental, mediante: A fiscalização permanente; A lavratura de autos de infração e encaminhamento à unidade competente para aplicação de multa; A interdição do estabelecimento; A apreensão de bens e mercadorias; O cumprimento de diligências; Informações e requerimentos que visem à expedição de autorização, licença, permissão e concessão. Colaborar na coleta de dados e informações necessárias ao Cadastro Técnico Municipal; Sugerir medidas que visem o aperfeiçoamento da legislação municipal; Executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.		

DESCRIÇÃO DO CARGO		
CARGO: AGENTE FISCAL DE TRIBUTOS	GRUPO OPERACIONAL:	NÍVEL DE VENCIMENTO:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

		GOII	IV
ESCOLARIDADE: Ensino médio completo e Curso Técnico em Contabilidade	CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais		VAGAS: 3
DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Fiscalização na área tributária, sujeitas ao poder de polícia administrativa do executivo municipal.			
DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Fiscalizar e orientar os munícipes, quanto às legislações Tributárias; Registrar e comunicar irregularidades que afrontem à legislação municipal; Proceder à notificação, apreensão, intimação, interdição e embargo, bem como outros atos determinados por legislação específica quando necessário; Examinar processos, redigindo informações. Emitir relatórios e planilhas informativas. Participar da escala de plantão fiscal. Proceder a diligências e lavrar auto de infração; Manter-se atualizado da legislação referente à sua área de atuação; Executar outras tarefas inerentes à função.			

DESCRIÇÃO DO CARGO		
CARGO: AGENTE FISCAL SANITÁRIO	GRUPO OPERACIONAL: GOII	NÍVEL DE VENCIMENTO: IV
ESCOLARIDADE: Ensino médio completo	CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais	VAGAS: 3
DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Fiscalização e orientação na área da legislação sanitária, sujeitas ao poder de polícia administrativa do executivo municipal. Agente Sanitário.		
DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Fiscalizar e orientar os munícipes quanto a assuntos referentes a legislação Sanitária; Registrar e comunicar irregularidades que afrontem à legislação municipal pertinente; Proceder à notificação, apreensão, intimação, interdição e embargo, bem como outros atos determinados por legislação específica quando necessário em estabelecimentos privados que oferecem prestação de serviço ou venda de produtos de gêneros alimentícios e/ou que tenham relação direta com a legislação sanitária; Examinar processos, redigindo informações. Proceder a diligências e lavrar auto de infração; Manter-se atualizado da legislação referente à sua área de atuação; zelar pela obediência ao regulamento sanitário; emitir relatórios e planilhas; Executar outras tarefas inerentes à função.		

DESCRIÇÃO DO CARGO		
CARGO: ASSISTENTE SOCIAL	GRUPO OPERACIONAL: GOIII	NÍVEL DE VENCIMENTO: VII
ESCOLARIDADE: SUPERIOR COMPLETO COM REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL	CARGA HORÁRIA: 30 horas semanais	VAGAS: 5
DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Realizar estudos e pesquisas para analisar, elaborar, implementar, executar e avaliar serviços, ações, planos, projetos e programas de políticas públicas referentes à questões sociais no município. Prestar serviços sociais orientando indivíduos, famílias, grupos, comunidades e instituições sobre direitos e deveres, serviços e recursos sociais e programas de educação. Realizar estudos sócios econômicos com indivíduos e grupos para fins de acesso a benefícios sociais.		
DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Elaborar, programar, executar e avaliar políticas sociais junto a órgãos da administração pública, direta ou indireta; elaborar, coordenar, executar e avaliar planos, programas e projetos que sejam do âmbito de atuação do Serviço Social com ênfase nas políticas públicas municipais; prestar orientação social, com encaminhamentos e providências à indivíduos, famílias, grupos e à população em geral; orientar indivíduos e grupos de diferentes segmentos sociais no sentido de identificar recursos e de fazer uso dos mesmos no atendimento e na defesa de seus direitos; planejar, organizar e administrar benefícios,		



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

serviços, projetos, programas e ações sociais de interesse do executivo municipal e da população usuária dos serviços; planejar, executar e avaliar pesquisas e estudos socioeconômicos, que possam contribuir para a análise da realidade social municipal a fim de subsidiar ações do executivo municipal; prestar assessoria e consultoria a órgãos da administração pública direta e indireta; propor, coordenar, ministrar e avaliar qualificação na área social; participar e coordenar grupos de estudos, comissões, equipes multiprofissionais e interdisciplinares, associações e eventos na área de interesse social; participar de conselhos municipais, estaduais e federal de direitos e políticas públicas, representando o Poder Público; realizar laudos e pareceres técnicos relacionados a matéria específica do serviço social; Executar outras tarefas inerentes a função.

DESCRIÇÃO DO CARGO		
CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO Nova denominação do cargo de "auxiliar de escriturário" e "auxiliar de escritório"	GRUPO OPERACIONAL: GOII	NÍVEL DE VENCIMENTO: III
ESCOLARIDADE: Ensino médio completo	CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais	VAGAS: 40
DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Auxiliar nas tarefas de apoio administrativo de maior complexidade, em diversas unidades organizacionais da prefeitura, digitando, conferindo documentos e processos, efetuando lançamentos e controles, entre outras atividades correlatas.		
DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Auxiliar na rotina de pessoal, fazendo registro em carteiras profissionais; digitar contratos de trabalho, rescisões, bem como efetuar os cálculos das verbas rescisórias; controlar férias do pessoal, informando o setor competente da época para as concessões, segundo as normas trabalhistas aplicáveis; digitar documentos e atos administrativos oficiais, conferindo-os; atendimento ao público, prestando as informações solicitadas e procedendo o encaminhamento, quando necessário; determinar o arquivo de fichas e demais documentos, segundo as normas de serviço do órgão onde se encontra lotado, de modo a facilitar consultas posteriores; controlar o recebimento do material adquirido; realizar, sob Orientação, coleta de preços para aquisição de materiais; acompanhar a aquisição de materiais e equipamentos; examinar os pedidos de compras dos diversos setores da Administração, verificando a possibilidade de atendimento; atuar administrativamente em vários setores do serviço público; executar outras atribuições afins.		

DESCRIÇÃO DO CARGO		
CARGO: AUXILIAR DE BIBLIOTECA Cargo em extinção	GRUPO OPERACIONAL: GOII	NÍVEL DE VENCIMENTO: II
ESCOLARIDADE: Ensino médio completo	CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais	VAGAS: 7
DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Auxiliar e atuar em bibliotecas municipais		
DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Atender os leitores, auxiliando em pesquisas e localização de livros e publicações; efetuar registros de livros retirados por empréstimos, anotando o título, autores, códigos de referência, identidade do usuário e prazo de entrega, para garantir a futura devolução dos mesmos; catalogar livros novos, sob orientação do Bibliotecário, fazendo anotações de títulos, autor e assunto em livros para manter o controle do acervo da biblioteca; fazer recortes de publicações de jornais para pesquisas; repor livros utilizados pelos usuários nas estantes; emitir carteira de identidade de sócios em segundas vias, anotando os dados pessoais do usuário, uma via é arquivada para ser consultada quando necessário e a outra fica em poder do sócio para retirar os livros; limpar e consertar livros; datilografar cartas de cobrança para devolução de livros;		



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

DESCRIÇÃO DO CARGO		
CARGO: AUXILIAR DE ENFERMAGEM Em extinção	GRUPO OPERACIONAL: GOII	NÍVEL DE VENCIMENTO: II
ESCOLARIDADE: Ensino Médio Completo	CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais	VAGAS: 11
DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Desempenhar atividades técnicas de enfermagem em Unidades de saúde, em Pronto Atendimento ou em clínicas e hospitais.		
DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Atuar no cuidado/tratamento ao paciente em estabelecimentos de assistência médica e domicílios; atuar em cirurgia, terapia, puericultura, pediatria, psiquiatria, obstetrícia, saúde ocupacional e outras áreas; prestar assistência ao paciente; atuar sob supervisão de enfermeiro; desempenhar tarefas de instrução cirúrgica; organizar o ambiente de trabalho; dar continuidade aos plantões; trabalhar de acordo com as normas e procedimentos de biossegurança; realizar registros e elaborar relatórios técnicos; executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo. Executar outras tarefas inerentes à função.		

DESCRIÇÃO DO CARGO		
CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS Nova denominação cargo de Servente	GRUPO OPERACIONAL: GOI	NÍVEL DE VENCIMENTO: I
ESCOLARIDADE Ensino fundamental completo e conhecimentos específicos na área	CARGA HORÁRIA: 40h semanais	VAGAS: 90
DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Proceder à manutenção e zelo da limpeza nas dependências dos próprios municipais.		
DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Atividades de natureza elementar, envolvendo a execução de serviços de limpeza, conservação e higiene de pisos, paredes, janelas, equipamentos e instalações em geral; Efetuar mudanças de móveis e equipamentos, quando solicitado; Cuidar da higiene de pátio e do local de trabalho, proceder a manutenção da coleta de lixo nas diversas dependências onde executa suas atividades; Conservar sempre limpos os utensílios sob sua guarda; Cuidar dos serviços de copa, como preparo de café e lanches, servindo-os quando for solicitado; Ligar aparelhos elétricos, luzes e ventiladores, desligando-os no final de cada expediente, conforme solicitação; Executar tarefas inerentes à função.		

DESCRIÇÃO DO CARGO		
CARGO: BOMBEIRO	GRUPO OPERACIONAL: GOI	NÍVEL DE VENCIMENTO: III
ESCOLARIDADE: Ensino fundamental completo e conhecimento específico do cargo	CARGA HORÁRIA: 40h semanais	VAGAS: 3
DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Instalação e manutenção hidráulica e sanitária em dependências, repartições, órgão relacionados a administração pública		
DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Operacionalizam projetos de instalações de tubulações, definem traçados e dimensionam tubulações; especificam, quantificam e inspecionam materiais; preparam locais para instalações, realizam pré-montagem e instalam tubulações. Realizam testes operacionais de pressão de fluidos e testes de		



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

estanqueidade. Protegem instalações e fazem manutenções em equipamentos e acessórios.

DESCRIÇÃO DO CARGO		
CARGO: CALCETEIRO	GRUPO OPERACIONAL: GOI	NÍVEL DE VENCIMENTO: III
ESCOLARIDADE: Ensino fundamental completo	CARGA HORÁRIA: 40h semanais	VAGAS: 10
DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Organizar e preparar o local de trabalho na obra; construir fundações e estruturas de alvenaria. Aplicar calçamentos, revestimentos e contra-pisos.		
DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Executar serviços de preparação das ruas, vias e logradouros públicos para pavimentação, bem como a sua execução. Preparar o terreno e fazer assentamento de paralelepípedos e outras pedras em calçamentos de ruas, praças e jardins. Executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.		

DESCRIÇÃO DO CARGO		
CARGO: CONTADOR	GRUPO OPERACIONAL: GOIII	NÍVEL DE VENCIMENTO: VII
ESCOLARIDADE: SUPERIOR COMPLETO COM REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL	CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais	VAGAS: 3
DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Planejar, coordenar e executar os trabalhos de análise e registros contábeis, estabelecendo princípios, normas e procedimentos obedecendo as determinações de controle externo, para permitir a administração dos recursos patrimoniais e financeiros da Prefeitura.		
DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Organizar e controlar os trabalhos inerentes a contabilidade; Planejar os sistemas de registros e operações contábeis atendendo as necessidades administrativas e as exigências legais; Proceder e ou orientar a classificação e avaliação das receitas e despesas; Acompanhar a formalização de contratos no aspecto contábil; Analisar, acompanhar e fiscalizar a implantação e a execução de sistemas financeiros e contábeis; Realizar serviços de auditoria, emitir pareceres e informações sobre sua área de atuação, quando necessário; Desenvolver e gerenciar controles auxiliares, quando necessário; Coordenar, orientar, desenvolver e executar na Prefeitura o necessário as atividades de elaboração de seu orçamento geral; Elaborar e assinar relatórios, balancetes, balanços e demonstrativos econômicos, patrimoniais e financeiros; Executar outras tarefas inerentes à função.		

DESCRIÇÃO DO CARGO		
CARGO: COVEIRO	GRUPO OPERACIONAL: GOI	NÍVEL DE VENCIMENTO: II
ESCOLARIDADE: Ensino fundamental completo	CARGA HORÁRIA: 40h semanais	VAGAS: 10
DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Organizar e executar serviços de sepultamento no cemitério municipal.		
DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Garantir a organização dos cemitérios, a limpeza das covas e jazigos, cavando e cobrindo sepulturas, carregando caixões, realizando sepultamentos e exumações, providenciar a vedação de sepulturas. Zelar pela ordem, limpeza e conservação do cemitério. Abrir e fechar as dependências do cemitério fiscalizando a entrada e saída de pessoas durante o velório dentre outras funções na sua esfera de competências.		



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

DESCRIÇÃO DO CARGO		
CARGO: ELETRICISTA	GRUPO OPERACIONAL: GOII	NÍVEL DE VENCIMENTO: III
ESCOLARIDADE: Ensino médio completo e curso específico da área	CARGA HORÁRIA: 40h semanais	VAGAS: 3
DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Executar serviços referentes a instalação e manutenção elétrica em prédios, logradouros, dependências e demais órgãos da administração pública		
DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Planejar serviços de manutenção e instalação eletroeletrônica e realizar manutenções preventiva, preditiva e corretiva. Instalar padrões elétricos, acompanhar instalações de sistemas de segurança onde for requisitado, instalar sistemas e componentes eletroeletrônicos e realizar medições e testes em repartições, dependências e órgão diretamente ligados a administração pública. Elaborar documentação técnica e trabalhar em conformidade com normas e procedimentos técnicos e de qualidade, segurança, higiene, saúde e preservação ambiental. Dentre outros típicos do cargo.		

DESCRIÇÃO DO CARGO		
CARGO: ENCARREGADO DE ALMOXARIFADO	GRUPO OPERACIONAL: GOII	NÍVEL DE VENCIMENTO: IV
ESCOLARIDADE: Ensino médio completo	CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais	VAGAS: 3
DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Receber, estocar, organizar e distribuir conforme a solicitação de repartições, materiais e insumos para a atividade administrativa.		
DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Proceder ao recebimento de materiais de consumo, gêneros alimentícios, peças, suprimentos e equipamentos; conferir os materiais recebidos, confrontando-os com o pedido e a nota fiscal, bem como os valores unitários, para certificar-se de que estão corretos; organizar os materiais recebidos, procedendo ao seu armazenamento de forma adequada, para garantir uma estocagem racional e organizada; registrar a movimentação de entrada e saída de todo o material estocado; manter registro estatístico da estocagem de material do almoxarifado; armazenar os materiais destinados ao estoque acompanhando codificação própria, nomenclaturas, padronização e identificação dos mesmos; promover o transporte de materiais das prateleiras ou dos locais de armazenamento para atendimento às requisições dos setores da Prefeitura; promover a limpeza periódica dos locais de armazenamento e dos materiais estocados; zelar pela conservação dos materiais perecíveis, verificando condições ideais de armazenamento, prazos de validade de mercadorias e condições para consumo; providenciar a troca ou substituição de materiais, peças, suprimentos e equipamentos danificados ou que estejam em desacordo com o solicitado; atender aos setores requisitantes em suas necessidades de material através do fornecimento dos itens das requisições. Executar outras tarefas afins.		

DESCRIÇÃO DO CARGO		
CARGO: ENGENHEIRO AGRÔNOMO	GRUPO OPERACIONAL: GOIII	NÍVEL DE VENCIMENTO: VII
ESCOLARIDADE:	CARGA HORÁRIA:	VAGAS:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

SUPERIOR COMPLETO COM REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL	40 horas semanais	2
DESCRIZAÇÃO SINTÉTICA: Planejar, coordenar e executar atividades agrossilvipecuárias e do uso de recursos naturais renováveis e ambientais, promover a extensão rural. Pode prestar assistência e consultoria técnicas. Elaborar documentação técnica e científica. Engenheiro Agrônomo.		
DESCRIZAÇÃO ANALÍTICA: Elaborar métodos e técnicas de cultivo de acordo com tipos de solo e clima, efetuando estudos, experiências e analisando os resultados obtidos; Estudar os efeitos da rotatividade, drenagem, irrigação, adubagem e condições climáticas, sobre culturas agrícolas, realizando experiências e analisando seus resultados na fase da semeadura, cultivo e colheita; Elaborar novos métodos de combate às ervas daninhas, enfermidades da lavoura, pragas de insetos e ou aprimorar os já existentes; Participar de programa de treinamento, quando convocado; Elaborar relatório, parecer e laudo técnico em sua área de especialidade; Executar outras tarefas inerentes à função.		

DESCRIZAÇÃO DO CARGO		
CARGO: ENGENHEIRO CIVIL	GRUPO OPERACIONAL: GOIII	NIVEL DE VENCIMENTO: VII
ESCOLARIDADE: SUPERIOR COMPLETO COM REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL	CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais	VAGAS: 3
DESCRIZAÇÃO SINTÉTICA: Desenvolver projetos de engenharia civil, planejar, orçar e executar obras, coordenar a operação e a manutenção das mesmas. Controlar a qualidade dos suprimentos e dos serviços comprados e executados.		
DESCRIZAÇÃO ANALÍTICA: Planejar, organizar, executar e controlar projetos na área da construção civil, realizar investigações e levantamentos técnicos, definir metodologia de execução, desenvolver estudos ambientais, revisar e aprovar projetos, especificar equipamentos, materiais e serviços; Orçar a obra, compor custos unitários de mão de obra, equipamentos, materiais e serviços, apropriar custos específicos e gerais da obra; Executar obra de construção civil, controlar cronograma físico e financeiro da obra, fiscalizar obras, supervisionar segurança e aspectos ambientais da obra. Prestar consultoria técnica, periciar projetos e obras (laudos e avaliações), avaliar dados técnicos e operacionais, programar inspeção preventiva e corretiva e avaliar relatórios de inspeção; Controlar a qualidade da obra, aceitar ou rejeitar materiais e serviços, identificar métodos e locais para instalação de instrumentos de controle de qualidade; Elaborar normas e documentação técnica, procedimentos e especificações técnicas, normas de avaliação de desempenho técnico e operacional; Elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade. Executar outras tarefas inerentes à função.		

DESCRIZAÇÃO DO CARGO		
CARGO: ESCRITURÁRIO	GRUPO OPERACIONAL: GOII	NIVEL DE VENCIMENTO: VI
ESCOLARIDADE: Ensino médio completo	CARGA HORÁRIA: 40h semanais	VAGAS: 30
DESCRIZAÇÃO SINTÉTICA: Executar tarefas administrativas, aplicando a legislação pertinente aos serviços municipais.		
DESCRIZAÇÃO ANALÍTICA: Auxiliar na execução de tarefas administrativas envolvendo a interpretação e observância de lei, regulamentos, portarias e normas gerais; redigir, sob supervisão, ofícios, ordens de serviço e/ou outros; executar trabalhos de digitação e datilografia; preencher fichas, formulários, talões, mapas e/ou outros, encaminhando-os aos órgãos específicos; auxiliar na preparação de documentação para admissão e		



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

rescisão de contrato de trabalho, verificando e auxiliando na distribuição de identidade funcional; auxiliar na elaboração da folha de pagamento de pessoal, efetuando cálculos para preenchimento das guias relativas às obrigações sociais; auxiliar no controle, sob supervisão, da frequência dos servidores municipais e auxiliando no acompanhamento da escala de férias; desempenhar outras tarefas que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência.

DESCRIÇÃO DO CARGO		
CARGO: FARMACÉUTICO	GRUPO OPERACIONAL: GOIII	NÍVEL DE VENCIMENTO: VII
ESCOLARIDADE: SUPERIOR COMPLETO COM REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL	CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais	VAGAS: 3
DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Aviar, manipular e proceder à dispensação de medicamentos bem como o gerenciamento da assistência farmacêutica.		
DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Prestar assistência técnica estando fisicamente presente no local de trabalho; aviar receitas; receber, armazenar, controlar, preservar e dispensar adequadamente os medicamentos; elaborar aviamento e fracionamento de fórmulas magistrais e oficinais; fazer manipulação de medicamentos; gerenciar a assistência farmacêutica; elaborar rotinas de controle de medicamentos essenciais básicos e de uso contínuo; participar da elaboração, coordenação e implementação de políticas de medicamentos; exercer fiscalização sobre estabelecimentos, produtos, serviços e exercício profissional em conjunto com a equipe da VISA municipal; orientar sobre uso de produtos e prestar serviços farmacêuticos; controlar volume, temperatura e pressão das instalações de produtos farmacêuticos e afins; Planejar e orientar a aquisição de medicamentos de acordo com a necessidade da população e legislação vigente; supervisionar o transporte, armazenamento e distribuição de produtos farmacêuticos; buscar a qualidade no atendimento aos munícipes; Executar outras tarefas inerentes à função.		

DESCRIÇÃO DO CARGO		
CARGO: INSTRUTOR DE MÚSICA Nova denominação de "professor de Música"	GRUPO OPERACIONAL: GOII	NÍVEL DE VENCIMENTO: III
ESCOLARIDADE: Ensino Médio Completo e comprovada experiência na área	CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais	VAGAS: 1
DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Planeja e ministra aulas de músicas e organizações culturais.		
DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Ministra aulas de música, conforme orientação do dirigente do órgão de educação e/ou cultura; responde pela organização da banda musical ministrando aulas a seus integrantes e realizando ensaios, para apresentação em eventos oficiais e culturais de interesse da municipalidade.		

DESCRIÇÃO DO CARGO		
CARGO: MECÂNICO	GRUPO OPERACIONAL: GOII	NÍVEL DE VENCIMENTO: V
ESCOLARIDADE: Médio completo com curso específico na área	CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais	VAGAS: 5
DESCRIÇÃO SINTÉTICA:		



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Atuar na manutenção da frota municipal de veículos leves e pesados.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA:

Realizar a manutenção dos veículos, máquinas e equipamentos, quando solicitado; realizar o desmonte do motor, transmissão, diferencial e outras partes, quando necessário e reparar danos; fazer a limpeza das peças com substâncias detergentes adequadas, para eliminar impurezas; substituir, ajustar ou retificar peças do motor utilizando-se de ferramentas manuais e mecânicas; Reparação, substituição e ajustes necessários, total ou parcialmente, no sistema de freios, de ignição, alimentação de combustíveis, lubrificação, transmissão, direção, suspensão e outros, realizar testes de veículos e equipamentos após o reparo; Executar outras tarefas correlatas.

DESCRIÇÃO DO CARGO

CARGO: MÉDICO	GRUPO OPERACIONAL: GOIII	NÍVEL DE VENCIMENTO: VII
------------------	--------------------------------	--------------------------------

ESCOLARIDADE: SUPERIOR COMPLETO COM REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL	CARGA HORÁRIA: 20 horas semanais	VAGAS: 7
---	-------------------------------------	-------------

DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

Executar tarefas inerentes a sua função.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA:

Clinicar e medicar pacientes; assumir responsabilidades sobre os procedimentos médicos que indica ou do qual participa; responsabilizar-se por qualquer ato profissional que tenha praticado ou indicado, ainda que este tenha sido solicitado ou consentido pelo paciente ou seu representante legal; respeitar a ética médica; planejar e organizar qualificação, capacitação e treinamento dos técnicos e demais servidores lotados no órgão em que atua e demais campos da administração municipal; guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público; apresentação de relatórios semestrais das atividades para análise; executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu cargo.

DESCRIÇÃO DO CARGO

CARGO: MERENDEIRA	GRUPO OPERACIONAL: GOI	NÍVEL DE VENCIMENTO I
-------------------	------------------------------	-----------------------------

ESCOLARIDADE: Ensino fundamental completo	CARGA HORÁRIA: 40h semanais	VAGAS: 80
--	--------------------------------	--------------

DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

Executa tarefas correspondentes ao preparo das refeições servidas em unidades escolares municipais, selecionando os ingredientes necessários para a confecção das mesmas, controlando estoque e providenciando a limpeza e higienização de utensílios e ambiente.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA:

Preparar e organizar as refeições, de acordo com cardápio apresentado pela Nutricionista, selecionando os ingredientes necessários, temperando e cozendo os alimentos. Controla o estoque e consumo dos gêneros alimentícios necessários ao preparo das refeições, recebendo, conferindo e armazenando em lugar apropriado, bem como o controle do gás de cozinha e de outros utensílios. Organiza alimentos e utensílios previstos nas diversas refeições, observando os horários estabelecidos. Realiza a lavagem e a guarda dos utensílios, para assegurar sua posterior utilização. Providencia a limpeza da cozinha, lavando e enxugando móveis, equipamentos, pisos e azulejos, para manter a higiene do ambiente de trabalho. Prepara salgados e pratos diferenciados do cardápio, quando há datas festivas. Descongela geladeira e freezer, limpando, secando e ligando novamente. Serve refeições aos alunos, auxiliando-os a fazer o prato. Ajuda na observação e no acompanhamento da refeição das crianças e jovens.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Verifica a validade dos produtos e gêneros alimentícios, antes de serem servidos e separados. Verifica a aceitação da merenda pelas crianças e jovens, com a finalidade de comunicar, em caso de rejeição, a ocorrência à direção da escola, solicitando a substituição por outra de melhor aceite. Executa outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato, desde que específica do cargo que ocupa.

DESCRIÇÃO DO CARGO		
CARGO: MOTORISTA	GRUPO OPERACIONAL: GOI	NÍVEL DE VENCIMENTO: IV
ESCOLARIDADE: Ensino fundamental completo (CNH D)	CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais	VAGAS: 40
DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Executar tarefas relacionadas ao transporte de materiais, funcionários a serviço e a manutenção de veículos. Executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.		
DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Conduzir pessoas ou cargas nos veículos de propriedade do Município; Recolher o veículo à garagem ou local destinado quando concluída a jornada; Comunicar a chefia imediata qualquer defeito constatado; Manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento e realizar os reparos de emergência; Responsabilizar-se pelo transporte e entrega de documentos e correspondência ou carga que lhe for confiada; Promover o abastecimento dos veículos com combustíveis, água, óleo verificar o funcionamento do sistema elétrico, lâmpadas, faróis, sinaleiras, buzinas e indicadores de direção; Providenciar a lubrificação quando indicada e verificar o grau e nível de densidade de água na bateria, bem como a correta calibração dos pneus; Cumprir obrigatoriamente toda a legislação de trânsito, zelando, em especial, pela integridade física de pessoas que transporta e de transeuntes; Operar tratores e outros; Executar outras tarefas inerentes à função.		

DESCRIÇÃO DO CARGO		
CARGO: ODONTÓLOGO(DENTISTA)	GRUPO OPERACIONAL: GOIII	NÍVEL DE VENCIMENTO: VII
ESCOLARIDADE: SUPERIOR COMPLETO COM REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL	CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais	VAGAS: 7
DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Atender e orientar pacientes, estabelecendo o diagnóstico e prognóstico do tratamento interagindo com profissionais de outras áreas; desenvolver pesquisas na área odontológica; desenvolver atividades profissionais junto a crianças, adultos e idosos, com ou sem necessidades especiais, em diferentes níveis de complexidade; atuar em ambulatórios das unidades ou em plantões; Implementar ações e coordenar programas.		
DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Diagnosticar e tratar doenças; aplicar medidas de promoção e prevenção de saúde, ações de saúde coletiva, estabelecendo diagnóstico e prognóstico, executar procedimentos e tratamento odontológico, realizando, entre outras atividades, radiografias e ajuste oclusal, aplicação de anestesia, extração de dentes, tratamento de doenças gengivais e canais, cirurgias bucomaxilofaciais, implantes, tratamentos estéticos e de reabilitação oral, confecção de próteses oral e extraoral; aplicar medidas de promoção e prevenção da saúde bucal; realizar auditorias e perícias odontológicas; Executar outras tarefas inerentes a sua função.		



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

DESCRIÇÃO DO CARGO		
CARGO: OPERADOR DE MÁQUINAS	GRUPO OPERACIONAL: GOI	NÍVEL DE VENCIMENTO: V
ESCOLARIDADE: Ensino fundamental completo e curso específico na área (CNH D)	CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais	VAGAS: 20
DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Executar atividades relacionadas a operação de máquinas pesadas, efetuando serviços de abertura e aterro de valetas, bueiros, serviços de drenagem, nivelamento de ruas, terrenos e estradas. Executar outras atividades correlatas.		
DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Operar tratores de porte, reboques, moto niveladores, carregadeiras, rolo compressor, pá mecânica e outros, para execução de serviços de escavação, terraplenagem, nivelamento de solo, pavimentação, conservação de vias, carregamento e descarregamento de material, entre outros; conduzir e manobrar a máquina, acionando o motor e manipulando os comandos de marcha e direção para posicioná-la conforme as necessidades do serviço; operar mecanismos de tração e movimentação dos implementos da máquina, acionando pedais e alavancas de comando, para escavar, carregar, mover e levantar ou descarregar terra, areia, cascalho, pedras e materiais análogos; zelar pela boa qualidade do serviço, controlando o andamento das operações e efetuando os ajustes necessários, a fim de garantir sua correta execução; por em prática as medidas de segurança recomendadas para operação e estacionamento da máquina, a fim de evitar possíveis acidentes; limpar a máquina e seus implementos, seguindo as instruções de manutenção do fabricante, bem como providenciar a troca de pneus quando necessário; efetuar pequenos reparos, utilizando ferramentas apropriadas, para assegurar o bom funcionamento do equipamento; acompanhar os serviços de manutenção preventiva e corretiva da máquina e seus implementos e, após executados, efetuar os testes necessários; anotar, segundo normas e instruções estabelecidas, dados e informações sobre os trabalhos realizados, consumo de combustíveis, conservação e outras ocorrências, para controle da chefia; executar outras atribuições afins.		

DESCRIÇÃO DO CARGO		
CARGO: PEDREIRO	GRUPO OPERACIONAL: GOI	NÍVEL DE VENCIMENTO: III
ESCOLARIDADE: Ensino fundamental completo	CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais	VAGAS: 10
DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Executar serviços de alvenaria, concreto e outros materiais, reformar ou reparar obras. Executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.		
DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Executa serviços de manutenção e pequenas construções de alvenaria, concreto e outros materiais, assentando pisos cerâmicos, tijolos, azulejos etc. revestindo paredes, tetos e lajes, bem como dando o acabamento final exigido ao trabalho; Verifica as características da obra, examinando a planta e especificações, para orientar-se na escolha do material apropriado e na melhor forma e execução do trabalho; Constroem bases de concreto ou de outro material, baseando-se nas especificações, de forma a possibilitar a instalação de máquinas, postes de rede elétrica e para outros fins; Efetua o assentamento de batentes, portas e janelas, utilizando-se de instrumentos pertinentes ao ofício e de acordo com as especificações de plantas, desenhos e ordens de serviço; Prepara o material a ser utilizado nos trabalhos e reparos em geral; Executa quaisquer outras tarefas correlatas.		

DESCRIÇÃO DO CARGO		
CARGO: PROCURADOR	GRUPO OPERACIONAL:	NÍVEL DE VENCIMENTO:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

		GOIII	VII
ESCOLARIDADE: SUPERIOR COMPLETO COM REGISTRO NA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL	CARGA HORÁRIA: 20 horas semanais	VAGAS: 2	
DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Representação dos interesses da pessoa jurídica - Município de Mimoso do Sul - em juízo ou fora dele, em qualquer instância ou esfera de poder. Poderá representar o Prefeito, Vice- Prefeito e Secretários Municipais, em ações de Mandado de Segurança, quando identificados como autoridade coatora. Promover assessoria jurídica à administração pública municipal direta ou indireta, autarquias, fundações e demais órgãos ligados ao Executivo Municipal.			
DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Postular e defender, em âmbito judicial, extrajudicial ou administrativo, interesses públicos municipais; prestar assessoria aos órgãos do Executivo Municipal, realizar estudos sobre temas jurídicos de interesse público; analisar fatos e documentos; formalizar parecer técnico-jurídico nos assuntos aos quais fora questionado; redigir ou orientar na redação de contrato, convênios projetos de leis, decretos e outros termos de ajustes, onde o executivo municipal figura como parte; prestar orientação jurídica, sempre que convocado, em conselhos municipais, reuniões, comissões, grupos de trabalho, e afins; analisar a legislação municipal e orientar quanto à sua aplicação; Executar outras tarefas inerentes a função.			

DESCRIÇÃO DO CARGO		
CARGO: SECRETÁRIO Nova denominação de secretária escolar	GRUPO OPERACIONAL: GOII	NÍVEL DE VENCIMENTO: II
ESCOLARIDADE: Ensino médio completo e conhecimento específico do cargo	CARGA HORÁRIA: 40h semanais	VAGAS: 35
DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Executar trabalhos administrativos diversos, aplicando a legislação pertinente aos serviços municipais dentro das secretarias onde se encontra lotados.		
DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Digitar, encaminhar e receber expedientes do setor onde se encontra lotado tais como: memorandos, ofícios, informações, relatórios, correspondências oficiais, fichas de matrículas, boletins, diários escolares, e outros; Elaborar documentos referentes a assentamentos funcionais; Proceder ao atendimento ao público; Organizar agenda e marcar, preparar e secretariar reuniões, atendimentos e consultas. Organizar pastas, arquivar documentos em seu setor; preencher cadastros; Protocolar, encaminhar e receber processos administrativos; Operar máquinas, tais como: calculadoras, computadores, impressoras, fotocopiadoras, aparelhos de fax, dentre outros do gênero, Organizar o seu local de trabalho, mantendo-o limpo e funcional. Estabelecer uma rotina diária de trabalho. Organizar e manter atualizada a agenda e a do seu departamento. Recepcionar visitantes e manter contatos de interesses com o público geral dependente do serviço prestado pelo seu setor. Redigir correspondências. Digitar e reproduzir correspondências e outros documentos. Dentre outros desta natureza.		

DESCRIÇÃO DO CARGO		
CARGO: TÉCNICO AGRÍCOLA	GRUPO OPERACIONAL: GOII	NÍVEL DE VENCIMENTO: VI
ESCOLARIDADE: Ensino Médio Completo com curso técnico e registro no conselho profissional	CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais	VAGAS: 6
DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Executar tarefas relacionadas com o planejamento, a coordenação e a execução de tarefas referentes ao		



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

desenvolvimento agropecuário do Município. Executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA:

Atuar em atividades de extensão, associativismo e em apoio a pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica; Ministras disciplina técnica, atendida a legislação específica em vigor; Elaborar orçamentos relativos às atividades de sua competência; Prestar assistência técnica no estudo e desenvolvimento de projetos e pesquisas tecnológicas, ou nos trabalhos de vistoria, perícia, avaliação, arbitramento e consultoria, sob a supervisão de um profissional de nível superior, exercendo dentre outras as seguintes tarefas: coleta de dados de natureza técnica; desenho de detalhes de construção rurais; elaboração de orçamentos de materiais, insumos, equipamentos, instalações e mão-de-obra; detalhamento de programas de trabalho, observando normas técnicas e de segurança no meio rural; manejo e regulagem de máquinas e implementos agrícolas; dar assistência técnica na aplicação de produtos especializados; execução e fiscalização dos procedimentos relativos ao preparo do solo até à colheita, armazenamento, comercialização e industrialização dos produtos agropecuários; colaborar nos procedimentos de multiplicação de sementes e mudas, comuns e melhoradas, bem como em serviços de drenagem e irrigação. Conduzir, executar e fiscalizar obra e serviço técnico, compatíveis com a respectiva formação profissional; Elaborar relatórios e pareceres técnicos, circunscritos ao âmbito de sua qualidade; Executar trabalhos repetitivos de mensuração e controle de qualidade; Dar assistência técnica na compra, venda e utilização de equipamentos e materiais especializados, limitada à prestação de informações quanto às características técnicas e de desempenho; Emitir laudos e documentos de classificação e exercer a fiscalização de produtos de origem vegetal, animal e agroindustrial; Conduzir equipes de instalação, montagem e operação, e de reparo ou manutenção; Treinar e conduzir equipes de execução de serviços e obras de sua modalidade; Desempenhar outras atividades compatíveis com a sua formação profissional.

DESCRIÇÃO DO CARGO

CARGO: TÉCNICO DE CONTABILIDADE <small>Nova denominação do cargo de "auxiliar de contabilidade"</small>	GRUPO OPERACIONAL: GOII	NÍVEL DE VENCIMENTO: VI
--	-----------------------------------	-----------------------------------

ESCOLARIDADE: Ensino Médio Completo com curso técnico e registro no conselho profissional	CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais	VAGAS: 10
---	--	---------------------

DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

Executar serviços contábeis e interpretar legislação à contabilidade pública.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA:

Executar a escrituração analítica de atos ou fatos administrativos; Escriturar contas correntes diversas; Organizar boletins de receita e despesa; Escriturar livros contábeis; Examinar processos de prestação de contas; Examinar Empenhos, verificando a classificação e a existência de saldo nas dotações; Organizar relatórios relativos às atividades; Executar tarefas inerentes à função. Executar outras atividades complexas, envolvendo elaboração de trabalhos na área de informática. Executar tarefas inerentes à função.

DESCRIÇÃO DO CARGO

CARGO: TÉCNICO EM QUÍMICA	GRUPO OPERACIONAL: GOII	NÍVEL DE VENCIMENTO: VI
-------------------------------------	-----------------------------------	-----------------------------------

ESCOLARIDADE: Ensino Médio Completo com curso técnico e registro no conselho profissional	CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais	VAGAS: 1
---	--	--------------------

DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

Executar tarefas administrativas, aplicando a legislação pertinente aos serviços municipais.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA:

Realiza tarefas de caráter técnico relativas à programação, processamento e controle de produtos



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

químicos, para possibilitar a realização de processos de transformação e identificação química e física de produtos farmacêuticos, químicos, petroquímicos, têxteis, nucleares e de transformação química de plásticos, borrachas, corantes e alimentos. Análises químicas, físico-químicas, químico-biológicas, bromatológicas, toxicológicas e legais. Ensaio e pesquisas em geral. Desenvolvimento de métodos e produtos. Desempenho de cargos e funções técnicas na fabricação de produtos da área da Química, no tratamento de produtos e resíduos e na operação e manutenção de equipamentos e instalações. Executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.

DESCRIÇÃO DO CARGO		
CARGO: TELEFONISTA Nova denominação do cargo de "Atendente de posto telefônico"	GRUPO OPERACIONAL: GOII	NÍVEL DE VENCIMENTO: I
ESCOLARIDADE: Ensino médio completo	CARGA HORÁRIA: 40h semanais	VAGAS: 8
DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Manusear equipamentos de comunicação interna e externa, organizando o fluxo de telefonemas entre os ramais.		
DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Operar mesa telefônica, efetuando, recebendo, transmitindo, registrando ligações internas e externas, completando chamadas e retransmitindo-as aos ramais solicitados; transmitir telegramas fonados, PABX, dentre outros do gênero; demonstrar seriedade e cordialidade com todos; fornecer informações ao público externo por meio de telefone; zelar pela conservação dos equipamentos telefônicos, comunicando irregularidades de funcionamento; transmitir conhecimentos relacionados à área de atuação. Executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo.		

DESCRIÇÃO DO CARGO		
CARGO: TRABALHADOR BRAÇAL	GRUPO OPERACIONAL: GOI	NÍVEL DE VENCIMENTO: I
ESCOLARIDADE: Ensino fundamental completo	CARGA HORÁRIA: 40 h semanais	VAGAS: 15
DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Fazer a coleta do lixo pelas vias públicas da cidade, Executar trabalhos de jardinagem e horticultura simples em praças, parques, jardins e demais logradouros públicos municipais. Executar, sob supervisão, tarefas braçais simples, que não exijam conhecimentos ou habilidades especiais. Limpar ruas e logradouros, a executar serviços simples de limpeza e arrumação, de zeladoria, nas diversas unidades da Prefeitura.		
DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Fazer coleta e transporte de lixo para caminhões. Descarregar o lixo em local pré-determinado. Participar de projetos e ações sociais de limpeza urbana. Realizar a coleta de lixo seletivo, entre outras tarefas correlatas. Plantar, adubar e podar árvores, flores e grama, utilizando facões, tesouras e outros instrumentos manuais, a fim de zelar pela conservação e organização de praças, parques, jardins e demais logradouros públicos. Limpar, lubrificar e guardar ferramentas, equipamentos e materiais de trabalho que não exijam conhecimentos especiais. Manter o asseio de sua área de trabalho. Executar outras tarefas inerentes à função. Abrir valas e covas no solo, utilizando ferramentas manuais apropriadas para assentar encanamentos. Capinar e roçar terrenos, encostas e margem ribeirinhas bem como quebrar pedras e pavimentos. Carregar e descarregar veículos, empilhando os materiais nos locais indicados. Transportar materiais de construção, móveis, equipamentos e ferramentas, de acordo com instruções recebidas. Auxiliar no reparo de argamassa e na confecção de peças de concreto. Auxiliar na execução de trabalho de alvenaria, pintura, solda, carpintaria, encanamentos e eletricidade, segundo orientação recebida. Auxiliar na construção de palanques, andaimes, e outras obras, entre outras tarefas correlatas. Varrer Ruas, terrenos e outros logradouros. Roçar, limpar e capinar beira das ruas. Limpar, lubrificar e guardar ferramentas, equipamentos e materiais de trabalho que não exijam		



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

conhecimentos especiais. Manter o asseio de sua área de trabalho. Executar outras tarefas inerentes à função.

DESCRIÇÃO DO CARGO		
CARGO: VETERINÁRIO	GRUPO OPERACIONAL: GOIII	NIVEL DE VENCIMENTO: VII
ESCOLARIDADE: SUPERIOR COMPLETO COM REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL	CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais	VAGAS: 1
DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Praticar clínica médica veterinária em todas as suas modalidades. Zelar pelo bem-estar animal.		
DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Praticar clínica médica veterinária em todas as suas modalidades; Realizar exames clínicos, dar diagnósticos e coletar material para exames Laboratoriais; Prescrever e efetuar tratamento dos animais e promover a profilaxia; Orientar os técnicos laboratoriais quanto a procedimentos de coleta e de análises: anatomopatológica, histopatológica, hematológica, imunológica etc.; Planejar, orientar e supervisionar a manutenção de linhagens, promovendo o melhoramento das espécies animais; Desenvolver e executar programas de reprodução, nutrição e higiene sanitária; Realizar eutanásia e necropsia animal; Participar, conforme a política interna da Instituição, de projetos, cursos, eventos, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão; Participar de programa de treinamento, quando convocado. Elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade. Executar outras tarefas inerentes à função.		

DESCRIÇÃO DO CARGO		
CARGO:VIGIA	GRUPO OPERACIONAL: GOI	NIVEL DE VENCIMENTO: I
ESCOLARIDADE: Ensino fundamental completo e conhecimentos específicos na área	CARGA HORÁRIA: 40h semanais	VAGAS: 20
DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Proceder a vigilância da entrada e saída de pessoas e veículos, dos bens, serviços e instalações, a manutenção e zelo das dependências dos próprios municipais.		
DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Controlar e orientar a entrada e saída de pessoas e veículos nos próprios municipais; Vigiar dependências e áreas públicas com a finalidade de coibir a entrada de pessoas estranhas e outras irregularidades; Exercer vigilância de estacionamentos, edifícios públicos e outros estabelecimentos públicos, inspecionando e relatando ocorrências nas dependências sob sua responsabilidade; Executar outras tarefas inerentes à função.		



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

ANEXO II
EIXO FUNCIONAL

Grupo Operacional	Escolaridade	Cargo	Nível de Vencimento	Carga Horária Semanal	Quantitativo Total por Cargo
		Assistente Social	VII	30	5
		Contador	VII	40	3
		Engenheiro Agrônomo	VII	40	2
		Engenheiro Civil	VII	40	3
		Farmacêutico	VII	40	3
		Médico	VII	40	7
		Odontólogo	VII	40	7
		Procurador	VII	20	2
		Veterinário	VII	40	1
		Agente Fiscal de Obras	IV	40	5
		Agente Fiscal de Tributos	IV	40	3
		Técnico Agrícola	VI	40	6
		Técnico em Contabilidade	VI	40	10
		Técnico em Química	VI	40	1
		Agente Fiscal De Postura	IV	30	15
		Agente Fiscal Sanitário	IV	40	3
		Auxiliar Administrativo	III	40	40
		Auxiliar de Biblioteca	II	40	7
		Auxiliar de Enfermagem	II	40	11
		Auxiliar de Farmácia	II	30	1



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

		Eletricista	III	40	3
		Escriturário	VI	40	30
		Encarregado de Almojarifado	IV	40	3
		Instrutor de Música	III	40	1
		Mecânico	V	40	5
		Secretário	II	40	35
		Telefonista	I	40	8
GO I	Ensino Fundamental Completo	Auxiliar de Serviços Gerais	I	40	90
		Bombeiro	III	40	3
		Calceteiro	III	40	10
		Coveiro	II	40	10
		Merendeira	I	40	80
		Motorista	IV	40	40
		Operador de Maquinas	V	40	20
		Pedreiro	III	40	10
		Trabalhador Braçal	I	40	130
		Vigia	I	40	20



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

ANEXO III

TABELA DE PROGRESSÃO HORIZONTAL

JANEIRO DE 2017

NIVEIS	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	M	N	O	O	Q	R
I	976,80	996,34	1.016,26	1.036,59	1.057,32	1.078,47	1.100,04	1.122,04	1.144,48	1.167,37	1.190,71	1.214,53	1.238,82	1.263,59	1.288,87	1.314,64	1.340,94
II	977,58	997,13	1.017,07	1.037,42	1.058,16	1.079,33	1.100,91	1.122,93	1.145,39	1.168,30	1.191,66	1.215,50	1.239,81	1.264,60	1.289,90	1.315,69	1.342,01
III	1.025,36	1.045,87	1.066,78	1.088,12	1.109,88	1.132,08	1.154,72	1.177,82	1.201,37	1.225,40	1.249,91	1.274,91	1.300,40	1.326,41	1.352,94	1.380,00	1.407,60
IV	1.075,53	1.097,04	1.118,98	1.141,36	1.164,19	1.187,47	1.211,22	1.235,45	1.260,15	1.285,36	1.311,07	1.337,29	1.364,03	1.391,31	1.419,14	1.447,52	1.476,47
V	1.357,04	1.384,18	1.411,86	1.440,10	1.468,90	1.498,28	1.528,25	1.558,81	1.589,99	1.621,79	1.654,22	1.687,31	1.721,05	1.755,48	1.790,59	1.826,40	1.862,93
VI	1.736,71	1.771,44	1.806,87	1.843,01	1.879,87	1.917,47	1.955,82	1.994,93	2.034,83	2.075,53	2.117,04	2.159,38	2.202,57	2.246,62	2.291,55	2.337,38	2.384,13
VII	2.239,04	2.283,82	2.329,50	2.376,09	2.423,61	2.472,08	2.521,52	2.571,95	2.623,39	2.675,86	2.729,38	2.783,96	2.839,64	2.896,44	2.954,37	3.013,45	3.073,72

devendo ser acrescida, ainda, do percentual da inflação acumulada do exercício financeiro anterior.

JANEIRO DE 2018

NIVEIS	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	M	N	O	O	Q	R
I	1.001,22	1.021,24	1.041,67	1.062,50	1.083,75	1.105,43	1.127,54	1.150,09	1.173,09	1.196,55	1.220,48	1.244,89	1.269,79	1.295,18	1.321,09	1.347,51	1.374,46
II	1.002,02	1.022,06	1.042,50	1.063,35	1.084,62	1.106,31	1.128,44	1.151,01	1.174,03	1.197,51	1.221,46	1.245,89	1.270,80	1.296,22	1.322,14	1.348,59	1.375,56
III	1.050,99	1.072,01	1.093,45	1.115,32	1.137,63	1.160,38	1.183,59	1.207,26	1.231,40	1.256,03	1.281,15	1.306,77	1.332,91	1.359,57	1.386,76	1.414,49	1.442,78
IV	1.102,42	1.124,47	1.146,96	1.169,90	1.193,29	1.217,16	1.241,50	1.266,33	1.291,66	1.317,49	1.343,84	1.370,72	1.398,14	1.426,10	1.454,62	1.483,71	1.513,39
V	1.390,97	1.418,79	1.447,17	1.476,11	1.505,63	1.535,74	1.566,46	1.597,79	1.629,74	1.662,34	1.695,58	1.729,50	1.764,09	1.799,37	1.835,36	1.872,06	1.909,50
VI	1.780,13	1.815,73	1.852,05	1.889,09	1.926,87	1.965,41	2.004,72	2.044,81	2.085,71	2.127,42	2.169,97	2.213,37	2.257,64	2.302,79	2.348,84	2.395,82	2.443,74
VII	2.295,02	2.340,92	2.387,74	2.435,49	2.484,20	2.533,89	2.584,57	2.636,26	2.688,98	2.742,76	2.797,62	2.853,57	2.910,64	2.968,85	3.028,23	3.088,79	3.150,57

devendo ser acrescida, ainda, do percentual da inflação acumulada do exercício financeiro anterior.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

JANEIRO DE 2019

NIVEIS	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	M	N	O	O	Q	R
I	1.026,25	1.046,78	1.067,71	1.089,06	1.110,85	1.133,06	1.155,72	1.178,84	1.202,42	1.226,46	1.250,99	1.276,01	1.301,53	1.327,56	1.354,12	1.381,20	1.408,82
II	1.027,07	1.047,61	1.068,56	1.089,93	1.111,73	1.133,97	1.156,65	1.179,78	1.203,38	1.227,44	1.251,99	1.277,03	1.302,57	1.328,62	1.355,20	1.382,30	1.409,95
III	1.077,26	1.098,81	1.120,78	1.143,20	1.166,06	1.189,38	1.213,17	1.237,43	1.262,18	1.287,43	1.313,17	1.339,44	1.366,23	1.393,55	1.421,42	1.449,85	1.478,85
IV	1.129,98	1.152,58	1.175,63	1.199,14	1.223,13	1.247,59	1.272,54	1.297,99	1.323,95	1.350,43	1.377,44	1.404,99	1.433,09	1.461,75	1.490,98	1.520,80	1.551,22
V	1.425,74	1.454,25	1.483,34	1.513,01	1.543,27	1.574,13	1.605,61	1.637,73	1.670,48	1.703,89	1.737,97	1.772,73	1.808,18	1.844,35	1.881,23	1.918,86	1.957,24
VI	1.824,63	1.861,12	1.898,35	1.936,31	1.975,04	2.014,54	2.054,83	2.095,93	2.137,84	2.180,60	2.224,21	2.268,70	2.314,07	2.360,35	2.407,56	2.455,71	2.504,83
VII	2.352,40	2.399,45	2.447,44	2.496,39	2.546,31	2.597,24	2.649,18	2.702,17	2.756,21	2.811,34	2.867,56	2.924,91	2.983,41	3.043,08	3.103,94	3.166,02	3.229,34

devido ser acrescida, ainda, do percentual da inflação acumulada do exercício financeiro anterior.

JANEIRO DE 2020

NIVEIS	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	M	N	O	O	Q	R
I	1.051,91	1.072,95	1.094,41	1.116,30	1.138,62	1.161,39	1.184,62	1.208,31	1.232,48	1.257,13	1.282,27	1.307,92	1.334,08	1.360,76	1.387,97	1.415,73	1.444,05
II	1.052,75	1.073,81	1.095,28	1.117,19	1.139,53	1.162,32	1.185,57	1.209,28	1.233,46	1.258,13	1.283,30	1.308,96	1.335,14	1.361,84	1.389,08	1.416,86	1.445,20
III	1.104,19	1.126,27	1.148,80	1.171,78	1.195,21	1.219,11	1.243,50	1.268,37	1.293,73	1.319,61	1.346,00	1.372,92	1.400,38	1.428,39	1.456,96	1.486,09	1.515,82
IV	1.158,23	1.181,39	1.205,02	1.229,12	1.253,71	1.278,78	1.304,36	1.330,44	1.357,05	1.384,19	1.411,88	1.440,11	1.468,92	1.498,29	1.528,26	1.558,83	1.590,00
V	1.461,38	1.490,61	1.520,42	1.550,83	1.581,84	1.613,48	1.645,75	1.678,67	1.712,24	1.746,48	1.781,41	1.817,04	1.853,38	1.890,45	1.928,26	1.966,83	2.006,16
VI	1.870,25	1.907,66	1.945,81	1.984,72	2.024,42	2.064,91	2.106,21	2.148,33	2.191,30	2.235,12	2.279,82	2.325,42	2.371,93	2.419,37	2.467,76	2.517,11	2.567,45
VII	2.411,21	2.459,43	2.508,62	2.558,80	2.609,97	2.662,17	2.715,41	2.769,72	2.825,12	2.881,62	2.939,25	2.998,04	3.058,00	3.119,16	3.181,54	3.245,17	3.310,07

devido ser acrescida, ainda, do percentual da inflação acumulada do exercício financeiro anterior.

Os Valores abaixo se referem à tabela do plano de cargos e salários referente aos períodos 2017 a 2020

	FOLHA	IPREVMIMOSO	2016	2017	2018	2019	2020
I	302.407,53	53.436,72	355.844,25	46.772,22	55.668,33	64.564,44	73.460,50
II	47.708,61	7.799,75	55.508,36	6.030,86	7.418,57	8.806,28	10.193,99
III	61.755,92	9.592,45	71.348,37	8.133,62	10.120,67	11.904,38	13.688,09
IV	86.400,16	11.254,57	97.654,73	11.345,62	13.787,39	16.228,76	18.670,13
V	41.323,97	5.528,67	46.852,64	11.303,81	12.475,13	13.646,45	14.817,77
VI	86.875,12	12.987,90	99.863,02	11.259,05	14.037,11	16.533,69	19.030,27
VII	50.059,34	8.483,03	58.542,37	7.393,98	9.042,39	10.505,95	11.969,51
Total	676.530,65	109.083,09	785.613,74	102.239,16	122.549,59	142.189,95	161.830,26

	2017	2018	2019	2020
	785.613,74	785.613,74	785.613,74	785.613,74
	102.239,16	112.549,59	142.189,95	161.830,26
	887.852,90	898.163,33	927.803,69	947.444,00



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO.

Processo nº: 027/2016.

Interessado: Município de Mimoso do Sul/ES, à luz do art. 86, V, § 1º, III, do Regimento Interno deste Poder.

Competência Legislativa: Privativa do Poder Executivo Municipal.

Ementa: “Dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e salários dos servidores públicos municipais de Mimoso do Sul/ES, estabelece normas de enquadramento e instituiu tabela de vencimentos e dá outras providências”.

Relatório: O Projeto de Lei ora ementado traz em seu bojo 87 (oitenta e sete) artigos em 33 (trinta e três) laudas digitalizadas e 03 (três) anexos em 19 (dezenove) laudas, cuja ementa segue acima supramencionada.

Parecer do Relator : Tendo analisado paulatinamente o Projeto de Lei nº 027/2016 no que tange a legalidade e juridicidade, conclui-se sobejamente que o mesmo almeja estimular a profissionalização, a formação escolar, a atualização e o aperfeiçoamento técnico/profissional do servidor público, criando condições para realização do servidor como instrumento de melhoria de suas condições de trabalho, garantindo o desenvolvimento em sua carreira, conforme tempo de serviço e o aperfeiçoamento profissional, assegurando, desta forma, vencimento condizente com o respectivo nível de sua formação escolar e dedicação para o trabalho.

Parecer: Esta Comissão julga constitucional e oportuno o Projeto de Lei nº 027/2016 de acordo com o art. 34, XI da Constituição Municipal que assevera a competência privativa do Município para criar, transformar e extinguir cargos, empregos e funções públicas e fixar os respectivos vencimentos, assim como previsão no texto constitucional no art. 84, XXV, aplicado por simetria aos Municípios, segundo magistério do professor Celso Antônio Bandeira de



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

Mello, Hely Lopes Meirelles, Maria Sylvia Zanella Di Pietro e José dos Santos Carvalho Filho, os melhores administrativistas do país.

Outrossim, cumpre destacar que a aplicação dos preceitos constantes do texto do Projeto de Lei nº 027/2016, conforme dispõe o seu artigo 26, fica condicionada ao cumprimento das disposições contidas na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, especialmente ao disposto no artigo 20, cuja redação segue abaixo transcrita:

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

(...)

III - na esfera municipal:

a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

Por oportuno, registre-se que acompanha a presente manifestação, cópia do Relatório de Impacto Financeiro para os anos de 2017 a 2020.

Sala das Comissões, em 04 de abril de 2016.

CRISTIANO VALPASSO CAMPOS

Presidente

MARCOS MOREIRA SCARPINI

Relator

SEBASTIÃO RENATO CABRAL

Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 027/2016

EMENDA MODIFICATIVA 01/2016 :

No Artigo 10, do Projeto de Lei nº 027/2016, que “ **Dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e salários dos servidores Públicos Municipais de Mimoso do Sul, estabelece normas de enquadramento, institui tabela de vencimentos e dá outras providências**”, modificam-se o seguinte:

Onde se lê no Artigo 6º e Artigo 87 do Projeto de Lei nº 027/2016:

“**Artigo 6º** Fica instituída, forma desta Lei Complementar, a carreira dos Servidores Públicos Municipais da Administração direta, excetuados os servidores com PCCS próprios”.

“**Artigo 87** - Esta Lei Complementar entrará em vigor a partir de 1º de janeiro 2017, revogando-se todas as disposições em contrário.

Ler-se-á:

“**Artigo 6º**– Fica instituída, na forma de Lei Ordinária, a carreira dos Servidores Públicos Municipais da Administração direta, excetuados os servidores com PCCS próprios”.

“**Artigo 87** - Esta Lei Ordinária entrará em vigor a partir de 1º de janeiro 2017, revogando-se todas as disposições em contrário”.

Sala das Sessões, em 04 de abril de 2016.

Vereador:



Marcos Moreira Escarpini



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO.

Processo nº : Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº. 027/2016.

Interessado: Vereador Marcos Moreira Ecarpini.

Assunto: “ Dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e salários de servidores públicos Municipais de Mimoso do Sul, estabelece e enquadramento, institui tabela de vencimentos e dá outras providências”

Relatório: O Vereador acima nominado encaminhou a Emenda Modificativa nº. 01/2016 ao Projeto de Lei nº 027/2016 para apreciação deste Legislativo, tendo em vista a modificação dos arts. 6º e 87, para constar modificações onde consta as palavras Lei Complementar para Lei Ordinária.

Parecer do Relator : Após ter examinado o Projeto de Lei em tela, somos pela sua legalidade e constitucionalidade, que incumbe ao nobre edil em apresentar emenda, devendo passar pelo crivo do plenário.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

Parecer : Esta Comissão julga a legalidade da Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 027/2016, devendo a mesma ser submetida a plenário para votação, conforme disposição estatuída no Regimento Interno Parlamentar.

Salá das Comissões, em 04 de abril de 2016.

Cristiano Valpasso Campos

Presidente

Sebastião Renato Cabral

Relator

Marcos Moreira Escarpini

Relator



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

= LEI N.º 2.296/2016 =

DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS,
CARREIRAS E SALÁRIOS DOS
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE
MIMOSO DO SUL, ESTABELECE NORMAS
DE ENQUADRAMENTO, INSTITUI TABELA
DE VENCIMENTOS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO:

Faço saber que a Câmara Municipal de aprovou e eu sanciono a
seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica instituída a reestruturação do Sistema de Carreira dos Servidores Públicos Municipais de Mimoso do Sul no âmbito do Poder Executivo, destinado a organizar os cargos públicos de provimento efetivo em Plano de Cargos, Carreiras e Salários - PCCS, fundamentado nos princípios de qualificação profissional, observando-se as diretrizes da Lei Orgânica do Município e o disposto no art. 39 da Constituição Federativa do Brasil, com a finalidade de assegurar a continuidade da ação administrativa, a eficiência e a eficácia do serviço público.

Parágrafo único. Os titulares de cargos em comissão não estão abrangidos no presente Plano de cargos e Carreiras, devendo estar disciplinados por lei específica quanto a sua jornada de trabalho, estrutura administrativa, remuneração e exigências gerais para o exercício, observados, em todos os casos, os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

Aut



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Art. 2º. Para efeito desta reestruturação de Cargos, Carreiras e Salários, considera-se:

I - Cargo Público Efetivo: Conjunto de atribuições e responsabilidades que se cometem a um servidor, criado por lei, com denominação própria, atribuições específicas, número certo de vagas e vencimento pago pelos cofres públicos municipais, destinado a ser preenchido por pessoa aprovada e classificada em Concurso Público;

II - Cargo Público em Comissão: Conjunto de atribuições e responsabilidades que se cometem a um servidor, criado por lei, com denominação própria, atribuições específicas, número certo de vagas e vencimento pago pelos cofres públicos municipais e provido em caráter transitório, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal;

III - Grupos: Conjunto de cargos com certa especificidade, com diversos graus de complexidade, responsabilidade e diversos níveis de escolaridade, indicado na Tabela de Vencimentos denominados Grupos Operacionais;

IV - Efetivo Exercício: Período de trabalho do servidor na Administração Municipal ou quando cedido;

V - Classe: Posicionamento do vencimento em cada grupo, que determina a progressão, por tempo de serviço, organizado na horizontal, em ordem crescente, indicado por letras, para todos os cargos de provimento efetivo do Executivo Municipal;

VI – Nível de Vencimento: Posicionamento do servidor de acordo com a complexidade do cargo em cada grupo;

Aut



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

VII - Lotação: Local onde os servidores de provimentos efetivos e comissionados exercem as atribuições e responsabilidades do cargo público;

VIII - Remuneração: Retribuição pecuniária correspondente à soma dos vencimentos e vantagens;

IX - Servidor Público ou Funcionário Público: Toda pessoa física legalmente investida em cargo público, de provimento efetivo, comissão ou contratado, que presta serviço remunerado à Administração Direta, Indireta, Autarquias e Fundações do Município de Mimoso do Sul;

X - Tabela de Vencimento: Conjunto organizado em Grupos e Níveis de retribuição pecuniária;

XI - Vantagem Pessoal: Conjunto de adicionais e gratificações de natureza pecuniária, concedida mediante aquisição de direitos previstos em lei;

XII - Vencimento: Retribuição pecuniária atribuída mensalmente ao servidor pelo exercício do cargo.

Art. 3º. O Regime Jurídico do Servidor Público Municipal de Mimoso do Sul é o estatutário, em conformidade com as disposições do Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

Art. 4º. Este diploma poderá ser aplicado de forma subsidiária, em caso de omissão ou lacuna, do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério do Município de Mimoso do Sul.

Art. 5º. O Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores Públicos do Município de Mimoso do Sul, tem por finalidade:

Auto



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

I - estimular a profissionalização, a formação escolar, a atualização e o aperfeiçoamento técnico profissional dos servidores;

II - criar condições para a realização do servidor como instrumento de melhoria de suas condições de trabalho;

III - garantir o desenvolvimento na carreira de acordo com o tempo de serviço e aperfeiçoamento profissional;

IV - assegurar vencimento condizente com os respectivos níveis de formação escolar e tempo de serviço;

V - assegurar isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou assemelhadas, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou local de trabalho.

Art. 6º. Fica instituída, na forma desta Lei Ordinária, a carreira dos Servidores Públicos Municipais da Administração direta, excetuados os servidores com PCCS próprios.

Art. 7º. Ficam estabelecidos os Grupos Operacionais classificados de acordo com o nível de escolaridade exigido pelo cargo conforme abaixo especificados:

I – GRUPO OCUPACIONAL I (GOI) – Ensino fundamental completo;

II – GRUPO OCUPACIONAL II (GOII) – Ensino médio completo;

III – GRUPO OCUPACIONAL III (GOIII) – Ensino Superior completo.

Art.8º. A reestruturação da carreira dos Servidores Públicos Municipais de Mimoso do Sul tem como fundamento a valorização dos profissionais, observados:

I - a unicidade do regime jurídico;

Paula



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

II - a manutenção do sistema permanente de formação continuada, acessível a todo servidor, com vista ao aperfeiçoamento profissional;

III - a remuneração compatível com a qualificação e complexidade das tarefas atribuídas ao servidor e o nível de responsabilidade dele exigido para desempenhar com eficiência as atribuições do cargo que ocupa;

IV - a evolução do vencimento básico, do grau de responsabilidade e da complexidade de atribuições, de acordo com o grupo e a classe em que o servidor esteja posicionado na carreira.

CAPÍTULO II
DO PROVIMENTO DOS CARGOS

Art. 9º. Os cargos classificam-se em cargos de provimento efetivo e cargos de provimento em comissão.

Art. 10. Os cargos de provimento efetivo, constantes do Anexo II desta Lei, serão preenchidos:

I - pelo enquadramento dos atuais servidores, conforme as normas estabelecidas no Capítulo XI desta Lei;

II - por nomeação, precedida de concurso público, nos termos do inciso II do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 11. Para provimento dos cargos efetivos, serão rigorosamente observados os requisitos básicos e específicos estabelecidos para cada cargo, constantes do Anexo I desta Lei, sob pena de nulidade do ato correspondente.

Pauti



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

§ 1º. Nenhum servidor efetivo poderá desempenhar atribuições que não sejam próprias do seu cargo, ficando expressamente vedado o desvio de função, salvo para atender necessidade imperiosa da administração, devendo tal necessidade ser devidamente fundamentada pelo Secretário de Administração.

§ 2º. Excetuam-se do disposto no § 1º e no caput deste artigo, os casos de readaptação previstos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Mimoso do Sul e legislação previdenciária própria.

Art. 12. O provimento dos cargos integrantes do Anexo I desta Lei será autorizado pelo Prefeito Municipal de Mimoso do Sul, mediante requisição das Secretarias interessadas, desde que haja vaga e dotação orçamentária para atender às despesas.

§ 1º. Da requisição deverão constar:

- I - denominação e nível de vencimento do cargo;
- II - quantitativo de cargos a serem providos;
- III - justificativa para a solicitação de provimento.

§ 2º. Precederá ao provimento dos cargos, antes da realização de concurso público, o levantamento de vagas e sua respectiva criação por lei, bem como dotação orçamentária dos cargos e vagas criados.

§ 3º. O provimento referido no caput deste artigo, só se verificará após o cumprimento do preceito constitucional que o condiciona à realização de concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade de cada cargo, observados a ordem de classificação e o prazo de validade do concurso.

Art



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Art. 13. Na realização do concurso público deverão ser aplicadas provas escritas, complementadas ou não por provas práticas, de títulos, entre outras modalidades, conforme as características do cargo a ser provido.

§ 1º. Para cargos específicos, a critério da Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul, o concurso público será feito em duas etapas sendo, a primeira prova escrita eliminatória e classificatória.

§ 2º. A segunda etapa compreende a prova de títulos de caráter classificatório, práticas ou outra modalidade de caráter classificatório ou eliminatório, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei e no Edital do concurso.

Art. 14. O concurso público terá validade de até 2 (dois) anos, prorrogável uma vez, por igual período.

Art. 15. O prazo de validade do concurso, as condições de sua realização e os requisitos para inscrição dos candidatos serão fixados em edital que será divulgado de modo a atender o princípio da publicidade.

Art. 16. Não se realizará novo concurso público enquanto houver candidato aprovado em concurso anterior, com prazo de validade ainda não expirado para os mesmos cargos.

Art. 17. A aprovação em concurso público gera direito subjetivo à nomeação desde que a respectiva aprovação esteja dentro do quantitativo de vagas oferecidas no Edital.

Art. 18. É vedado, a partir da data da publicação desta Lei, o provimento dos cargos em extinção que integram a Parte Suplementar do Quadro de Pessoal do Município de Mimoso do Sul, estabelecidos no Anexo I desta Lei.

Auto



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Art. 19. Fica reservado às pessoas portadoras de necessidades especiais, para provimento de cargos cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras, o percentual mínimo assegurado em Lei Federal, para concurso público, do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo previsto no Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. A norma do caput não terá incidência nos casos em que a aplicação do percentual implique na prática, em majoração indevida do percentual mínimo fixado.

Art. 20. Compete ao Prefeito Municipal expedir os atos de provimento dos cargos da Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul.

Parágrafo único. O ato de provimento deverá, necessariamente, conter as seguintes indicações, sob pena de nulidade:

- I - fundamento legal;
- II - denominação do cargo;
- III - forma de provimento;
- IV - nível de vencimento do cargo;
- V - nome completo do servidor;
- VI - indicação de que o exercício do cargo se fará cumulativamente com outro cargo, obedecidos aos preceitos constitucionais;
- VII - declaração de bens.

Art. 21. Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público municipal, é permitida a contratação por tempo determinado nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, e da legislação municipal específica.

CAPÍTULO III
DO VENCIMENTO E VANTAGENS PECUNIÁRIAS

Paulo



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Art. 22. Os vencimentos iniciais estão definidos por carreiras específicas e respectivas Classes conforme o Anexo III desta Lei, para fins de progressão horizontal.

Art. 23. Os vencimentos e os subsídios dos servidores públicos do Município serão revistos, na forma do inciso X do art. 37 da Constituição, tendo como database o mês de janeiro de cada ano, sem distinção de índices, não podendo ficar abaixo da inflação acumulada no exercício financeiro anterior, extensivos aos proventos da inatividade e às pensões.

Art. 24. A revisão geral anual de que trata o art. 23 observará as seguintes condições:

I - autorização na lei de diretrizes orçamentárias;

II - previsão do montante da respectiva despesa e correspondentes fontes de custeio na lei orçamentária anual;

III - comprovação da disponibilidade financeira que configure capacidade de pagamento pelo governo, preservados os compromissos relativos a investimentos e despesas continuadas nas áreas prioritárias de interesse econômico e social; e

IV - atendimento aos limites para despesa com pessoal de que tratam o art. 169 da Constituição e a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 25. Cada cargo de provimento efetivo está inserido em um Grupo e um nível com Classes de Vencimentos sobre o qual incidirão todas as vantagens a que o servidor fizer jus.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Parágrafo único. O Anexo III contém os vencimentos correspondentes a cada nível e as respectivas classes dos cargos de provimento efetivo, após total implantação da presente Lei.

Art. 26. Além do vencimento, nos casos previstos nesta Lei, ressalvados os impedimentos provenientes da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, serão pagas ao servidor as seguintes vantagens:

- I - gratificações e adicionais;
- II - auxílio alimentação.

SEÇÃO I
DAS GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS

Art. 27. Além do vencimento e das vantagens previstas nesta Lei serão deferidos aos servidores as seguintes retribuições, gratificações e adicionais:

- I - da gratificação do décimo terceiro salário;
- II - da gratificação de serviço especial;
- III - do adicional por tempo de serviço;
- IV - do adicional por escolaridade;
- V - dos adicionais de insalubridade e periculosidade;
- VI - do adicional por hora extra;
- VII - do adicional noturno;
- VIII - do adicional de férias;
- IX - do adicional de conservação de veículos e máquinas;

Parágrafo único. As gratificações e/ou adicionais que incorporarem o salário para fins de aposentadoria serão parte integrante deste e terão sempre como base de cálculo o vencimento base da respectiva classe.

SUBSEÇÃO I

Put



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
DA GRATIFICAÇÃO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

Art. 28. A gratificação de Décimo Terceiro Salário corresponde a 1/12 (um doze avos), da remuneração a que o servidor fizer jus, por mês de efetivo exercício no respectivo ano, acrescido da média das gratificações recebidas.

Parágrafo único. A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias será considerada como mês integral.

Art. 29. A gratificação será paga no mês de aniversário dos servidores.

Art. 30. O servidor exonerado ou demitido perceberá sua gratificação de Décimo Terceiro salário, proporcionalmente aos meses de exercício.

Art. 31. A base de cálculo da gratificação de Décimo Terceiro salário será considerada a média da soma de todos os vencimentos, retribuições, gratificações e adicionais, bem como vantagens pessoais concedidas durante o período de 12 meses.

SUBSEÇÃO II
DA GRATIFICAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIAIS

Art. 32. A Gratificação de Serviços Especiais (GSE) destina-se a remunerar o servidor efetivo ocupante de Cargo em Comissão e função de chefia, justificadamente, pelo desempenho de atividades além das atribuições específicas do cargo ou função exercidas e será solicitada ao Prefeito pelos Secretários Municipais, Procurador Geral ou autoridade equivalente.

§ 1º. A Gratificação de Serviços Especiais será concedida no percentual de até 40% (quarenta por cento) sobre o valor do Cargo em Comissão ou função de chefia, devendo tal percentual ser fixado por decreto municipal.

Auto



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

§ 2º. A percepção da referida vantagem é inacumulável com o recebimento de hora extra e não é incorporável aos vencimentos, sendo devidas, no entanto, ao servidor em gozo de férias e licença prêmio.

§ 3º. A Gratificação de Serviços Especiais não será concedida aos servidores cedidos pelo município e servidores inativos à época do início da vigência da presente lei.

§ 4º. Caberá a Secretaria Municipal de Administração o controle efetivo do pagamento da referida gratificação.

SUBSEÇÃO III
DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Art. 33. O adicional por tempo de serviço, denominado quinquênio, será concedido ao servidor efetivo conforme redação dos artigos 66 e 66-A da lei 1.076/92.

SUBSEÇÃO IV
DO ADICIONAL POR ESCOLARIDADE

Art. 34. Após 3 (três) anos de exercício na Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul, o servidor estatutário efetivo que possuir um dos certificados a seguir relacionados fará jus aos acréscimos pecuniários abaixo descritos:

NÍVEL	Titulação	Percentual a ser aplicado sobre o nível de vencimento percebido pelo servidor
T1	Conclusão do ensino médio	2,5%
T2	Conclusão de curso de graduação	5%



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

T3	Conclusão de curso de pós-graduação lato sensu, com duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas	2,5%
T4	Conclusão de curso de mestrado	2,5%
T5	Conclusão de curso de doutorado	5%

§ 1º O servidor só fará jus ao acréscimo correspondente à maior titulação que possuir entre aquelas que estejam acima do pré-requisito para a investidura no seu cargo.

§ 2º. O adicional de escolaridade somente será concedido mediante requerimento próprio e com documento comprobatório, emitido por órgão oficial, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação ou Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior.

§ 3º. Em hipótese alguma o adicional de que trata este artigo poderá alterar o cargo ou função exercida pelo servidor.

§ 4º. As titulações dos níveis T3, T4 e T5 deverão ter relação estreita com a área de atuação.

§ 5º. O comprovante de curso que habilita o servidor à percepção do benefício estabelecido no caput deste artigo é o diploma ou certificado expedido pela instituição formadora, registrado na forma da legislação em vigor e reconhecido pelo MEC, CAPS ou entidade congênere que venha a substituí-los.

§ 6º. Para fins deste artigo as habilitações serão consideradas cumulativas em seus diversos níveis.

Paulo



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Art. 35. O adicional de escolaridade alcançado pelo servidor efetivo da ativa se tornará parcela permanente na sua remuneração para fins de aposentadoria, devendo incidir a devida contribuição previdenciária no mesmo percentual dos seus vencimentos, não sendo estendido aos servidores inativos à época do início da vigência da presente lei.

Parágrafo único. As titulações obtidas antes da vigência desta lei serão consideradas para fins de recebimento deste adicional, contudo, gerar direito ao recebimento de qualquer valor retroativo.

SUBSEÇÃO V
DOS ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE

Art. 36. O adicional será concedido aos servidores que trabalham em locais ou em atividades insalubres ou perigosas, na forma e condições fixadas em lei federal.

Parágrafo único. O adicional de insalubridade ou periculosidade cessa com a eliminação das condições que deram causa a sua concessão.

Art. 37. Os adicionais de insalubridade e periculosidade são inacumuláveis entre si e não serão incorporáveis aos vencimentos do servidor.

SUBSEÇÃO VI
DO ADICIONAL POR HORA EXTRA

Art. 38. O adicional por horas extras será concedido com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), em relação à hora normal de trabalho e incidirá sobre o vencimento básico do servidor.

Art. 39. Somente será permitido, em serviços extraordinários, para atender a situações excepcionais e temporárias, respeitados o limite máximo de 2 horas

Art



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

diárias, podendo ser prorrogada por igual período, se o interesse público exigir, conforme se dispuser em regulamento.

§ 1º. As horas extras deverão ser autorizadas previamente pelo Secretário Municipal ou autoridade equivalente.

§ 2º. A horas extras realizada no horário noturno será acrescida do percentual relativo ao adicional noturno.

§ 3º. As horas extras realizadas em dias não úteis e feriados serão acrescidas do percentual de 100% (cem por cento).

§ 4º. A percepção do referido adicional é inacumulável com o recebimento de Gratificação de Serviço Especial e não será incorporável aos vencimentos.

§ 5º. Caberá à chefia imediata, a que estiver subordinado o servidor com direito a percepção do adicional por horas extras, controlar e fiscalizar as atividades extraordinárias de seus subordinados, bem como supervisionar a elaboração dos respectivos mapas mensais, discriminando, pormenorizadamente, o dia, horário e justificativa das atividades realizadas por cada servidor, individualmente.

§ 6º. Cada mapa será assinado pelo servidor beneficiário do referido adicional e referendado, em conjunto, pela chefia imediata e pelo Secretário Municipal de sua lotação ou autoridade equivalente.

§ 7º. O Adicional de Horas Extras não poderá ser pago para os servidores cedidos pelo município.

SUBSEÇÃO VII
DO ADICIONAL NOTURNO

Aut



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Art. 40. O adicional noturno será concedido ao servidor, que trabalhar no horário compreendido entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 5 (cinco) horas do dia seguinte e terá o valor-hora acrescido de 25% (vinte e cinco por cento), computando-se cada hora como 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos.

Parágrafo único. Em se tratando de serviço extraordinário, o acréscimo de que trata este artigo terá como base de cálculo o valor da hora normal de trabalho acrescido do respectivo percentual de extraordinário, na forma estabelecida por lei federal.

SUBSEÇÃO VIII
DO ADICIONAL DE FÉRIAS

Art. 41. O adicional de férias será de 1/3 (um terço) dos vencimentos, acrescidos da média das parcelas fixas percebidas nos últimos 12 (doze) meses, aplicando-se aos períodos aquisitivos dos Servidores em geral, a partir da publicação desta Lei, independente de solicitação.

Parágrafo único. O adicional de férias não é extensível aos servidores inativos, aposentados ou pensionistas, e que não estejam em efetivo exercício.

SUBSEÇÃO IX
DO ADICIONAL DE CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS

Art. 42. O adicional de conservação de veículos e máquinas será de 2,5% (dois e meio por cento), por dia de serviço trabalhado aos motoristas e operadores de máquinas da Prefeitura Municipal.

§1º. Ao motorista ou operador de máquina, que trabalhar mês integral, será concedido um adicional de mais 5% (cinco por cento).

Paula



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

§2º. Havendo escala de revezamento, o percentual estabelecido no *caput* deste artigo será proporcional a referida escala considerando sempre o total de 8 horas consecutiva de efetivo serviço.

Art. 43. O adicional de que trata o artigo anterior, será concedida após apuração e relatório escrito e devidamente fundamentado do Secretário Municipal, onde o motorista ou operador é lotado, devendo constar o “atesto de conservação do equipamento” que comprovadamente não tenha perdas com reparos e peças durante o mês, ressalvados os casos de desgaste e depreciação natural do veículo, bem como a higienização da cabine ou interior da máquina ou veículo.

§1º. Os problemas que eventualmente surgem com desgaste e/ou depreciação natural de peças dos veículos e máquinas, serão relatados imediatamente a chefia pelo servidor responsável através de petição escrita em duas vias, devendo uma ser recebida e entregue ao servidor e a outra ser entregue ao secretário da pasta ou chefe imediato.

§2º. A Secretaria terá o prazo máximo de 15 dias para proferir uma decisão sobre o veículo, podendo neste prazo efetuar perícia e emitir decisão escrita fundamentada sobre a destinação do veículo.

§3º. O adicional será pago ao servidor integralmente no caso de desgaste natural de peças do veículo, bem como no gozo de licença prêmio estipulada no artigo 99, 100, 101 e 102 da Lei municipal n.º 1.076/92 e durante as férias conforme determina o artigo 103, §4º da Lei n.º 1.076/92.

§4º. O adicional descrito nesta subseção será incorporado na remuneração do servidor para fins de aposentadoria, desde que seja implementado no mínimo de 5 anos de contínua e ininterrupta contribuição devendo incidir o devido desconto previdenciário conforme legislação pertinente.

Paulo



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

SEÇÃO II

Do Auxílio Alimentação

Art. 44. Fica autorizado o chefe do executivo a conceder ao servidor ocupante de cargo efetivo um valor fixo, reajustável anualmente, a título de auxílio alimentação, que será disciplinado quanto ao seu valor, condições de pagamento e reajuste por lei específica.

Parágrafo único. A vantagem a que trata o caput deste artigo não incorporará os vencimentos dos servidores e não será considerado como base de cálculo para contribuição previdenciária.

SEÇÃO III

Da Ajuda de Custo

Art. 45. A ajuda de custo será concedida ao servidor conforme estipulado na Seção II do CAPÍTULO III do TÍTULO II da Lei n.º 1.076/92.

CAPÍTULO IV

Da Jornada de Trabalho

Art. 46. A jornada de trabalho do Servidor Público Municipal será aquela especificada no Anexo I desta Lei, não podendo ser superior a 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 47. O servidor responsável legal por portador de necessidades especiais (menor ou interditado judicialmente) terá direito à redução da jornada de trabalho na forma da lei.

Art. 48. De acordo com a conveniência e oportunidade da administração pública poderá as secretarias e demais órgãos da administração direta estabelecer jornada por escala de revezamento a ser regulamentada por decreto.

Aut



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

CAPÍTULO V

Do Desenvolvimento na Carreira

Art. 49. A Progressão Horizontal de cada Nível será dividida em 18 (dezoito) classes e corresponderá a um acréscimo de 2% (dois por cento) sobre o vencimento da Classe anterior, tendo por base a Classe A de cada nível, conforme a Tabela de Vencimentos do Anexo III e será concedida ao servidor efetivo, a cada 2 (dois) anos de efetivo exercício no cargo independente de solicitação do servidor.

Parágrafo único. A mudança da classe inicial excepcionalmente será realizada após o término do estágio probatório ao final de 3 (três) anos.

Art. 50. O acréscimo pecuniário adquirido pela Progressão Horizontal incorpora-se ao vencimento do servidor.

Art. 51. O período aquisitivo para a Progressão Horizontal será interrompido nas seguintes hipóteses:

- I. Sofre penalidade disciplinar de suspensão;
- II. Afastar-se do cargo por motivo de:
 - a. Licença por motivo de doença em pessoa de família, sem remuneração;
 - b. Licença para tratar de interesses particulares;
 - c. Condenação por sentença penal condenatória com trânsito em julgado;
 - d. Faltas injustificadas;
 - e. Licenças médicas.

§1º. Cessado o motivo de suspensão do período aquisitivo, recomeçará a contagem do prazo aproveitando o período anteriormente adquirido.

Auto



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

§ 2º. Somente fará jus a progressão do desenvolvimento donível, o servidor que estiver exercendo as atividades constantes no descritivo do cargo investido, conforme o Anexo I, salvo quando o servidor estiver exercendo cargo em comissão ou chefia.

CAPÍTULO VI
DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 52. A Avaliação de Desempenho será apurada, anualmente, em Formulário de Avaliação de Desempenho analisado pela Comissão de Desenvolvimento Funcional.

§ 1º. O Formulário de Avaliação de Desempenho deverá ser preenchido pelo servidor e sua chefia imediata, e enviado à Comissão de Desenvolvimento Funcional para apuração, objetivando a aplicação dos institutos da progressão, definidos nesta Lei.

§ 2º. Caberá à chefia imediata dar ciência do resultado da avaliação ao servidor, devendo esta ser motivada e fundamentada, sob pena de ser considerada nula.

§ 3º. Havendo, entre a chefia e o servidor, divergência que ultrapasse o limite de 20% (vinte por cento) do total de pontos da avaliação, a Comissão de Desenvolvimento Funcional deverá solicitar à chefia, nova avaliação.

§ 4º. Havendo alteração da primeira para a segunda avaliação, esta deverá ser acompanhada de considerações que justifiquem a mudança.

§ 5º Ratificada pela chefia a primeira avaliação, caberá à Comissão pronunciar-se a favor de uma delas.

§ 6º. Não havendo a divergência prevista no § 3º deste artigo, prevalecerá o apresentado pela chefia imediata.

Auto



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

§7º. Havendo prejuízo ao servidor na sua progressão, poderá este solicitar novo processo de desempenho que será submetido a nova Comissão de Desenvolvimento Funcional.

Art. 53. As chefias e os servidores deverão enviar, sistematicamente, ao órgão responsável pela manutenção dos assentamentos funcionais, os dados e informações necessários à avaliação de desempenho.

Parágrafo único. Caberá à Comissão de Desenvolvimento Funcional solicitar ao órgão de pessoal os dados referentes aos servidores que subsidiarão a Avaliação de Desempenho.

Art. 54. Os critérios, os fatores e o método de avaliação de desempenho serão estabelecidos em regulamento específico, através de decreto, respeitado o disposto nesta Lei.

CAPÍTULO VII
DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL

Art. 55. A Comissão de Desenvolvimento Funcional será constituída por 7 (sete) membros, dentre servidores estáveis do Poder Executivo, sendo 3 (três) designados pelo Prefeito Municipal de Mimoso do Sul, 1 (um) indicado pelo sindicato dos Servidores Públicos Municipais, 2 (dois) eleitos entre Servidores e 1 (um) indicado pela Secretaria na qual o servidor a ser avaliado está lotado, com a atribuição de coordenar os procedimentos relativos à avaliação periódica de desempenho, de acordo com o disposto nesta Lei e em decreto.

Art. 56. A alternância dos membros constituintes da Comissão de Desenvolvimento Funcional eleitos pelos servidores verificar-se-á a cada 2 (dois) anos de participação, observados, para a substituição de seus

Auto



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

participantes, o critério fixado no artigo 61 desta Lei, não cabendo eleição sucessiva.

Parágrafo único. Na hipótese de impedimentos, proceder-se-á à substituição do membro.

Art. 57. A Comissão reunir-se-á:

I - para coordenar os procedimentos relativos à Avaliação de Desempenho dos servidores, com base nos fatores constantes do Formulário de Avaliação de Desempenho, objetivando a aplicação do instituto da progressão;

II - para coordenar os procedimentos relativos à Avaliação de Desempenho dos servidores, com base nos fatores constantes do Formulário de Avaliação de Desempenho, objetivando a aplicação do instituto da promoção, sempre que existirem vagas;

III - para verificar e propor solução para situações de conflito funcional, bem como indicar as necessidades de capacitação e treinamento de servidores, com base na apuração dos resultados da avaliação de desempenho;

IV - para apreciar e decidir recursos interpostos por servidores em face de divergências existentes no ato da avaliação funcional;

V - extraordinariamente, quando for conveniente.

Art. 58. A Comissão de Desenvolvimento Funcional terá sua organização e forma de funcionamento regulamentada por decreto do Prefeito Municipal de Mimoso do Sul.

**CAPÍTULO VIII
DA LOTAÇÃO**

Aut



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Art. 59. A lotação representa a força de trabalho, em seus aspectos qualitativos e quantitativos, necessária ao desempenho das atividades gerais e específicas da Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul.

Art. 60. O Secretário Municipal de Administração e Planejamento estudará, anualmente, com os demais órgãos da Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul, a lotação de todas as unidades em face dos programas de trabalho a executar.

§ 1º. Partindo das conclusões do estudo referido no caput deste artigo, o Secretário Municipal de Administração e Planejamento apresentará, ao Prefeito Municipal de Mimoso do Sul, proposta de lotação geral da Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul, da qual deverão constar:

I - a lotação atual, relacionando os cargos com os respectivos quantitativos existentes em cada unidade organizacional;

II - a lotação proposta, relacionando os cargos com os respectivos quantitativos efetivamente necessários ao pleno funcionamento de cada unidade organizacional;

III - relatório indicando e justificando o provimento ou extinção de cargos existentes, bem como a criação de novos cargos indispensáveis ao serviço.

§ 2º. As conclusões do estudo deverão ser efetuadas com a devida antecedência, para que se prevejam, na proposta orçamentária, as modificações sugeridas, que serão implementadas após a revisão geral de que trata o artigo 88 desta lei, salvo situação emergencial para atender as disposições da lei complementar n.º 101/00.

Art. 61. O afastamento de servidor do órgão em que estiver lotado, para ter exercício em outro, só se verificará mediante prévia avaliação junto ao Secretário Municipal de Administração e Planejamento para fim determinado.

Marta



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Parágrafo único. Atendido sempre o interesse público, o Secretário Municipal de Administração e Planejamento poderá alterar a lotação do servidor, ex-offício ou a pedido, desde que não haja desvio de função ou alteração de vencimento do servidor.

CAPÍTULO IX
DA MANUTENÇÃO DO QUADRO

Art. 62. Novos cargos poderão ser incorporados à Parte Permanente do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul, observadas as disposições deste Capítulo.

Parágrafo único. Novas áreas de atuação, especialização e formação poderão ser incorporadas aos cargos previstos no Anexo I desta Lei desde que sejam aprovadas por lei específica.

Art. 63. As Secretarias e os órgãos de igual nível hierárquico poderão, quando da realização do estudo anual de sua lotação, propor a criação de novos cargos.

§ 1º. Da proposta de criação de novos cargos deverão constar:

- I - denominação dos cargos;
- II - descrição das atribuições e requisitos de instrução e experiência para o provimento;
- III - justificativa de sua criação;
- IV - quantitativo dos cargos;
- V - nível de vencimento dos cargos.

§ 2º. O nível de vencimento dos cargos deve ser definido considerando-se o disposto no § 2º do art. 39.

Auto



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Art. 64. Caberá ao Secretário Municipal de Administração e Planejamento analisar a proposta e verificar:

I - se há dotação orçamentária para a criação do novo cargo;

II - se suas atribuições estão implícitas ou explícitas nas descrições dos cargos já existentes.

Art. 65. Aprovada pelo Secretário Municipal de Administração e Planejamento, a proposta de criação do novo cargo será enviada ao Prefeito Municipal para a apresentação de projeto de lei, de acordo com a sua apreciação.

Parágrafo único. Se o parecer do Secretário Municipal de Administração e Planejamento for desfavorável, este encaminhará cópia da proposta ao Prefeito Municipal e ao proponente, com relatório e justificativa do indeferimento.

CAPÍTULO X
DA CAPACITAÇÃO

Art. 66. A Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul deverá instituir, como atividade permanente, a capacitação de seus servidores, tendo como objetivos:

I - criar e desenvolver hábitos, valores e comportamentos adequados ao digno exercício da função pública;

II - capacitar o servidor para o desempenho de suas atribuições específicas, orientando-o no sentido de obter os resultados desejados pela Administração;

III - estimular o desenvolvimento funcional, criando condições propícias ao constante aperfeiçoamento dos servidores;

Paula



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

IV - integrar os objetivos pessoais de cada servidor, no exercício de suas atribuições, às finalidades da Administração como um todo.

Art. 67. Serão 3 (três) os tipos de capacitação:

I - de integração, tendo como finalidade integrar o servidor no ambiente de trabalho, através de informações sobre a organização e o funcionamento da Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul;

II - de aperfeiçoamento, objetivando dotar o servidor de conhecimentos e técnicas referentes às atribuições que desempenha, mantendo-o permanentemente atualizado e preparando-o para a execução de tarefas mais complexas;

III - de adaptação, com a finalidade de preparar o servidor para o exercício de novas funções quando a tecnologia absorver ou tornar obsoletas aquelas que vinha exercendo até o momento.

Art. 68. Os cursos de capacitação terão sempre caráter objetivo e prático e serão ministrados, direta ou indiretamente, pela Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul:

I - com a utilização de monitores locais;

II - mediante o encaminhamento de servidores para cursos e treinamentos realizados por instituições especializadas, sediadas ou não no Município;

III - através da contratação de especialistas ou instituições especializadas.

Art. 69. As chefias de todos os níveis hierárquicos participarão dos programas de treinamento:

Mente



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

I - identificando e analisando, no âmbito de cada órgão, as necessidades de capacitação e treinamento, estabelecendo programas prioritários e propondo medidas necessárias ao atendimento das carências identificadas e à execução dos programas propostos;

II - facilitando a participação de seus subordinados nos programas de capacitação e tomando as medidas necessárias para que os afastamentos, quando ocorrerem, não causem prejuízos ao funcionamento regular da unidade administrativa;

III - desempenhando, dentro dos programas de treinamento e capacitação aprovados, atividades de instrutor;

IV - submetendo-se a programas de treinamento e capacitação relacionados às suas atribuições.

Art. 70. O Secretário Municipal de Administração e Planejamento, através do órgão de Gestão de Pessoas, em colaboração com os demais órgãos de igual nível hierárquico, elaborará e coordenará o levantamento de necessidades e a execução de programas de capacitação e treinamento.

Parágrafo único. Os programas de capacitação serão elaborados, anualmente, a tempo de se prever, na proposta orçamentária, os recursos indispensáveis à sua implementação.

Art. 71. Independentemente dos programas previstos, cada chefia desenvolverá, com seus subordinados, atividades de treinamento em serviço, em consonância com o programa de capacitação estabelecido pela Administração, através de:

I - reuniões para estudo e discussão de assuntos de serviço;

Auto



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

II - divulgação de normas legais e aspectos técnicos relativos ao trabalho e orientação quanto ao seu cumprimento e à sua execução;

III - discussão dos programas de trabalho do órgão que chefia e de sua contribuição para o sistema administrativo;

IV - utilização de rodízio e de outros métodos de capacitação em serviço, adequados a cada caso.

CAPÍTULO XI
Do Enquadramento

Art. 72. Os atuais servidores do Quadro de Provimento Efetivo, das diversas áreas da Administração Municipal serão enquadrados nos cargos previstos no Anexo I, respeitando as seguintes condições:

I -Atribuições desempenhadas no cargo, anteriormente ocupado pelo servidor nas quais se tornaram efetivos, conforme determina a Constituição de 1988 e os quais foram aprovados em concurso público;

II -as carreira de vencimento do cargo ocupado pelo servidor;

III -o nível de escolaridade;

IV -a habilitação legal do servidor para o exercício de profissão regulamentada;

V-o tempo de serviço.

Parágrafo único. O enquadramento dos servidores ativos e inativos no novo Plano de Cargos, Carreiras e Salários observará o nível da carreira exercido, função e escolaridade, observando-se o direito adquirido.

Antônio



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Art. 73. O enquadramento será realizado pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, no prazo determinado para sua implantação.

Art. 74. O enquadramento não poderá resultar redução de vencimento e vantagens permanentes.

Art. 75. Para o enquadramento em classe, na Tabela de Vencimentos desta Lei, contar-se-á o tempo de efetivo exercício do servidor, de acordo com a tabela do Anexo III.

Art. 76. Os novos cargos serão enquadrados no novo Plano de Cargos e Salários conforme o previsto no Anexo III.

CAPÍTULO XII

Das Disposições Finais e transitórias

Art. 77. A nomeação dos aprovados em concurso público deverá respeitar o prazo de vigência do Edital.

Art. 78. Os Procuradores do Município de Mimoso do Sul terão direito, mensalmente, aos honorários sucumbenciais, na seguinte forma:

I - Aos honorários advocatícios de sucumbência concedidos ao Município em qualquer processo judicial, cujo rateio se dará de forma igualitária;

II - Aos honorários advocatícios de sucumbência concedidos em processos, nos quais órgãos da Administração Indireta do Município sejam representados por Procurador do Município, cujo rateio se dará de forma igualitária.

Art. 79. O artigo 12 e o artigo 15 da lei n.º 1.573/05, passam a vigorar com a seguinte redação:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

“**Art. 12.** Considera-se base de cálculo para fins de contribuição pelo segurado para efeito da presente Lei, o vencimento do Cargo Efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em Lei, os adicionais de caráter individual, ou quaisquer outras vantagens, excluídas:

- I - as diárias para viagens;
- II - a indenização de transporte, na forma da lei;
- III - o salário-família;
- IV - o auxílio creche;
- V - alimentação, na forma da lei;
- VI - as parcelas percebidas em decorrência do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança;
- VII - As parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho;
- VIII - o abono de permanência, de que trata o § 19 do art. 40 da Constituição Federal;
- IX - gratificações, insalubridade e periculosidade;
- X - horas extras;
- XII - adicional noturno;
- XIII – 1/3 de férias conforme inciso XVII do art. 7º da Constituição.

§ 1º. Para fins de base de cálculo de contribuição do servidor, considerar-se-á sempre o valor integral devido ao servidor no mês referência, ainda que sofra redução em sua remuneração, surgida em decorrência de licenças ou ausências na forma da lei, respeitando em qualquer caso o disposto no *caput* do presente artigo.

§ 2º. O servidor ocupante de Cargo Efetivo que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária na forma da Lei e que opte por permanecer em atividade, fará jus a abono de

Auto



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contida no inciso II do § 1º do art. 40 da Constituição da República.

§ 3º. O percentual de contribuição do segurado para a manutenção do Regime Próprio de Previdência, de que trata o presente artigo, em qualquer caso, observará o percentual estabelecido no art. 14 e incidirá sobre a totalidade da base de contribuição.

§4º. O pagamento das gratificações e/ou adicionais incorporados ao vencimento deverão, em todos os casos, ter como base de cálculo o valor do vencimento base referente a classe em que o servidor se aposentou.

...

Art.15. A contribuição previdenciária de que trata o inciso III do artigo 13 será de 11% (onze por cento), incidindo apenas sobre os benefícios de aposentadoria e pensão concedidos a partir de 1º de janeiro de 2016 com integralidade e paridade, reduzindo-se 1% (um por cento) ao ano.

Art. 80. Poderão realizar atividades periciais e emitir Pareceres, os servidores constantes do Grupo Operacional V que, dentro do seu cargo, tiverem capacidade técnica comprovada, em sua área de atuação.

Art. 81. Os servidores ocupantes dos cargos em extinção permanecerão em seus respectivos cargos até sua vacância por aposentadoria, exoneração ou falecimento, não havendo mais concurso público para suprir as vagas destas categorias, sendo garantida a remuneração com todos os direitos e vantagem do ocupante do cargo em extinção na respectiva carreira.

Ante



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Art. 82. A reestruturação de Carreira ora instituída será reavaliada de três em três anos por uma comissão constituída e nomeada por 4 (quatro) representantes do executivo Municipal, 3 (três) representantes do Sindicato dos Servidores Públicos E Autárquicos de Mimoso do Sul, ES; e 1 (um) representante do IPREVMIMOSO.

Art. 83. Ficam revogadas expressamente as leis municipais n.º 995/90; n.º 1.305/98; n.º 1.209/97; e a lei 832/86.

Art. 84. O artigo 66 da lei 1.076/92 passará a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 66.** O adicional por tempo de serviço, denominado quinquênio, será concedido ao servidor efetivo a cada período de cinco anos, respeitando em todo o caso o limite máximo de 45%, na seguinte proporção:

QUINQUÊNIO PERÍODO	PROPORÇÃO - HOMEM	PROPORÇÃO - MULHER
1º	5%	5%
2º	5%	5%
3º	5%	5%
4º	5%	5%
5º	5%	10%
6º	10%	10%
7º	10%	5%

§1º. O adicional de quinquênio deverá ser pago na integralidade em caso de aposentadoria proporcional, conforme o adquirido até a data de sua aposentadoria, exceto em casos dos aposentados sob a égide das emendas constitucionais nº 41/2003 e 70/2012.

§2º. O adicional previsto no caput deste artigo tornar-se-á parcela permanente da remuneração para fins de aposentadoria.

Auto



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

§3º.O adicional previsto no caput deste artigo retroagirá proporcionalmente aos servidores que já tenham adquirido o direito, sem prejuízo do valor e porcentagem já concedidos.

Art. 85. Acresce-se a lei 1.076/92 o artigo 66-A com a seguinte redação:

“**Art. 66-A.** A contagem do período aquisitivo do adicional de tempo de serviço – quinquênio - será suspenso nos seguintes casos:

- I. Sofrer penalidade disciplinar de suspensão;
- II. Afastar-se do cargo por motivo de:
 - a. Licença por motivo de doença em pessoa de família, sem remuneração;
 - b. Licença para tratar de interesses particulares;
 - c. Condenação por sentença penal condenatória com trânsito em julgado;
 - d. Faltas injustificadas;
 - e. Licenças médicas

Parágrafo único. Cessado o motivo de interrupção do período aquisitivo, recomeçará a contagem do prazo aproveitando o período anteriormente adquirido.

Art. 86. A tabela de progressão horizontal do anexo III possui finalidade de recompor um percentual de 18,5% de perdas inflacionárias não corrigidas nos exercícios financeiros anteriores, sendo que tal percentual foi diluído nos próximos 04 exercícios financeiros seguintes onde diluiu-se o referido percentual na seguinte proporção:

- a. 11% para o exercício financeiro de 2017;
- b. 2,5% para o exercício financeiro de 2018;
- c. 2,5% para o exercício financeiro de 2019;
- d. 2,5% para o exercício financeiro de 2020.

Aut



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Parágrafo único. O percentual de que trata o caput não substituirá as percas inflacionárias dos exercícios financeiros subsequentes, devendo tais percas serem recompostas na revisão geral anual de que trata o art. 23 da presente lei nos exercícios subsequentes, cumulativas até a implementação das tabelas de progressão horizontal constantes do anexo III.

Art. 87. Esta Lei Ordinária entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2017, revogando-se todas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL - ES, aos 04 (quatro) dias do mês de abril do ano de 2016 (dois mil e dezesseis).

FLÁVIA ROBERTA CYSNE DE NOVAES LEITE
PREFEITA MUNICIPAL



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

ANEXO I

DESCRIÇÃO DOS CARGOS

DESCRIÇÃO DO CARGO		
CARGO: AGENTE FISCAL DE OBRA	GRUPO OPERACIONAL: GOII	NÍVEL DE VENCIMENTO: IV
ESCOLARIDADE: Ensino médio completo e curso técnico de edificações de obras	CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais	VAGAS: 5
DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Fiscalização nas áreas de construções novas e existentes, sujeitas ao poder de polícia administrativa do executivo municipal. Fiscal de obras.		
DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Orientar os munícipes quanto à legislação referente à sua área de atuação. Exercer a fiscalização geral nas áreas de obras, verificando o cumprimento das Leis e Posturas Municipais referente a execução de obras particulares, e fiscalizar as obras municipais; efetuar vistorias em obras para verificar Alvarás de Licença de Construção; acompanhar o andamento das construções autorizadas pela Prefeitura, a fim de constatar a sua conformidade com as Plantas aprovadas; exercer a representação de construções clandestinas notificando ou embargando obras sem aprovação ou em desconformidade com as Plantas aprovadas; verificar denúncias; prestar informações e emitir pareceres em requerimentos sobre construção, reforma e demolição de prédios; fiscalizar instalações de água e esgoto em prédios novos, assim como serviços de ampliação e reforma em redes de água e esgoto; conferir medidas para abertura de valas; fornecer alinhamento de muros com ou sem balizas, efetuar trabalho de campo para fornecer medidas em certidões de localização; efetuar fiscalização de loteamentos, calçamentos e logradouros públicos; registrar e comunicar irregularidades em relação a propaganda, rede de iluminação pública e esgotos; lavrar autos de infração, comunicando a autoridade competente as irregularidades encontradas nas obras fiscalizadas; elaborar relatórios de suas atividades. Executa quaisquer outras tarefas correlatas.		

DESCRIÇÃO DO CARGO		
CARGO: AGENTE FISCAL DE POSTURA	GRUPO OPERACIONAL: GOII	NÍVEL DE VENCIMENTO: IV
ESCOLARIDADE: Ensino médio completo	CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais	VAGAS: 15
DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Fazer cumprir a legislação municipal relativa a posturas e demais disposições de política administrativa, inclusive legislação ambiental.		
DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Fazer cumprir a legislação municipal relativa a posturas e demais disposições de política administrativa, inclusive legislação ambiental, mediante: A fiscalização permanente; A lavratura de autos de infração e encaminhamento à unidade competente para aplicação de multa; A interdição do estabelecimento; A apreensão de bens e mercadorias; O cumprimento de diligências; Informações e requerimentos que visem à expedição de autorização, licença, permissão e concessão. Colaborar na coleta de dados e informações necessárias ao Cadastro Técnico Municipal; Sugerir medidas que visem o aperfeiçoamento da legislação municipal; Executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.		

DESCRIÇÃO DO CARGO		
CARGO: AGENTE FISCAL DE TRIBUTOS	GRUPO OPERACIONAL:	NÍVEL DE VENCIMENTO:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

		GOII	IV
ESCOLARIDADE: Ensino médio completo e Curso Técnico em Contabilidade	CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais	VAGAS: 3	
DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Fiscalização na área tributária, sujeitas ao poder de polícia administrativa do executivo municipal.			
DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Fiscalizar e orientar os munícipes, quanto às legislações Tributárias; Registrar e comunicar irregularidades que afrontem à legislação municipal; Proceder à notificação, apreensão, intimação, interdição e embargo, bem como outros atos determinados por legislação específica quando necessário; Examinar processos, redigindo informações. Emitir relatórios e planilhas informativas. Participar da escala de plantão fiscal. Proceder a diligências e lavrar auto de infração; Manter-se atualizado da legislação referente à sua área de atuação; Executar outras tarefas inerentes à função.			

DESCRIÇÃO DO CARGO		
CARGO: AGENTE FISCAL SANITÁRIO	GRUPO OPERACIONAL: GOII	NÍVEL DE VENCIMENTO: IV
ESCOLARIDADE: Ensino médio completo	CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais	VAGAS: 3
DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Fiscalização e orientação na área da legislação sanitária, sujeitas ao poder de polícia administrativa do executivo municipal. Agente Sanitário.		
DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Fiscalizar e orientar os munícipes quanto a assuntos referentes a legislação Sanitária; Registrar e comunicar irregularidades que afrontem à legislação municipal pertinente; Proceder à notificação, apreensão, intimação, interdição e embargo, bem como outros atos determinados por legislação específica quando necessário em estabelecimentos privados que oferecem prestação de serviço ou venda de produtos de gêneros alimentícios e/ou que tenham relação direta com a legislação sanitária; Examinar processos, redigindo informações. Proceder a diligências e lavrar auto de infração; Manter-se atualizado da legislação referente à sua área de atuação; zelar pela obediência ao regulamento sanitário; emitir relatórios e planilhas; Executar outras tarefas inerentes à função.		

DESCRIÇÃO DO CARGO		
CARGO: ASSISTENTE SOCIAL	GRUPO OPERACIONAL: GOIII	NÍVEL DE VENCIMENTO: VII
ESCOLARIDADE: SUPERIOR COMPLETO COM REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL	CARGA HORÁRIA: 30 horas semanais	VAGAS: 5
DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Realizar estudos e pesquisas para analisar, elaborar, implementar, executar e avaliar serviços, ações, planos, projetos e programas de políticas públicas referentes à questões sociais no município. Prestar serviços sociais orientando indivíduos, famílias, grupos, comunidades e instituições sobre direitos e deveres, serviços e recursos sociais e programas de educação. Realizar estudos sócios econômicos com indivíduos e grupos para fins de acesso a benefícios sociais.		
DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Elaborar, programar, executar e avaliar políticas sociais junto a órgãos da administração pública, direta ou indireta; elaborar, coordenar, executar e avaliar planos, programas e projetos que sejam do âmbito de atuação do Serviço Social com ênfase nas políticas públicas municipais; prestar orientação social, com encaminhamentos e providências à indivíduos, famílias, grupos e à população em geral; orientar indivíduos e grupos de diferentes segmentos sociais no sentido de identificar recursos e de fazer uso dos mesmos no atendimento e na defesa de seus direitos; planejar, organizar e administrar benefícios,		



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

serviços, projetos, programas e ações sociais de interesse do executivo municipal e da população usuária dos serviços; planejar, executar e avaliar pesquisas e estudos socioeconômicos, que possam contribuir para a análise da realidade social municipal a fim de subsidiar ações do executivo municipal; prestar assessoria e consultoria a órgãos da administração pública direta e indireta; propor, coordenar, ministrar e avaliar qualificação na área social; participar e coordenar grupos de estudos, comissões, equipes multiprofissionais e interdisciplinares, associações e eventos na área de interesse social; participar de conselhos municipais, estaduais e federal de direitos e políticas públicas, representando o Poder Público; realizar laudos e pareceres técnicos relacionados a matéria específica do serviço social; Executar outras tarefas inerentes a função.

DESCRIÇÃO DO CARGO		
CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO Nova denominação do cargo de "auxiliar de escriturário" e "auxiliar de escritório"	GRUPO OPERACIONAL: GOII	NÍVEL DE VENCIMENTO: III
ESCOLARIDADE: Ensino médio completo	CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais	VAGAS: 40
DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Auxiliar nas tarefas de apoio administrativo de maior complexidade, em diversas unidades organizacionais da prefeitura, digitando, conferindo documentos e processos, efetuando lançamentos e controles, entre outras atividades correlatas.		
DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Auxiliar na rotina de pessoal, fazendo registro em carteiras profissionais; digitar contratos de trabalho, rescisões, bem como efetuar os cálculos das verbas rescisórias; controlar férias do pessoal, informando o setor competente da época para as concessões, segundo as normas trabalhistas aplicáveis; digitar documentos e atos administrativos oficiais, conferindo-os; atendimento ao público, prestando as informações solicitadas e procedendo o encaminhamento, quando necessário; determinar o arquivo de fichas e demais documentos, segundo as normas de serviço do órgão onde se encontra lotado, de modo a facilitar consultas posteriores; controlar o recebimento do material adquirido; realizar, sob Orientação, coleta de preços para aquisição de materiais; acompanhar a aquisição de materiais e equipamentos; examinar os pedidos de compras dos diversos setores da Administração, verificando a possibilidade de atendimento; atuar administrativamente em vários setores do serviço público; executar outras atribuições afins.		

DESCRIÇÃO DO CARGO		
CARGO: AUXILIAR DE BIBLIOTECA Cargo em extinção	GRUPO OPERACIONAL: GOII	NÍVEL DE VENCIMENTO: II
ESCOLARIDADE: Ensino médio completo	CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais	VAGAS: 7
DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Auxiliar e atuar em bibliotecas municipais		
DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Atender os leitores, auxiliando em pesquisas e localização de livros e publicações; efetuar registros de livros retirados por empréstimos, anotando o título, autores, códigos de referência, identidade do usuário e prazo de entrega, para garantir a futura devolução dos mesmos; catalogar livros novos, sob orientação do Bibliotecário, fazendo anotações de títulos, autor e assunto em livros para manter o controle do acervo da biblioteca; fazer recortes de publicações de jornais para pesquisas; repor livros utilizados pelos usuários nas estantes; emitir carteira de identidade de sócios em segundas vias, anotando os dados pessoais do usuário, uma via é arquivada para ser consultada quando necessário e a outra fica em poder do sócio para retirar os livros; limpar e consertar livros; datilografar cartas de cobrança para devolução de livros;		



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

DESCRIÇÃO DO CARGO		
CARGO: AUXILIAR DE ENFERMAGEM Em extinção	GRUPO OPERACIONAL: GOII	NÍVEL DE VENCIMENTO: II
ESCOLARIDADE: Ensino Médio Completo	CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais	VAGAS: 11
DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Desempenhar atividades técnicas de enfermagem em Unidades de saúde, em Pronto Atendimento ou em clínicas e hospitais.		
DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Atuar no cuidado/tratamento ao paciente em estabelecimentos de assistência médica e domicílios; atuar em cirurgia, terapia, puericultura, pediatria, psiquiatria, obstetrícia, saúde ocupacional e outras áreas; prestar assistência ao paciente; atuar sob supervisão de enfermeiro; desempenhar tarefas de instrução cirúrgica; organizar o ambiente de trabalho; dar continuidade aos plantões; trabalhar de acordo com as normas e procedimentos de biossegurança; realizar registros e elaborar relatórios técnicos; executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo. Executar outras tarefas inerentes à função.		

DESCRIÇÃO DO CARGO		
CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS Nova denominação cargo de Servente	GRUPO OPERACIONAL: GOI	NÍVEL DE VENCIMENTO: I
ESCOLARIDADE Ensino fundamental completo e conhecimentos específicos na área	CARGA HORÁRIA: 40h semanais	VAGAS: 90
DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Proceder à manutenção e zelo da limpeza nas dependências dos próprios municipais.		
DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Atividades de natureza elementar, envolvendo a execução de serviços de limpeza, conservação e higiene de pisos, paredes, janelas, equipamentos e instalações em geral; Efetuar mudanças de móveis e equipamentos, quando solicitado; Cuidar da higiene de pátio e do local de trabalho, proceder a manutenção da coleta de lixo nas diversas dependências onde executa suas atividades; Conservar sempre limpos os utensílios sob sua guarda; Cuidar dos serviços de copa, como preparo de café e lanches, servindo-os quando for solicitado; Ligar aparelhos elétricos, luzes e ventiladores, desligando-os no final de cada expediente, conforme solicitação; Executar tarefas inerentes à função.		

DESCRIÇÃO DO CARGO		
CARGO: BOMBEIRO	GRUPO OPERACIONAL: GOI	NÍVEL DE VENCIMENTO: III
ESCOLARIDADE: Ensino fundamental completo e conhecimento específico do cargo	CARGA HORÁRIA: 40h semanais	VAGAS: 3
DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Instalação e manutenção hidráulica e sanitária em dependências, repartições, órgão relacionados a administração pública		
DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Operacionalizam projetos de instalações de tubulações, definem traçados e dimensionam tubulações; especificam, quantificam e inspecionam materiais; preparam locais para instalações, realizam pré-montagem e instalam tubulações. Realizam testes operacionais de pressão de fluidos e testes de		



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

estanqueidade. Protegem instalações e fazem manutenções em equipamentos e acessórios.

DESCRIÇÃO DO CARGO		
CARGO: CALCETEIRO	GRUPO OPERACIONAL: GOI	NIVEL DE VENCIMENTO: III
ESCOLARIDADE: Ensino fundamental completo	CARGA HORÁRIA: 40h semanais	VAGAS: 10
DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Organizar e preparar o local de trabalho na obra; construir fundações e estruturas de alvenaria. Aplicar calçamentos, revestimentos e contra-pisos.		
DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Executar serviços de preparação das ruas, vias e logradouros públicos para pavimentação, bem como a sua execução. Preparar o terreno e fazer assentamento de paralelepípedos e outras pedras em calçamentos de ruas, praças e jardins. Executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.		

DESCRIÇÃO DO CARGO		
CARGO: CONTADOR	GRUPO OPERACIONAL: GOIII	NIVEL DE VENCIMENTO: VII
ESCOLARIDADE: SUPERIOR COMPLETO COM REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL	CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais	VAGAS: 3
DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Planejar, coordenar e executar os trabalhos de análise e registros contábeis, estabelecendo princípios, normas e procedimentos obedecendo as determinações de controle externo, para permitir a administração dos recursos patrimoniais e financeiros da Prefeitura.		
DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Organizar e controlar os trabalhos inerentes a contabilidade; Planejar os sistemas de registros e operações contábeis atendendo as necessidades administrativas e as exigências legais; Proceder e ou orientar a classificação e avaliação das receitas e despesas; Acompanhar a formalização de contratos no aspecto contábil; Analisar, acompanhar e fiscalizar a implantação e a execução de sistemas financeiros e contábeis; Realizar serviços de auditoria, emitir pareceres e informações sobre sua área de atuação, quando necessário; Desenvolver e gerenciar controles auxiliares, quando necessário; Coordenar, orientar, desenvolver e executar na Prefeitura o necessário as atividades de elaboração de seu orçamento geral; Elaborar e assinar relatórios, balancetes, balanços e demonstrativos econômicos, patrimoniais e financeiros; Executar outras tarefas inerentes à função.		

DESCRIÇÃO DO CARGO		
CARGO: COVEIRO	GRUPO OPERACIONAL: GOI	NIVEL DE VENCIMENTO: II
ESCOLARIDADE: Ensino fundamental completo	CARGA HORÁRIA: 40h semanais	VAGAS: 10
DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Organizar e executar serviços de sepultamento no cemitério municipal.		
DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Garantir a organização dos cemitérios, a limpeza das covas e jazigos, cavando e cobrindo sepulturas, carregando caixões, realizando sepultamentos e exumações, providenciar a vedação de sepulturas. Zelar pela ordem, limpeza e conservação do cemitério. Abrir e fechar as dependências do cemitério fiscalizando a entrada e saída de pessoas durante o velório dentre outras funções na sua esfera de competências.		



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

DESCRIÇÃO DO CARGO		
CARGO: ELETRICISTA	GRUPO OPERACIONAL: GOII	NÍVEL DE VENCIMENTO: III
ESCOLARIDADE: Ensino médio completo e curso específico da área	CARGA HORÁRIA: 40h semanais	VAGAS: 3
DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Executar serviços referentes a instalação e manutenção elétrica em prédios, logradouros, dependências e demais órgãos da administração pública		
DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Planejar serviços de manutenção e instalação eletroeletrônica e realizar manutenções preventiva, preditiva e corretiva. Instalar padrões elétricos, acompanhar instalações de sistemas de segurança onde for requisitado, instalar sistemas e componentes eletroeletrônicos e realizar medições e testes em repartições, dependências e órgão diretamente ligados a administração pública. Elaborar documentação técnica e trabalhar em conformidade com normas e procedimentos técnicos e de qualidade, segurança, higiene, saúde e preservação ambiental. Dentre outros típicos do cargo.		

DESCRIÇÃO DO CARGO		
CARGO: ENCARREGADO DE ALMOXARIFADO	GRUPO OPERACIONAL: GOII	NÍVEL DE VENCIMENTO: IV
ESCOLARIDADE: Ensino médio completo	CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais	VAGAS: 3
DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Receber, estocar, organizar e distribuir conforme a solicitação de repartições, materiais e insumos para a atividade administrativa.		
DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Proceder ao recebimento de materiais de consumo, gêneros alimentícios, peças, suprimentos e equipamentos; conferir os materiais recebidos, confrontando-os com o pedido e a nota fiscal, bem como os valores unitários, para certificar-se de que estão corretos; organizar os materiais recebidos, procedendo ao seu armazenamento de forma adequada, para garantir uma estocagem racional e organizada; registrar a movimentação de entrada e saída de todo o material estocado; manter registro estatístico da estocagem de material do almoxarifado; armazenar os materiais destinados ao estoque acompanhando codificação própria, nomenclaturas, padronização e identificação dos mesmos; promover o transporte de materiais das prateleiras ou dos locais de armazenamento para atendimento às requisições dos setores da Prefeitura; promover a limpeza periódica dos locais de armazenamento e dos materiais estocados; zelar pela conservação dos materiais perecíveis, verificando condições ideais de armazenamento, prazos de validade de mercadorias e condições para consumo; providenciar a troca ou substituição de materiais, peças, suprimentos e equipamentos danificados ou que estejam em desacordo com o solicitado; atender aos setores requisitantes em suas necessidades de material através do fornecimento dos itens das requisições. Executar outras tarefas afins.		

DESCRIÇÃO DO CARGO		
CARGO: ENGENHEIRO AGRÔNOMO	GRUPO OPERACIONAL: GOIII	NÍVEL DE VENCIMENTO: VII
ESCOLARIDADE:	CARGA HORÁRIA:	VAGAS:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

SUPERIOR COMPLETO COM REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL	40 horas semanais	2
DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Planejar, coordenar e executar atividades agrossilvipecuárias e do uso de recursos naturais renováveis e ambientais, promover a extensão rural. Pode prestar assistência e consultoria técnicas. Elaborar documentação técnica e científica. Engenheiro Agrônomo.		
DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Elaborar métodos e técnicas de cultivo de acordo com tipos de solo e clima, efetuando estudos, experiências e analisando os resultados obtidos; Estudar os efeitos da rotatividade, drenagem, irrigação, adubagem e condições climáticas, sobre culturas agrícolas, realizando experiências e analisando seus resultados na fase da semeadura, cultivo e colheita; Elaborar novos métodos de combate às ervas daninhas, enfermidades da lavoura, pragas de insetos e ou aprimorar os já existentes; Participar de programa de treinamento, quando convocado; Elaborar relatório, parecer e laudo técnico em sua área de especialidade; Executar outras tarefas inerentes à função.		

DESCRIÇÃO DO CARGO		
CARGO: ENGENHEIRO CIVIL	GRUPO OPERACIONAL: GOIII	NÍVEL DE VENCIMENTO: VII
ESCOLARIDADE: SUPERIOR COMPLETO COM REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL	CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais	VAGAS: 3
DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Desenvolver projetos de engenharia civil, planejar, orçar e executar obras, coordenar a operação e a manutenção das mesmas. Controlar a qualidade dos suprimentos e dos serviços comprados e executados.		
DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Planejar, organizar, executar e controlar projetos na área da construção civil, realizar investigações e levantamentos técnicos, definir metodologia de execução, desenvolver estudos ambientais, revisar e aprovar projetos, especificar equipamentos, materiais e serviços; Orçar a obra, compor custos unitários de mão de obra, equipamentos, materiais e serviços, apropriar custos específicos e gerais da obra; Executar obra de construção civil, controlar cronograma físico e financeiro da obra, fiscalizar obras, supervisionar segurança e aspectos ambientais da obra. Prestar consultoria técnica, periciar projetos e obras (laudos e avaliações), avaliar dados técnicos e operacionais, programar inspeção preventiva e corretiva e avaliar relatórios de inspeção; Controlar a qualidade da obra, aceitar ou rejeitar materiais e serviços, identificar métodos e locais para instalação de instrumentos de controle de qualidade; Elaborar normas e documentação técnica, procedimentos e especificações técnicas, normas de avaliação de desempenho técnico e operacional; Elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade. Executar outras tarefas inerentes à função.		

DESCRIÇÃO DO CARGO		
CARGO: ESCRITURÁRIO	GRUPO OPERACIONAL: GOII	NÍVEL DE VENCIMENTO: VI
ESCOLARIDADE: Ensino médio completo	CARGA HORÁRIA: 40h semanais	VAGAS: 30
DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Executar tarefas administrativas, aplicando a legislação pertinente aos serviços municipais.		
DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Auxiliar na execução de tarefas administrativas envolvendo a interpretação e observância de lei, regulamentos, portarias e normas gerais; redigir, sob supervisão, ofícios, ordens de serviço e/ou outros; executar trabalhos de digitação e datilografia; preencher fichas, formulários, talões, mapas e/ou outros, encaminhando-os aos órgãos específicos; auxiliar na preparação de documentação para admissão e		



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

rescisão de contrato de trabalho, verificando e auxiliando na distribuição de identidade funcional; auxiliar na elaboração da folha de pagamento de pessoal, efetuando cálculos para preenchimento das guias relativas às obrigações sociais; auxiliar no controle, sob supervisão, da frequência dos servidores municipais e auxiliando no acompanhamento da escala de férias; desempenhar outras tarefas que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência.

DESCRIÇÃO DO CARGO		
CARGO: FARMACÉUTICO	GRUPOOPERACIONAL: GOIII	NIVEL DE VENCIMENTO: VII
ESCOLARIDADE: SUPERIOR COMPLETO COM REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL	CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais	VAGAS: 3
DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Aviar, manipular e proceder à dispensação de medicamentos bem como o gerenciamento da assistência farmacêutica.		
DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Prestar assistência técnica estando fisicamente presente no local de trabalho; aviar receitas; receber, armazenar, controlar, preservar e dispensar adequadamente os medicamentos; elaborar aviamento e fracionamento de fórmulas magistrais e oficinais; fazer manipulação de medicamentos; gerenciar a assistência farmacêutica; elaborar rotinas de controle de medicamentos essenciais básicos e de uso contínuo; participar da elaboração, coordenação e implementação de políticas de medicamentos; exercer fiscalização sobre estabelecimentos, produtos, serviços e exercício profissional em conjunto com a equipe da VISA municipal; orientar sobre uso de produtos e prestar serviços farmacêuticos; controlar volume, temperatura e pressão das instalações de produtos farmacêuticos e afins; Planejar e orientar a aquisição de medicamentos de acordo com a necessidade da população e legislação vigente; supervisionar o transporte, armazenamento e distribuição de produtos farmacêuticos; buscar a qualidade no atendimento aos munícipes; Executar outras tarefas inerentes à função.		

DESCRIÇÃO DO CARGO		
CARGO: INSTRUTOR DE MÚSICA <small>Nova denominação de "professor de Música"</small>	GRUPO OPERACIONAL: GOII	NIVEL DE VENCIMENTO: III
ESCOLARIDADE: Ensino Médio Completo e comprovada experiência na área	CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais	VAGAS: 1
DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Planeja e ministra aulas de músicas e organizações culturais.		
DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Ministra aulas de música, conforme orientação do dirigente do órgão de educação e/ou cultura; responde pela organização da banda musical ministrando aulas a seus integrantes e realizando ensaios, para apresentação em eventos oficiais e culturais de interesse da municipalidade.		

DESCRIÇÃO DO CARGO		
CARGO: MECÂNICO	GRUPO OPERACIONAL: GOII	NIVEL DE VENCIMENTO: V
ESCOLARIDADE: Médio completo com curso específico na área	CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais	VAGAS: 5
DESCRIÇÃO SINTÉTICA:		



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Atuar na manutenção da frota municipal de veículos leves e pesados.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA:

Realizar a manutenção dos veículos, máquinas e equipamentos, quando solicitado; realizar o desmonte do motor, transmissão, diferencial e outras partes, quando necessário e reparar danos; fazer a limpeza das peças com substâncias detergentes adequadas, para eliminar impurezas; substituir, ajustar ou retificar peças do motor utilizando-se de ferramentas manuais e mecânicas; Reparação, substituição e ajustes necessários, total ou parcialmente, no sistema de freios, de ignição, alimentação de combustíveis, lubrificação, transmissão, direção, suspensão e outros, realizar testes de veículos e equipamentos após o reparo; Executar outras tarefas correlatas.

DESCRIÇÃO DO CARGO

CARGO: MÉDICO	GRUPO OPERACIONAL: GOIII	NÍVEL DE VENCIMENTO: VII
------------------	--------------------------------	--------------------------------

ESCOLARIDADE: SUPERIOR COMPLETO COM REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL	CARGA HORÁRIA: 20 horas semanais	VAGAS: 7
---	-------------------------------------	-------------

DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

Executar tarefas inerentes a sua função.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA:

Clinicar e medicar pacientes; assumir responsabilidades sobre os procedimentos médicos que indica ou do qual participa; responsabilizar-se por qualquer ato profissional que tenha praticado ou indicado, ainda que este tenha sido solicitado ou consentido pelo paciente ou seu representante legal; respeitar a ética médica; planejar e organizar qualificação, capacitação e treinamento dos técnicos e demais servidores lotados no órgão em que atua e demais campos da administração municipal; guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público; apresentação de relatórios semestrais das atividades para análise; executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu cargo.

DESCRIÇÃO DO CARGO

CARGO: MERENDEIRA	GRUPO OPERACIONAL: GOI	NÍVEL DE VENCIMENTO I
-------------------	------------------------------	-----------------------------

ESCOLARIDADE: Ensino fundamental completo	CARGA HORÁRIA: 40h semanais	VAGAS: 80
--	--------------------------------	--------------

DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

Executa tarefas correspondentes ao preparo das refeições servidas em unidades escolares municipais, selecionando os ingredientes necessários para a confecção das mesmas, controlando estoque e providenciando a limpeza e higienização de utensílios e ambiente.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA:

Preparar e organizar as refeições, de acordo com cardápio apresentado pela Nutricionista, selecionando os ingredientes necessários, temperando e cozendo os alimentos. Controla o estoque e consumo dos gêneros alimentícios necessários ao preparo das refeições, recebendo, conferindo e armazenando em lugar apropriado, bem como o controle do gás de cozinha e de outros utensílios. Organiza alimentos e utensílios previstos nas diversas refeições, observando os horários estabelecidos. Realiza a lavagem e a guarda dos utensílios, para assegurar sua posterior utilização. Providencia a limpeza da cozinha, lavando e enxugando móveis, equipamentos, pisos e azulejos, para manter a higiene do ambiente de trabalho. Prepara salgados e pratos diferenciados do cardápio, quando há datas festivas. Descongela geladeira e freezer, limpando, secando e ligando novamente. Serve refeições aos alunos, auxiliando-os a fazer o prato. Ajuda na observação e no acompanhamento da refeição das crianças e jovens.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Verifica a validade dos produtos e gêneros alimentícios, antes de serem servidos e separados. Verifica a aceitação da merenda pelas crianças e jovens, com a finalidade de comunicar, em caso de rejeição, a ocorrência à direção da escola, solicitando a substituição por outra de melhor aceite. Executa outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato, desde que específica do cargo que ocupa.

DESCRIÇÃO DO CARGO		
CARGO: MOTORISTA	GRUPO OPERACIONAL: GOI	NÍVEL DE VENCIMENTO: IV
ESCOLARIDADE: Ensino fundamental completo (CNH D)	CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais	VAGAS: 40
DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Executar tarefas relacionadas ao transporte de materiais, funcionários a serviço e a manutenção de veículos. Executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.		
DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Conduzir pessoas ou cargas nos veículos de propriedade do Município; Recolher o veículo à garagem ou local destinado quando concluída a jornada; Comunicar a chefia imediata qualquer defeito constatado; Manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento e realizar os reparos de emergência; Responsabilizar-se pelo transporte e entrega de documentos e correspondência ou carga que lhe for confiada; Promover o abastecimento dos veículos com combustíveis, água, óleo verificar o funcionamento do sistema elétrico, lâmpadas, faróis, sinaleiras, buzinas e indicadores de direção; Providenciar a lubrificação quando indicada e verificar o grau e nível de densidade de água na bateria, bem como a correta calibração dos pneus; Cumprir obrigatoriamente toda a legislação de trânsito, zelando, em especial, pela integridade física de pessoas que transporta e de transeuntes; Operar tratores e outros; Executar outras tarefas inerentes à função.		

DESCRIÇÃO DO CARGO		
CARGO: ODONTÓLOGO(DENTISTA)	GRUPO OPERACIONAL: GOIII	NÍVEL DE VENCIMENTO: VII
ESCOLARIDADE: SUPERIOR COMPLETO COM REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL	CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais	VAGAS: 7
DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Atender e orientar pacientes, estabelecendo o diagnóstico e prognóstico do tratamento interagindo com profissionais de outras áreas; desenvolver pesquisas na área odontológica; desenvolver atividades profissionais junto a crianças, adultos e idosos, com ou sem necessidades especiais, em diferentes níveis de complexidade; atuar em ambulatórios das unidades ou em plantões; Implementar ações e coordenar programas.		
DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Diagnosticar e tratar doenças; aplicar medidas de promoção e prevenção de saúde, ações de saúde coletiva, estabelecendo diagnóstico e prognóstico, executar procedimentos e tratamento odontológico, realizando, entre outras atividades, radiografias e ajuste oclusal, aplicação de anestesia, extração de dentes, tratamento de doenças gengivais e canais, cirurgias bucomaxilofaciais, implantes, tratamentos estéticos e de reabilitação oral, confecção de próteses oral e extraoral; aplicar medidas de promoção e prevenção da saúde bucal; realizar auditorias e perícias odontológicas; Executar outras tarefas inerentes a sua função.		



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

DESCRIÇÃO DO CARGO		
CARGO: OPERADOR DE MÁQUINAS	GRUPO OPERACIONAL: GOI	NÍVEL DE VENCIMENTO: V
ESCOLARIDADE: Ensino fundamental completo e curso específico na área (CNH D)	CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais	VAGAS: 20
DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Executar atividades relacionadas a operação de máquinas pesadas, efetuando serviços de abertura e aterro de valetas, bueiros, serviços de drenagem, nivelamento de ruas, terrenos e estradas. Executar outras atividades correlatas.		
DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Operar tratores de porte, reboques, moto niveladores, carregadeiras, rolo compressor, pá mecânica e outros, para execução de serviços de escavação, terraplenagem, nivelamento de solo, pavimentação, conservação de vias, carregamento e descarregamento de material, entre outros; conduzir e manobrar a máquina, acionando o motor e manipulando os comandos de marcha e direção para posicioná-la conforme as necessidades do serviço; operar mecanismos de tração e movimentação dos implementos da máquina, acionando pedais e alavancas de comando, para escavar, carregar, mover e levantar ou descarregar terra, areia, cascalho, pedras e materiais análogos; zelar pela boa qualidade do serviço, controlando o andamento das operações e efetuando os ajustes necessários, a fim de garantir sua correta execução; por em prática as medidas de segurança recomendadas para operação e estacionamento da máquina, a fim de evitar possíveis acidentes; limpar a máquina e seus implementos, seguindo as instruções de manutenção do fabricante, bem como providenciar a troca de pneus quando necessário; efetuar pequenos reparos, utilizando ferramentas apropriadas, para assegurar o bom funcionamento do equipamento; acompanhar os serviços de manutenção preventiva e corretiva da máquina e seus implementos e, após executados, efetuar os testes necessários; anotar, segundo normas e instruções estabelecidas, dados e informações sobre os trabalhos realizados, consumo de combustíveis, conservação e outras ocorrências, para controle da chefia; executar outras atribuições afins.		

DESCRIÇÃO DO CARGO		
CARGO: PEDREIRO	GRUPO OPERACIONAL: GOI	NÍVEL DE VENCIMENTO: III
ESCOLARIDADE: Ensino fundamental completo	CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais	VAGAS: 10
DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Executar serviços de alvenaria, concreto e outros materiais, reformar ou reparar obras. Executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.		
DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Executa serviços de manutenção e pequenas construções de alvenaria, concreto e outros materiais, assentando pisos cerâmicos, tijolos, azulejos etc. revestindo paredes, tetos e lajes, bem como dando o acabamento final exigido ao trabalho; Verifica as características da obra, examinando a planta e especificações, para orientar-se na escolha do material apropriado e na melhor forma e execução do trabalho; Constroem bases de concreto ou de outro material, baseando-se nas especificações, de forma a possibilitar a instalação de máquinas, postes de rede elétrica e para outros fins; Efetua o assentamento de batentes, portas e janelas, utilizando-se de instrumentos pertinentes ao ofício e de acordo com as especificações de plantas, desenhos e ordens de serviço; Prepara o material a ser utilizado nos trabalhos e reparos em geral; Executa quaisquer outras tarefas correlatas.		

DESCRIÇÃO DO CARGO		
CARGO: PROCURADOR	GRUPO OPERACIONAL:	NÍVEL DE VENCIMENTO:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

		GOIII	VII
ESCOLARIDADE: SUPERIOR COMPLETO COM REGISTRO NA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL	CARGA HORÁRIA: 20 horas semanais	VAGAS: 2	
DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Representação dos interesses da pessoa jurídica - Município de Mimoso do Sul - em juízo ou fora dele, em qualquer instância ou esfera de poder. Poderá representar o Prefeito, Vice- Prefeito e Secretários Municipais, em ações de Mandado de Segurança, quando identificados como autoridade coatora. Promover assessoria jurídica à administração pública municipal direta ou indireta, autarquias, fundações e demais órgãos ligados ao Executivo Municipal.			
DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Postular e defender, em âmbito judicial, extrajudicial ou administrativo, interesses públicos municipais; prestar assessoria aos órgãos do Executivo Municipal, realizar estudos sobre temas jurídicos de interesse público; analisar fatos e documentos; formalizar parecer técnico-jurídico nos assuntos aos quais fora questionado; redigir ou orientar na redação de contrato, convênios projetos de leis, decretos e outros termos de ajustes, onde o executivo municipal figura como parte; prestar orientação jurídica, sempre que convocado, em conselhos municipais, reuniões, comissões, grupos de trabalho, e afins; analisar a legislação municipal e orientar quanto à sua aplicação; Executar outras tarefas inerentes a função.			

DESCRIÇÃO DO CARGO		
CARGO: SECRETÁRIO Nova denominação de secretária escolar	GRUPO OPERACIONAL: GOII	NÍVEL DE VENCIMENTO: II
ESCOLARIDADE: Ensino médio completo e conhecimento específico do cargo	CARGA HORÁRIA: 40h semanais	VAGAS: 35
DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Executar trabalhos administrativos diversos, aplicando a legislação pertinente aos serviços municipais dentro das secretarias onde se encontra lotados.		
DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Digitar, encaminhar e receber expedientes do setor onde se encontra lotado tais como: memorandos, ofícios, informações, relatórios, correspondências oficiais, fichas de matrículas, boletins, diários escolares, e outros; Elaborar documentos referentes a assentamentos funcionais; Proceder ao atendimento ao público; Organizar agenda e marcar, preparar e secretariar reuniões, atendimentos e consultas. Organizar pastas, arquivar documentos em seu setor; preencher cadastros; Protocolar, encaminhar e receber processos administrativos; Operar máquinas, tais como: calculadoras, computadores, impressoras, fotocopiadoras, aparelhos de fax, dentre outros do gênero, Organizar o seu local de trabalho, mantendo-o limpo e funcional. Estabelecer uma rotina diária de trabalho. Organizar e manter atualizada a agenda e a do seu departamento. Recepcionar visitantes e manter contatos de interesses com o público geral dependente do serviço prestado pelo seu setor. Redigir correspondências. Digitar e reproduzir correspondências e outros documentos. Dentre outros desta natureza.		

DESCRIÇÃO DO CARGO		
CARGO: TÉCNICO AGRÍCOLA	GRUPO OPERACIONAL: GOII	NÍVEL DE VENCIMENTO: VI
ESCOLARIDADE: Ensino Médio Completo com curso técnico e registro no conselho profissional	CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais	VAGAS: 6
DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Executar tarefas relacionadas com o planejamento, a coordenação e a execução de tarefas referentes ao		



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

desenvolvimento agropecuário do Município. Executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA:

Atuar em atividades de extensão, associativismo e em apoio a pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica; Ministar disciplina técnica, atendida a legislação específica em vigor; Elaborar orçamentos relativos às atividades de sua competência; Prestar assistência técnica no estudo e desenvolvimento de projetos e pesquisas tecnológicas, ou nos trabalhos de vistoria, perícia, avaliação, arbitramento e consultoria, sob a supervisão de um profissional de nível superior, exercendo dentre outras as seguintes tarefas: coleta de dados de natureza técnica; desenho de detalhes de construção rurais; elaboração de orçamentos de materiais, insumos, equipamentos, instalações e mão-de-obra; detalhamento de programas de trabalho, observando normas técnicas e de segurança no meio rural; manejo e regulação de máquinas e implementos agrícolas; dar assistência técnica na aplicação de produtos especializados; execução e fiscalização dos procedimentos relativos ao preparo do solo até à colheita, armazenamento, comercialização e industrialização dos produtos agropecuários; colaborar nos procedimentos de multiplicação de sementes e mudas, comuns e melhoradas, bem como em serviços de drenagem e irrigação. Conduzir, executar e fiscalizar obra e serviço técnico, compatíveis com a respectiva formação profissional; Elaborar relatórios e pareceres técnicos, circunscritos ao âmbito de sua qualidade; Executar trabalhos repetitivos de mensuração e controle de qualidade; Dar assistência técnica na compra, venda e utilização de equipamentos e materiais especializados, limitada à prestação de informações quanto às características técnicas e de desempenho; Emitir laudos e documentos de classificação e exercer a fiscalização de produtos de origem vegetal, animal e agroindustrial; Conduzir equipes de instalação, montagem e operação, e de reparo ou manutenção; Treinar e conduzir equipes de execução de serviços e obras de sua modalidade; Desempenhar outras atividades compatíveis com a sua formação profissional.

DESCRIÇÃO DO CARGO

CARGO: TÉCNICO DE CONTABILIDADE Nova denominação do cargo de "auxiliar de contabilidade"	GRUPO OPERACIONAL: GOII	NÍVEL DE VENCIMENTO: VI
---	-----------------------------------	-----------------------------------

ESCOLARIDADE: Ensino Médio Completo com curso técnico e registro no conselho profissional	CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais	VAGAS: 10
---	--	---------------------

DESCRIÇÃO SINTÉTICA:
Executar serviços contábeis e interpretar legislação à contabilidade pública.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA:
Executar a escrituração analítica de atos ou fatos administrativos; Escriturar contas correntes diversas; Organizar boletins de receita e despesa; Escriturar livros contábeis; Examinar processos de prestação de contas; Examinar Empenhos, verificando a classificação e a existência de saldo nas dotações; Organizar relatórios relativos às atividades; Executar tarefas inerentes à função. Executar outras atividades complexas, envolvendo elaboração de trabalhos na área de informática. Executar tarefas inerentes à função.

DESCRIÇÃO DO CARGO

CARGO: TÉCNICO EM QUÍMICA	GRUPO OPERACIONAL: GOII	NÍVEL DE VENCIMENTO: VI
-------------------------------------	-----------------------------------	-----------------------------------

ESCOLARIDADE: Ensino Médio Completo com curso técnico e registro no conselho profissional	CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais	VAGAS: 1
---	--	--------------------

DESCRIÇÃO SINTÉTICA:
Executar tarefas administrativas, aplicando a legislação pertinente aos serviços municipais.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA:
Realiza tarefas de caráter técnico relativas à programação, processamento e controle de produtos



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

químicos, para possibilitar a realização de processos de transformação e identificação química e física de produtos farmacêuticos, químicos, petroquímicos, têxteis, nucleares e de transformação química de plásticos, borrachas, corantes e alimentos. Análises químicas, físico-químicas, químico-biológicas, bromatológicas, toxicológicas e legais. Ensaio e pesquisas em geral. Desenvolvimento de métodos e produtos. Desempenho de cargos e funções técnicas na fabricação de produtos da área da Química, no tratamento de produtos e resíduos e na operação e manutenção de equipamentos e instalações. Executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.

DESCRIÇÃO DO CARGO		
CARGO: TELEFONISTA Nova denominação do cargo de "Atendente de posto telefônico"	GRUPO OPERACIONAL: GOII	NÍVEL DE VENCIMENTO: I
ESCOLARIDADE: Ensino médio completo	CARGA HORÁRIA: 40h semanais	VAGAS: 8
DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Manusear equipamentos de comunicação interna e externa, organizando o fluxo de telefonemas entre os ramais.		
DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Operar mesa telefônica, efetuando, recebendo, transmitindo, registrando ligações internas e externas, completando chamadas e retransmitindo-as aos ramais solicitados; transmitir telegramas fonados, PABX, dentre outros do gênero; demonstrar seriedade e cordialidade com todos; fornecer informações ao público externo por meio de telefone; zelar pela conservação dos equipamentos telefônicos, comunicando irregularidades de funcionamento; transmitir conhecimentos relacionados à área de atuação. Executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo.		

DESCRIÇÃO DO CARGO		
CARGO: TRABALHADOR BRAÇAL	GRUPO OPERACIONAL: GOI	NÍVEL DE VENCIMENTO: I
ESCOLARIDADE: Ensino fundamental completo	CARGA HORÁRIA: 40 h semanais	VAGAS: 15
DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Fazer a coleta do lixo pelas vias públicas da cidade, Executar trabalhos de jardinagem e horticultura simples em praças, parques, jardins e demais logradouros públicos municipais. Executar, sob supervisão, tarefas braçais simples, que não exijam conhecimentos ou habilidades especiais. Limpar ruas e logradouros, a executar serviços simples de limpeza e arrumação, de zeladoria, nas diversas unidades da Prefeitura.		
DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Fazer coleta e transporte de lixo para caminhões. Descarregar o lixo em local pré-determinado. Participar de projetos e ações sociais de limpeza urbana. Realizar a coleta de lixo seletivo, entre outras tarefas correlatas. Plantar, adubar e podar árvores, flores e grama, utilizando facões, tesouras e outros instrumentos manuais, a fim de zelar pela conservação e organização de praças, parques, jardins e demais logradouros públicos. Limpar, lubrificar e guardar ferramentas, equipamentos e materiais de trabalho que não exijam conhecimentos especiais. Manter o asseio de sua área de trabalho. Executar outras tarefas inerentes à função. Abrir valas e covas no solo, utilizando ferramentas manuais apropriadas para assentar encanamentos. Capinar e roçar terrenos, encostas e margem ribeirinhas bem como quebrar pedras e pavimentos. Carregar e descarregar veículos, empilhando os materiais nos locais indicados. Transportar materiais de construção, móveis, equipamentos e ferramentas, de acordo com instruções recebidas. Auxiliar no reparo de argamassa e na confecção de peças de concreto. Auxiliar na execução de trabalho de alvenaria, pintura, solda, carpintaria, encanamentos e eletricidade, segundo orientação recebida. Auxiliar na construção de palanques, andaimes, e outras obras, entre outras tarefas correlatas. Varrer Ruas, terrenos e outros logradouros. Roçar, limpar e capinar beira das ruas. Limpar, lubrificar e guardar ferramentas, equipamentos e materiais de trabalho que não exijam		



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

conhecimentos especiais. Manter o asseio de sua área de trabalho. Executar outras tarefas inerentes à função.

DESCRIÇÃO DO CARGO		
CARGO: VETERINÁRIO	GRUPO OPERACIONAL: GOIII	NIVEL DE VENCIMENTO: VII
ESCOLARIDADE: SUPERIOR COMPLETO COM REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL	CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais	VAGAS: 1
DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Praticar clínica médica veterinária em todas as suas modalidades. Zelar pelo bem-estar animal.		
DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Praticar clínica médica veterinária em todas as suas modalidades; Realizar exames clínicos, dar diagnósticos e coletar material para exames Laboratoriais; Prescrever e efetuar tratamento dos animais e promover a profilaxia; Orientar os técnicos laboratoriais quanto a procedimentos de coleta e de análises: anatomopatológica, histopatológica, hematológica, imunológica etc.; Planejar, orientar e supervisionar a manutenção de linhagens, promovendo o melhoramento das espécies animais; Desenvolver e executar programas de reprodução, nutrição e higiene sanitária; Realizar eutanásia e necropsia animal; Participar, conforme a política interna da Instituição, de projetos, cursos, eventos, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão; Participar de programa de treinamento, quando convocado. Elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade. Executar outras tarefas inerentes à função.		

DESCRIÇÃO DO CARGO		
CARGO:VIGIA	GRUPO OPERACIONAL: GOI	NIVEL DE VENCIMENTO: I
ESCOLARIDADE: Ensino fundamental completo e conhecimentos específicos na área	CARGA HORÁRIA: 40h semanais	VAGAS: 20
DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Proceder a vigilância da entrada e saída de pessoas e veículos, dos bens, serviços e instalações, a manutenção e zelo das dependências dos próprios municipais.		
DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Controlar e orientar a entrada e saída de pessoas e veículos nos próprios municipais; Vigiar dependências e áreas públicas com a finalidade de coibir a entrada de pessoas estranhas e outras irregularidades; Exercer vigilância de estacionamentos, edifícios públicos e outros estabelecimentos públicos, inspecionando e relatando ocorrências nas dependências sob sua responsabilidade; Executar outras tarefas inerentes à função.		



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

ANEXO II
EIXO FUNCIONAL

Grupo Operacional	Escolaridade	Cargo	Nível de Vencimento	Carga Horária Semanal	Quantitativo Total por Cargo
		Assistente Social	VII	30	5
		Contador	VII	40	3
		Engenheiro Agrônomo	VII	40	2
		Engenheiro Civil	VII	40	3
		Farmacêutico	VII	40	3
		Médico	VII	40	7
		Odontólogo	VII	40	7
		Procurador	VII	20	2
		Veterinário	VII	40	1
		Agente Fiscal de Obras	IV	40	5
		Agente Fiscal de Tributos	IV	40	3
		Técnico Agrícola	VI	40	6
		Técnico em Contabilidade	VI	40	10
		Técnico em Química	VI	40	1
		Agente Fiscal De Postura	IV	30	15
		Agente Fiscal Sanitário	IV	40	3
		Auxiliar Administrativo	III	40	40
		Auxiliar de Biblioteca	II	40	7
		Auxiliar de Enfermagem	II	40	11
		Auxiliar de Farmácia	II	30	1



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

		Eletricista	III	40	3
		Escriturário	VI	40	30
		Encarregado de Almojarifado	IV	40	3
		Instrutor de Música	III	40	1
		Mecânico	V	40	5
		Secretário	II	40	35
		Telefonista	I	40	8
GO I	Ensino Fundamental Completo	Auxiliar de Serviços Gerais	I	40	90
		Bombeiro	III	40	3
		Calceteiro	III	40	10
		Coveiro	II	40	10
		Merendeira	I	40	80
		Motorista	IV	40	40
		Operador de Maquinas	V	40	20
		Pedreiro	III	40	10
		Trabalhador Braçal	I	40	130
		Vigia	I	40	20



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

ANEXO III

TABELA DE PROGRESSÃO HORIZONTAL

JANEIRO DE 2017

NIVEIS	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	M	N	O	O	Q	R
I	976,80	996,34	1.016,26	1.036,59	1.057,32	1.078,47	1.100,04	1.122,04	1.144,48	1.167,37	1.190,71	1.214,53	1.238,82	1.263,59	1.288,87	1.314,64	1.340,94
II	977,58	997,13	1.017,07	1.037,42	1.058,16	1.079,33	1.100,91	1.122,93	1.145,39	1.168,30	1.191,66	1.215,50	1.239,81	1.264,60	1.289,90	1.315,69	1.342,01
III	1.025,36	1.045,87	1.066,78	1.088,12	1.109,88	1.132,08	1.154,72	1.177,82	1.201,37	1.225,40	1.249,91	1.274,91	1.300,40	1.326,41	1.352,94	1.380,00	1.407,60
IV	1.075,53	1.097,04	1.118,98	1.141,36	1.164,19	1.187,47	1.211,22	1.235,45	1.260,15	1.285,36	1.311,07	1.337,29	1.364,03	1.391,31	1.419,14	1.447,52	1.476,47
V	1.357,04	1.384,18	1.411,86	1.440,10	1.468,90	1.498,28	1.528,25	1.558,81	1.589,99	1.621,79	1.654,22	1.687,31	1.721,05	1.755,48	1.790,59	1.826,40	1.862,93
VI	1.736,71	1.771,44	1.806,87	1.843,01	1.879,87	1.917,47	1.955,82	1.994,93	2.034,83	2.075,53	2.117,04	2.159,38	2.202,57	2.246,62	2.291,55	2.337,38	2.384,13
VII	2.239,04	2.283,82	2.329,50	2.376,09	2.423,61	2.472,08	2.521,52	2.571,95	2.623,39	2.675,86	2.729,38	2.783,96	2.839,64	2.896,44	2.954,37	3.013,45	3.073,72

devendo ser acrescida, ainda, do percentual da inflação acumulada do exercício financeiro anterior.

JANEIRO DE 2018

NIVEIS	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	M	N	O	O	Q	R
I	1.001,22	1.021,24	1.041,67	1.062,50	1.083,75	1.105,43	1.127,54	1.150,09	1.173,09	1.196,55	1.220,48	1.244,89	1.269,79	1.295,18	1.321,09	1.347,51	1.374,46
II	1.002,02	1.022,06	1.042,50	1.063,35	1.084,62	1.106,31	1.128,44	1.151,01	1.174,03	1.197,51	1.221,46	1.245,89	1.270,80	1.296,22	1.322,14	1.348,59	1.375,56
III	1.050,99	1.072,01	1.093,45	1.115,32	1.137,63	1.160,38	1.183,59	1.207,26	1.231,40	1.256,03	1.281,15	1.306,77	1.332,91	1.359,57	1.386,76	1.414,49	1.442,78
IV	1.102,42	1.124,47	1.146,96	1.169,90	1.193,29	1.217,16	1.241,50	1.266,33	1.291,66	1.317,49	1.343,84	1.370,72	1.398,14	1.426,10	1.454,62	1.483,71	1.513,39
V	1.390,97	1.418,79	1.447,17	1.476,11	1.505,63	1.535,74	1.566,46	1.597,79	1.629,74	1.662,34	1.695,58	1.729,50	1.764,09	1.799,37	1.835,36	1.872,06	1.909,50
VI	1.780,13	1.815,73	1.852,05	1.889,09	1.926,87	1.965,41	2.004,72	2.044,81	2.085,71	2.127,42	2.169,97	2.213,37	2.257,64	2.302,79	2.348,84	2.395,82	2.443,74
VII	2.295,02	2.340,92	2.387,74	2.435,49	2.484,20	2.533,89	2.584,57	2.636,26	2.688,98	2.742,76	2.797,62	2.853,57	2.910,64	2.968,85	3.028,23	3.088,79	3.150,57

devendo ser acrescida, ainda, do percentual da inflação acumulada do exercício financeiro anterior.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

JANEIRO DE 2019

NIVEIS	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	M	N	O	O	Q	R
I	1.026,25	1.046,78	1.067,71	1.089,06	1.110,85	1.133,06	1.155,72	1.178,84	1.202,42	1.226,46	1.250,99	1.276,01	1.301,53	1.327,56	1.354,12	1.381,20	1.408,82
II	1.027,07	1.047,61	1.068,56	1.089,93	1.111,73	1.133,97	1.156,65	1.179,78	1.203,38	1.227,44	1.251,99	1.277,03	1.302,57	1.328,62	1.355,20	1.382,30	1.409,95
III	1.077,26	1.098,81	1.120,78	1.143,20	1.166,06	1.189,38	1.213,17	1.237,43	1.262,18	1.287,43	1.313,17	1.339,44	1.366,23	1.393,55	1.421,42	1.449,85	1.478,85
IV	1.129,98	1.152,58	1.175,63	1.199,14	1.223,13	1.247,59	1.272,54	1.297,99	1.323,95	1.350,43	1.377,44	1.404,99	1.433,09	1.461,75	1.490,98	1.520,80	1.551,22
V	1.425,74	1.454,25	1.483,34	1.513,01	1.543,27	1.574,13	1.605,61	1.637,73	1.670,48	1.703,89	1.737,97	1.772,73	1.808,18	1.844,35	1.881,23	1.918,86	1.957,24
VI	1.824,63	1.861,12	1.898,35	1.936,31	1.975,04	2.014,54	2.054,83	2.095,93	2.137,84	2.180,60	2.224,21	2.268,70	2.314,07	2.360,35	2.407,56	2.455,71	2.504,83
VII	2.352,40	2.399,45	2.447,44	2.496,39	2.546,31	2.597,24	2.649,18	2.702,17	2.756,21	2.811,34	2.867,56	2.924,91	2.983,41	3.043,08	3.103,94	3.166,02	3.229,34

devido ser acrescida, ainda, do percentual da inflação acumulada do exercício financeiro anterior.

JANEIRO DE 2020

NIVEIS	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	M	N	O	O	Q	R
I	1.051,91	1.072,95	1.094,41	1.116,30	1.138,62	1.161,39	1.184,62	1.208,31	1.232,48	1.257,13	1.282,27	1.307,92	1.334,08	1.360,76	1.387,97	1.415,73	1.444,05
II	1.052,75	1.073,81	1.095,28	1.117,19	1.139,53	1.162,32	1.185,57	1.209,28	1.233,46	1.258,13	1.283,30	1.308,96	1.335,14	1.361,84	1.389,08	1.416,86	1.445,20
III	1.104,19	1.126,27	1.148,80	1.171,78	1.195,21	1.219,11	1.243,50	1.268,37	1.293,73	1.319,61	1.346,00	1.372,92	1.400,38	1.428,39	1.456,96	1.486,09	1.515,82
IV	1.158,23	1.181,39	1.205,02	1.229,12	1.253,71	1.278,78	1.304,36	1.330,44	1.357,05	1.384,19	1.411,88	1.440,11	1.468,92	1.498,29	1.528,26	1.558,83	1.590,00
V	1.461,38	1.490,61	1.520,42	1.550,83	1.581,84	1.613,48	1.645,75	1.678,67	1.712,24	1.746,48	1.781,41	1.817,04	1.853,38	1.890,45	1.928,26	1.966,83	2.006,16
VI	1.870,25	1.907,66	1.945,81	1.984,72	2.024,42	2.064,91	2.106,21	2.148,33	2.191,30	2.235,12	2.279,82	2.325,42	2.371,93	2.419,37	2.467,76	2.517,11	2.567,45
VII	2.411,21	2.459,43	2.508,62	2.558,80	2.609,97	2.662,17	2.715,41	2.769,72	2.825,12	2.881,62	2.939,25	2.998,04	3.058,00	3.119,16	3.181,54	3.245,17	3.310,07

devido ser acrescida, ainda, do percentual da inflação acumulada do exercício financeiro anterior.

Os Valores abaixo se referem à tabela do plano de cargos e salários referente aos períodos 2017 a 2020

	FOLHA	IPREVMIMOSO	2016	2017	2018	2019	2020
I	302.407,53	53.436,72	355.844,25	46.772,22	55.668,33	64.564,44	73.460,50
II	47.708,61	7.799,75	55.508,36	6.030,86	7.418,57	8.806,28	10.193,99
III	61.755,92	9.592,45	71.348,37	8.133,62	10.120,67	11.904,38	13.688,09
IV	86.400,16	11.254,57	97.654,73	11.345,62	13.787,39	16.228,76	18.670,13
V	41.323,97	5.528,67	46.852,64	11.303,81	12.475,13	13.646,45	14.817,77
VI	86.875,12	12.987,90	99.863,02	11.259,05	14.037,11	16.533,69	19.030,27
VII	50.059,34	8.483,03	58.542,37	7.393,98	9.042,39	10.505,95	11.969,51
Total	676.530,65	109.083,09	785.613,74	102.239,16	122.549,59	142.189,95	161.830,26

	2017	2018	2019	2020
	785.613,74	785.613,74	785.613,74	785.613,74
	102.239,16	112.549,59	142.189,95	161.830,26
	887.852,90	898.163,33	927.803,69	947.444,00